



# Prefeitura de **Fortaleza**

Secretaria Municipal dos Direitos  
Humanos e Desenvolvimento Social

## 1º PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE FORTALEZA

2018  
2021

## PREFEITO DE FORTALEZA

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra

## CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN FORTALEZA

### PRESIDENTE

Elpídio Nogueira Moreira

### VICE-PRESIDENTE

Silvia Cavalcante Figueiredo

## TITULARES E SUPLENTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Antônia Dalila Saldanha de Freitas  
Karla Andréa Menezes Barreto

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Joana Angélica Paiva Maciel  
Sandra Ramalho dos Santos

### SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Philipe Theophilo Nottingham  
Vicente Ferrer Augusto Gonçalves

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Samuel Antônio Silva Dias

### SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA

Olinda Maria dos Santos  
Fabiano Magalhães

### SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Maria Águeda Pontes Caminha Muniz  
Astrid Câmara Bezerra Lima

### SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Lúcio Flávio Barbosa Jucá de Araújo  
Adriana Oliveira de Carvalho

### COORDENADORIA ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

João Batista Arruda Pontes  
Rosinete de Oliveira Ferreira dos Santos

### COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Júlio Brizzi Neto  
Luizianne Natacha Barbosa da Silva

## COLABORADORES

### COORDENADORIA DE GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COSAN

Ana Paula Freire Duarte  
Camila Siqueira dos Reis  
Cristiana Sales Silva de Oliveira  
Priscila Alves Carneiro  
Mariana Albuquerque Pinto  
Giovana Maria Mateus Costa Pereira  
Rosa Emília Coelho  
Osvaldo Gomes de Holanda  
Maynna Cysne Diogo  
Ítalo Wesley Aguiar

## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA FORTALEZA

Lara Silva Mendes

Roberto Sérgio Barbosa dos Santos

Marcos Daniel Batista Correia

Renata Custodio de Azevedo

Andréa Maria Camerino Roberto

Gláucia Regina de Lima

## GRUPO DE TRABALHO - GT PLANSAN FORTALEZA

Ana Paula Freire Duarte - COSAN/SDHDS

Francisco Jocivaldo Bezerra Pinheiro - CONSEA Fortaleza/5º Grupo de Escoteiros do Ar Pinto Martins

Andréa Maria Camerino Roberto - CONSEA Fortaleza

Giovana Maria Mateus Costa Pereira - COSAN/SDHDS

Gláucia Regina de Lima - CONSEA Fortaleza

Marcos Daniel Batista Correia - CONSEA Fortaleza

Luizianne Natacha Barbosa da Silva - CEPPJ

Mariana Albuquerque - COSAN/SDHDS

Priscila Alves Carneiro - COSAN/SDHDS

Renata Custodio de Azevedo - CONSEA Fortaleza

Osvaldo Gomes de Holanda - COSAN/SDHDS

Roberto Sérgio Barbosa dos Santos - CONSEA Fortaleza

Silvia Cavalcante Figueiredo - COSAN/SDHDS

Verônica Menezes Santos Salviano - CONSEA Fortaleza/Centro de Capacitação e Assistência da Mulher Elo Feminista

Rosinete de Oliveira Ferreira dos Santos - CEPS

Lara Silva Mendes - CONSEA Fortaleza/SESC-FECOMÉRCIO

Maria do Socorro dos Santos - CONSEA Fortaleza/Associação Anjos de Deus

Ana Maria de Freitas - CONSEA Fortaleza/Cáritas Arquidiocesana de Fortaleza

Lúcio Flávio Barbosa Jucá de Oliveira - CONSEA Fortaleza/SDE

Helena Áquila Barbosa Vieira da Silva - CONSEA Fortaleza/Lar Torres de Melo

Vicente Ferrer Augusto Gonçalves - SEPOG

Maria Conceição da Silva Cavalcante - SME

## NÚCLEO EXECUTIVO DE CONSOLIDAÇÃO

Priscila Alves Carneiro

Mariana Albuquerque Pinto

Ana Paula Freire Duarte

Renata Custodio de Azevedo

Andréa Maria Camerino Roberto

Giovana Maria Mateus Costa Pereira

Gláucia Regina de Lima

## LISTA DE SIGLAS

ADAO - Associação do Desenvolvimento da Agropecuária Orgânica

AFUP - Agricultura Familiar Urbana e Periurbana

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

BPC - Benefício de Prestação Continuada

CadÚnico - Cadastro Único

CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará

CAISAN - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas

CASSI - Coordenadoria de Políticas Públicas de Assistência Social

CCDH - Centros de Cidadania do Desenvolvimento Humano

CDMT - Centrais de Distribuição de Medicamentos nos Terminais

CEACC - Célula de Atenção às Condições Crônicas

CELAF - Célula de Assistência Farmacêutica

CEMJA - Centro de Especialidades Médicas José de Alencar

CENTROS POP - Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua

CEO - Centro de Especialidades Odontológicas

CEVISA - Célula de Vigilância Sanitária

CISPE - Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e Egresso

CNSAN - Conferência Nacional de Segurança Alimentar

CONSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

CORES - Coordenações Regionais de Saúde

COSAN - Coordenadoria de Gestão Integrada de Segurança Alimentar e Nutricional

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CSAN - Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

DATASUS - Departamento de Informação do SUS

DCNT - Doenças Crônicas Não Transmissíveis

DHAA - Direito Humano à Alimentação Adequada

DTAs - Doenças Transmitidas por Alimentos

EAAB - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil

EAN - Educação Alimentar e Nutricional

FBSAN - Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional

FUNCI - Fundação da Criança e da Família Cidadã

GT SAN - Grupo de Trabalho de Segurança Alimentar e Nutricional

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB - Índice de Desenvolvimento de Educação Básica

IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IA - Insegurança Alimentar

INSAN - Insegurança Alimentar e Nutricional

IPECE - Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará

LOA - Lei Orçamentária Anual

LOSAN - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

PLANSAN - Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família

NUSA - Núcleo de Segurança Alimentar

OMS - Organização Mundial da Saúde

PAA - Programa de Aquisição de Alimentos

PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PAM - Pesquisa de Produção Agrícola Municipal

PBF - Programa Bolsa Família

PeNSE - Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar

PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente

PIB - Produto Interno Bruto

PLANSAN - Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

POPs - Procedimentos Operacionais Padronizados

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNSAN - Política de Segurança Alimentar e Nutricional

PPM - Pesquisa da Pecuária Municipal

PSB - Proteção Social Básica

PSE - Proteção Social Especial

PSE - Programa Saúde na Escola

RP - Restaurante Popular

SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

SAN - Segurança Alimentar e Nutricional

SCDH - Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SDHDS - Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

SEDAS - Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social

SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

SESA - Secretaria de Saúde do Estado do Ceará

SETRA - Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SIAB - Sistema de Informações da Atenção Básica

SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional

SMS - Secretaria Municipal de Saúde

SRT - Serviço de Residência Terapêutica

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde

VIGITEL - Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para as Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico

UAPS - Unidade de Atenção Primária à Saúde

UPA - Unidade de Pronto Atendimento

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Pirâmide etária do município de Fortaleza em 2010

Gráfico 2 - Evolução do PIB de Fortaleza (R\$ bilhões) no período de 2002 a 2015

Gráfico 3 - Evolução do Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) de Fortaleza nos anos de 1991, 2000 e 2010

Gráfico 4 - Quantidade de famílias inscritas no Cadastro Único em Fortaleza nos anos de 2010 e 2018

Gráfico 5 - Distribuição de escolas no município de Fortaleza em 2015

Gráfico 6 - Percentual da população residente em Fortaleza com idade acima de 18 anos com excesso de peso e obesidade no período de 2006 a 2016

Gráfico 7 - Percentual de baixo peso\* na população usuária das UAPS de Fortaleza nos anos de 2010 e 2017

Gráfico 8 - Percentual de excesso de peso\* na população usuária das UAPS de Fortaleza nos anos de 2010 e 2017

Gráfico 9 - Percentual de adultos (≥18 anos) residentes em Fortaleza que referiram diagnóstico de hipertensão arterial e diabetes no período de 2006 a 2016

Gráfico 10 - Percentual de adultos (≥18 anos) residentes em Fortaleza que referiram diagnóstico de hipertensão arterial, segundo sexo, no período de 2006 a 2016

Gráfico 11 - Percentual de adultos (≥18 anos) residentes em Fortaleza que referiram diagnóstico de diabetes, segundo sexo, no período de 2006 a 2016

Gráfico 12 - Evolução da área colhida em hectares (ha) de lavouras em Fortaleza no período de 2010 a 2015

Gráfico 13 - Evolução da quantidade produzida em toneladas (t) dos principais produtos das lavouras temporárias e permanentes em Fortaleza no período de 2010 a 2015

Gráfico 14 - Quantidade de rebanhos efetivos em Fortaleza no período de 2013 a 2016

Gráfico 15 - Quantidade de produtos de origem animal em Fortaleza no período de 2013 a 2016

Gráfico 16 - Valor de produtos (R\$ 1.000) de origem animal em Fortaleza em 2016

Gráfico 17 - Percentual de domicílios particulares com segurança alimentar e com algum tipo de insegurança alimentar no Ceará nos anos de 2004, 2009 e 2013

Gráfico 18 - Percentual de domicílios particulares com insegurança alimentar moderada ou grave, por cor ou raça, no Ceará, 2004, 2009 e 2013

Gráfico 19 - Percentual de domicílios particulares com pelo menos um morador com menos que 18 anos de idade e 18 anos ou mais de idade no Ceará nos anos de 2004, 2009 e 2013

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Distribuição da renda e da população por Regionais Administrativas de Fortaleza em 2012

Tabela 2 - Evolução do IDHM Educação em Fortaleza nos anos de 1991, 2000 e 2010

Tabela 3 - Quantidade de escolas por nível escolar em Fortaleza no ano de 2017

Tabela 4 - Quantidade de matrículas por nível escolar em Fortaleza no ano de 2017

Tabela 5 - Nascimentos por baixo peso ao nascer, segundo o ano de nascimento, no município de Fortaleza no período de 2012 a 2017

Tabela 6 - Percentual de indivíduos adultos residentes em Fortaleza que consomem frutas, hortaliças e feijão cinco vezes ou mais por semana no período de 2006 a 2016

Tabela 7 - Percentual de indivíduos adultos residentes em Fortaleza que costumam consumir carne vermelha com gordura ou frango com pele, sem remover a gordura visível e leite com teor integral de gordura no período de 2006 a 2016

Tabela 8 - Quantitativo de inspeções realizadas em Fortaleza no período de 2015 a 2017

Tabela 9 - Domicílios particulares permanentes, segundo características do domicílio em 2008 e 2013, Ceará-Fortaleza

Tabela 10 - Área colhida em hectares (ha) dos principais produtos das lavouras temporárias e permanentes em Fortaleza no período de 2010 a 2015

Tabela 11 - Quantidade produzida em toneladas (t) dos principais produtos das lavouras temporárias e permanentes em Fortaleza no período de 2010 a 2015

Tabela 12 - Número de refeições servidas de acordo com a modalidade de atendimento socioassistencial em Fortaleza no ano de 2017

## LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Mapa das regionais do município de Fortaleza

Mapa 2 - Valor da renda média pessoal por bairros de Fortaleza em 2010

Mapa 3 - Percentual de cobertura de rede de esgotamento sanitário nos bairros de Fortaleza em 2016

## ////// SUMÁRIO

Apresentação .....	9
Capítulo 1 – Histórico das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional .....	11
Capítulo 2 – Contextualização .....	15
Capítulo 3 – Metodologia Utilizada para Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza .....	45
Capítulo 4 – Diretrizes e Ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.....	46
Capítulo 5 – Desafios do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional .....	61
Capítulo 6 – Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional .....	62
Referências.....	63
Apêndices .....	65
Anexos.....	66

ficha catalográfica

## ////// APRESENTAÇÃO

Desde a implantação dos dispositivos legais da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, através da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN (Lei nº 11.346/2006), bem como o Decreto nº 7.272/2010, que regulamenta a referida Lei em que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), os municípios adquiriram autonomia para iniciar a sua corrida democrática pela garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da promoção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional de seus territórios.

O município de Fortaleza, de acordo com os princípios e diretrizes do SISAN, cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN Fortaleza) em 2013 e faz a adesão ao SISAN em 2017, definindo parâmetros para a elaboração e implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza (PLANSAN Fortaleza) é resultado de uma ação intersetorial, sendo constituído pelo conjunto de desafios, metas e ações do município que buscam garantir a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) à população de Fortaleza. Tem por objetivo o direcionamento para a promoção, realização e efetivação de ações e projetos de SAN no município, para a execução do DHAA. Desta forma, auxiliando gestores e representantes da sociedade civil na condução de ações e projetos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional na defesa da dignidade humana.

Este plano é resultado de uma ação conjunta entre a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Fortaleza), a Coordenadoria de Gestão Integrada de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN) e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Fortaleza), tendo como base as propostas e deliberações da 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e SAN+2, considerando também as ações estabelecidas no âmbito estadual e municipal.

O primeiro PLANSAN Fortaleza é o principal instrumento de planejamento, gestão, monitoramento e execução da Política Municipal de SAN, tendo suas ações pautadas no Plano Plurianual - PPA, com vigência de 2018 a 2021, na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tendo em vista que é dever do poder público adotar políticas e ações necessárias para proteger, respeitar, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional à população, conforme consagrado na Constituição Federal, a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), comprometida com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, apresenta o primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Fortaleza.

Isto posto, a efetivação do PLANSAN Fortaleza é essencial para a execução da política de SAN, garantindo que todo indivíduo tenha direito e acesso a uma alimentação saudável, com qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, em prol de ações que impactem de forma positiva o Direito Humano à Alimentação Adequada da população fortalezense.

**ELPÍDIO MOREIRA NOGUEIRA**  
Presidente da Câmara Intersetorial  
de Segurança Alimentar e Nutricional -  
CAISAN Fortaleza

Secretário da Secretaria Municipal dos Direitos  
Humanos e Desenvolvimento Social

# ////// CAPÍTULO 1 – HISTÓRICO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A trajetória da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no Brasil foi marcada ao longo do século XX com o processo de evolução do combate à fome e extrema pobreza, por descontinuidades, baixo grau de centralidade na política geral e poucos resultados sociais concretos<sup>1</sup>.

A década de 80 e início dos anos 90 marcaram a consolidação do conceito de Segurança Alimentar que herdou o histórico de luta e conquistas sociais. O termo surgiu oficialmente em 1985, com a construção, por parte do Mapa, da proposta de Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN)<sup>2</sup>.

A compreensão de Segurança Alimentar como sendo “A garantia, a todos, de condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades básicas, com base em práticas alimentares que possibilitem a saudável reprodução do organismo humano, contribuindo, assim, para uma existência digna” foi proposta na I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, em 1986, e estabelecida somente em 1994, na I Conferência Nacional de Segurança Alimentar (CNSAN), que tinha como tema: “Fome, questão nacional”<sup>3</sup>. Vale ressaltar que o termo Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) apenas passou a ser divulgado com mais força no país após o processo para a Cúpula Mundial de Alimentação, em 1996, e com a criação do Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional (FBSAN), em 1998<sup>4</sup>.

Em 1993, foi implantada a Política de Segurança Alimentar e, junto à Ação da Cidadania, foi lançado o Plano de Combate à Fome e à Miséria. No mesmo ano, em abril, foi criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), que realizou a I CNSAN em 1994, onde foi lançada a proposta de que o conceito de Segurança Alimentar encontrava-se vinculado aos direitos sociais e à consolidação da cidadania. Porém, a atuação do CONSEA durou apenas até o final de 1994 e foi restaurado somente em 2003, quando a questão da fome é compreendida em sua dimensão estrutural e emergencial, motivo pelo qual as políticas devem aliviar a miséria a curto prazo com ações que garantam o acesso a alimentos a longo prazo<sup>5, 6, 7, 8, 9</sup>.

Em 2003, foi lançado o projeto Fome Zero, estratégia para assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada. Essa estratégia se insere na promoção da

Segurança Alimentar e Nutricional. Em 2004, foi criado o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e em março do mesmo ano foi realizada a II Conferência Nacional de SAN, que deliberou a criação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), em 2006, que instaurou o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). E foi também nessa conferência que a compreensão de SAN como “A realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis” foi adotada oficialmente<sup>1, 10, 11</sup>.

Em julho de 2007, com o objetivo de estabelecer diretrizes para efetivação do SISAN, foi realizada a III Conferência Nacional de SAN e, no mesmo ano, instituída a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)<sup>12, 13</sup>. E, apenas em 2010, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 64, em 4 de fevereiro, introduzindo a alimentação como direito social. No mesmo ano, foi aprovado o Decreto nº 7.272, de 2010, que regulamentou o SISAN e instituiu a Política de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), tendo como objetivo promover a segurança alimentar e nutricional, na forma do art. 3º da Lei nº 11.346, de 2006, bem como garantir, em todo o território brasileiro, o Direito Humano à Alimentação Adequada<sup>14, 15</sup>.

O ano de 2011 foi marcado pela IV Conferência Nacional de SAN e pelo lançamento do primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), contemplando ações que estimulam a produção e o abastecimento alimentar para famílias hipossuficientes. Entre os projetos do plano, mencionam a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a construção de cisternas comunitárias e a ampliação dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição. Em 2015, foi realizada a V Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional<sup>16</sup>.

Após esta série de conquistas, os estados e municípios foram à luta pela garantia da Segurança Alimentar e Nutricional, com a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual e Municipal e instituir a PNSAN, bem como a adesão ao SISAN Nacional e a construção dos PLANSANs estaduais e municipais.

No Estado do Ceará, em 2003, criou-se o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional<sup>17</sup>. Em setembro de 2011, foi sancionada a lei que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará e cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, acatando a minuta apresentada pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará (CONSEA Ceará)<sup>18</sup>. Em 2012, cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Ceará). A aprovação da lei e a regulamentação do CONSEA Ceará e da Câmara Intersetorial de SAN (CAISAN Ceará), que são requisitos para a adesão do Estado do Ceará ao SISAN Nacional, abrem o caminho para que todos os municípios criem também seus sistemas e venham aderir ao SISAN<sup>19</sup>.

A história de SAN no município de Fortaleza se inicia através de um debate, em 25 de maio de 2005, abordando o tema de "Segurança Alimentar como Política Pública de Inclusão". Posteriormente, em junho de 2005, foi criado o Grupo de Trabalho de Segurança Alimentar e Nutricional (GT SAN), coordenado pela Coordenadoria de Políticas Públicas de Assistência Social (CASSI), da extinta Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS), que possibilitou um diálogo entre o poder público e a sociedade civil, e trouxe para a pauta municipal a questão da SAN, como direito do cidadão e dever do município de efetivá-lo como política. Esse GT SAN proporcionou a discussão sobre a intersectorialidade entre os gestores municipais e a sociedade civil, onde os respectivos setores deram início à construção articulada de ações de SAN no município<sup>19</sup>.

Em 18 e 19 de abril de 2006, o GT SAN organizou o "I Seminário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza: Quebrando o Silêncio"<sup>20</sup>.

No ano de 2007, em 28 de fevereiro, a SEDAS, em parceria com o GT SAN, realizou a I Conferência Municipal de SAN, com o tema: "Por um Desenvolvimento Sustentável com Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional", que teve por objetivo apresentar propostas para a construção do SISAN Fortaleza, bem como avançar na definição da Lei Municipal de SAN<sup>19, 21</sup>.

Posteriormente à Conferência, foi criada a Supervisão de Segurança Alimentar e Nutricional, ligada à Proteção Social Básica da Política de Assistência Social do município, na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), que foi criada em 2007. A Supervisão assumia funções de articular a rede de SAN no município e qualificar a alimentação servida para os usuários dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), na perspectiva de trabalhar o acesso à alimentação de qualidade<sup>19</sup>.

Em 14 de março de 2008, ocorreu uma audiência

pública, com o tema "Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Fortaleza". A proposta era discutir, juntamente com o poder público municipal e a sociedade civil, a importância da criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional<sup>19</sup>.

O GT SAN elaborou documentos que contribuíram para a institucionalidade de SAN em Fortaleza, por conseguinte construiu a primeira proposta para criação do CONSEA Fortaleza e criação do Sistema Municipal de SAN<sup>19</sup>.

Através da Lei nº 9.564, de 28 de novembro de 2009, criou-se o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Fortaleza), publicado no Diário Oficial do Município, no dia 30 de dezembro de 2009. Um grande marco para o município, considerando todos os esforços de construção conjunta entre a Sociedade Civil e o Poder Público, tendo como resultado a criação da Lei nº 10.134/2013, que cria o SISAN municipal<sup>22, 23</sup>.

É importante destacar que em nível de poder público municipal existia, além da Supervisão de SAN, o Núcleo de Segurança Alimentar (NUSA), ligado à Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI). O Núcleo desenvolvia projetos como o "Temperando Vidas" e promovia discussões sobre SAN, participando ativamente do GT SAN, até a sua extinção, em 2009<sup>19</sup>.

Em janeiro de 2010, foi criada a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional (CSAN) na SEMAS e, conseqüentemente, houve a extinção da Supervisão de SAN. Desta forma, o processo de instalação do CONSEA Fortaleza se fortaleceu na cidade. A CSAN tinha um caráter diferenciado da Supervisão, pois tinha como objetivo promover a Segurança Alimentar e Nutricional da população, enquanto direito, através de ações, projetos e programas, possibilitando a construção da institucionalidade e da intersectorialidade da Política e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional<sup>20</sup>. Essa Coordenadoria tinha uma característica de articular as demais secretarias na busca pela efetivação da SAN, criar o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza, junto ao CONSEA Fortaleza, fortalecer o diálogo entre os diferentes setores da sociedade, bem como captar recursos para a implantação de programas de SAN no âmbito da Política de Assistência Social<sup>19</sup>.

Os principais programas desenvolvidos pela CSAN foi o Programa de Educação Alimentar e Nutricional (PEAN) nos CRAS de Fortaleza, processo de implantação da Cozinha Comunitária no bairro da Barra do Ceará, embora não concluído, e o monitoramento da qualidade da alimentação servida nos CRAS e CREAS da secretaria<sup>19</sup>.

Nos dias 08 e 09 de junho de 2011, houve a II Conferência Municipal de SAN, intitulada "Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos". Tendo como objetivo

construir compromissos para efetivar o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e promover a Soberania Alimentar por meio da implementação da Política e do SISAN nas esferas de governo e com a participação da sociedade civil. Essa conferência foi articulada principalmente pela CSAN em parceria com o CONSEA<sup>24</sup>.

Após a realização da Conferência, a CSAN é extinta em agosto de 2011, e nenhum outro órgão em nível municipal dá continuidade ao processo de articulação exercido por esta Coordenadoria. Deste modo, Fortaleza perdia um espaço institucional que articulava e discutia Política de SAN. Assim, o CONSEA Fortaleza se caracterizava como o único espaço de discussão dessa política<sup>19</sup>.

Em 08 de janeiro de 2013, a SEMAS é extinta e passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA), mantendo suas atuais atribuições, acrescidas as competências relativas ao Trabalho e Qualificação oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) e as atividades de Combate à Fome no Município de Fortaleza.

Neste mesmo ano, compoendo esta Secretaria, a Coordenadoria de Gestão Integrada de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN) é criada. Desde então, a COSAN vem ganhando espaço no município com projetos e ações relacionados a SAN, tendo como objetivo promover a Segurança Alimentar e Nutricional no município e garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) às famílias em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza.

A criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em Fortaleza, foi indicada por deliberação da II Conferência Municipal de SAN. Essa proposição levou para a agenda política municipal a necessidade de se consolidar a Segurança Alimentar e Nutricional em Fortaleza como política pública, tendo como proposta a criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza. Em 04 de dezembro de 2013, cria-se o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Fortaleza, através da Lei nº 10.134/2013, como mencionado anteriormente, e define os parâmetros para a elaboração e implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN Fortaleza)<sup>23, 24</sup>.

Nos dias 02 e 03 de junho de 2015, foi realizada a III Conferência Municipal de SAN, com o tema "Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar". A conferência acontece num contexto de avanços significativos, mas também de grandes desafios para a implementação da Política de SAN e do PLANSAN Fortaleza, para a consolidação do SISAN nos estados e municípios<sup>25</sup>.

No âmbito da ação do Poder Executivo Municipal,

em dezembro de 2015, através do Decreto nº 13.728, foi regulamentada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza (CAISAN Fortaleza), responsável pelo alinhamento e integração dos órgãos municipais em suas ações com pertinência em Segurança Alimentar e Nutricional. No entanto, somente em 2017 iniciou-se o processo de implantação da CAISAN Fortaleza, na qual foi sendo instituída na medida que se realizava o processo de construção do PLANSAN Fortaleza<sup>26</sup>.

Em 10 de julho de 2017, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), através da Resolução nº 4, formaliza a adesão do município de Fortaleza ao SISAN, tendo por objetivos formular e implementar políticas e planos de SAN, estimular a integração entre governo e sociedade civil, promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação de SAN e a realização progressiva do DHAA<sup>27</sup>.

Nesse sentido, o ano de 2017 foi marcado pelo início do processo de construção do PLANSAN Fortaleza, bem como o início de implantação da CAISAN Fortaleza. A CAISAN, juntamente com a COSAN e a colaboração do CONSEA Fortaleza, em uma reunião ocorrida em 29 de agosto de 2017, decidiu criar um Grupo de Trabalho PLANSAN (GT PLANSAN) para auxiliar na construção do PLANSAN Fortaleza.

Além disso, o ano de 2017 trouxe mais uma mudança para a Secretaria: houve a unificação de políticas importantes como a de Assistência Social, de Segurança Alimentar e Nutricional e de Direitos Humanos. O Decreto Municipal nº 14.072, de 14 de agosto de 2017, transferiu as atividades da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos (SCDH) para a Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA) e tratou da fusão das mesmas, concretizando a criação da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), a partir de 1º de janeiro de 2018<sup>28</sup>.

O ano de 2018 teve um grande avanço para a Política de SAN no município, pois a CAISAN Fortaleza foi instituída e os membros que a compõem tomaram posse no dia 29 de junho de 2018. Nesse sentido, a criação da CAISAN possibilitou a integração de diferentes órgãos da Administração Municipal em torno da SAN.

A Coordenadoria de Gestão Integrada de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN), em 2018, deu continuidade às ações e aos projetos em execução. Além dessas ações, a COSAN contribuiu para a construção do primeiro PLANSAN Fortaleza e participou ativamente da organização da posse da CAISAN Fortaleza, que irão fortalecer a Política de SAN no município.

## ////// CAPÍTULO 2 – CONTEXTUALIZAÇÃO

Diante da implantação do SISAN, possibilitou-se avanços na Política de Segurança Alimentar e Nutricional e na luta do combate à Insegurança Alimentar, compreendendo que a falta de acesso à alimentação adequada e saudável não ocorre somente pela falta de alimentos, mas também pelas baixas condições de renda familiar que impossibilitam o acesso adequado ao alimento.

De acordo com o Decreto nº 7.272/2010, é importante

mencionar alguns indicadores relacionados a SAN, abordando o estado socioeconômico do município de Fortaleza<sup>15</sup>. Neste capítulo, iremos abordar seis dimensões: renda e condições de vida; educação; saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados; produção e disponibilidade de alimentos; acesso à alimentação adequada e saudável; e programas e ações relacionados a SAN.

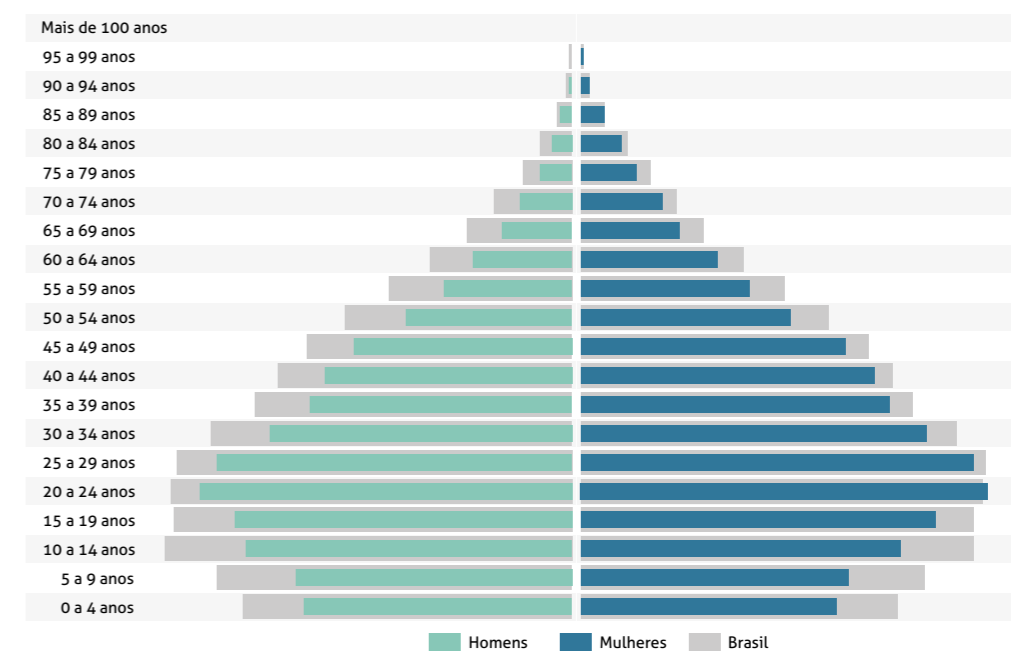
### 2.1 – DADOS GERAIS DE FORTALEZA

Fortaleza é um município brasileiro, capital do Estado do Ceará e quinta maior do país. Desenvolveu-se às margens do riacho Pajeú, no Nordeste do país, a 2.285 quilômetros de Brasília<sup>29</sup>. O lema da cidade (presente em seu brasão) é a palavra em latim “Fortitudine”, que em português significa “força, valor, coragem”.

É a capital brasileira mais próxima da Europa, 5.608 km de Lisboa, em Portugal, e está a 5.566 km de Miami (Estados Unidos). Sua posição geográfica estratégica fez com que despontasse como um importante ponto de transferência, entrada e saída, de alto tráfego de informação do Brasil para os demais quatro continentes. Assim, atualmente, todo tráfego entre a América Latina e o resto do mundo passa por Fortaleza, o que significa que a cidade é responsável por conectar o Brasil ao mundo<sup>29</sup>.

Em seus 314.930 km<sup>2</sup> de área total, com uma população estimada de 2.627.482 habitantes, em 2017, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) Cidades, onde, somada a esse número a população dos demais municípios componentes da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), o total de habitantes alcança os 3.818.380, suficiente para ser considerada uma “megalópole”, com todas as vantagens e dificuldades decorrentes dessa condição. Em 2010, os dados do Censo apontavam a existência de 2.452.185 habitantes, dos quais 53,19% eram mulheres e 46,81% eram homens. A população de Fortaleza é acentuadamente jovem, com maior percentual da faixa etária de 20 a 24 anos, com 10,7% do total da população<sup>29,30</sup>.

GRÁFICO 1 - PIRÂMIDE ETÁRIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM 2010



Fonte: Censo Demográfico do IBGE (2010).

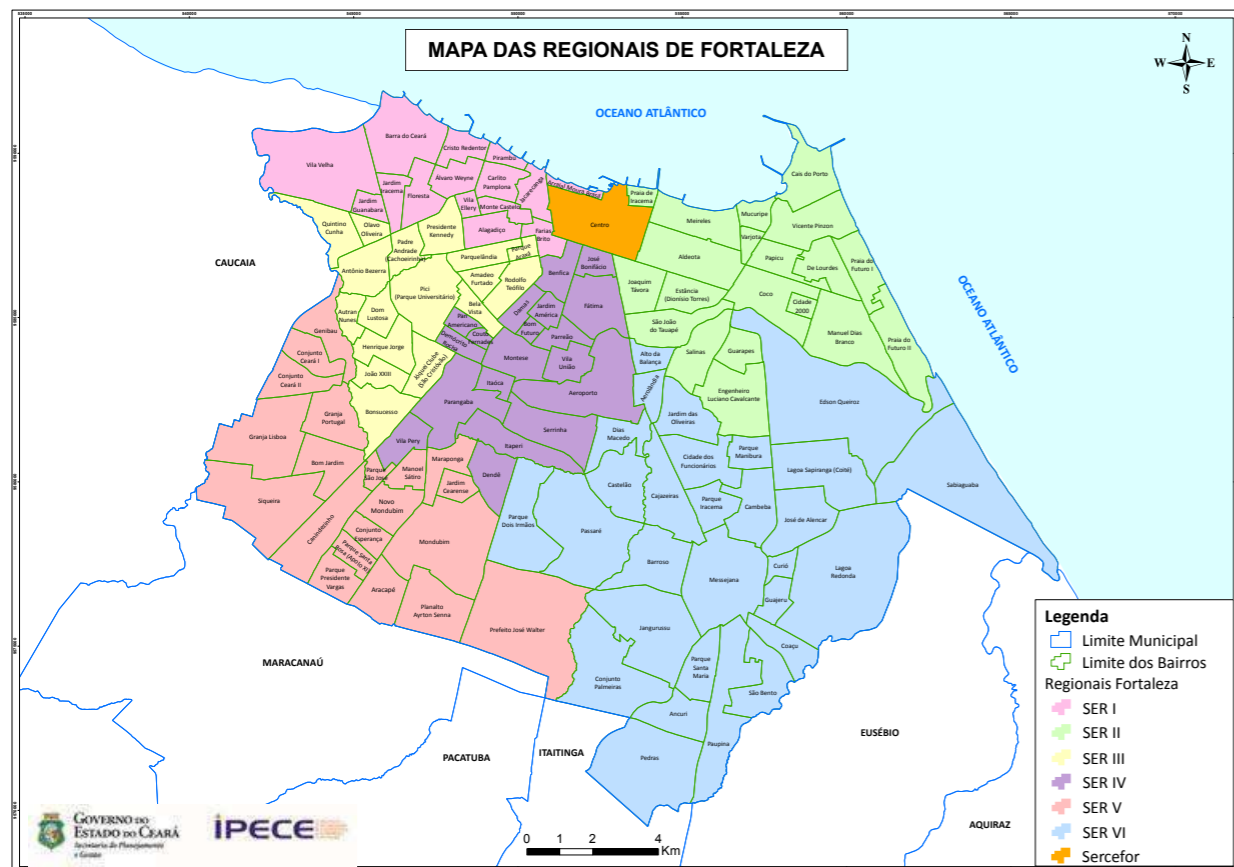


O litoral de Fortaleza possui uma extensão de 34 quilômetros, com um total de 15 praias principais. Tem como limites a foz dos rios Ceará, ao norte, e Pacoti, ao sul. As praias mais frequentadas pelos fortalezenses são a Praia do Futuro, Meireles, Mucuripe e Praia de Iracema, Leste-Oeste e Barra do Ceará. Possui a densidade demográfica de 7.815,7 hab./km<sup>2</sup>, sendo a capital de maior densidade demográfica do país<sup>29, 30</sup>.

Fortaleza está dividida administrativamente em

sete Secretarias Regionais, que vão de I a VI, mais a Regional do Centro. Essas regionais atualmente abrigam 119 bairros em cinco distritos (Fortaleza, Mundubim, Antônio Bezerra, Messejana e Parangaba) que, historicamente, eram vilas isoladas ou mesmo municípios antigos que foram incorporados à capital em decorrência da expansão dos limites do município. Desde 1997, a administração executiva da Prefeitura de Fortaleza está dividida em Regionais (Mapa 1)<sup>29</sup>.

MAPA 1 - MAPA DAS REGIONAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA



Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

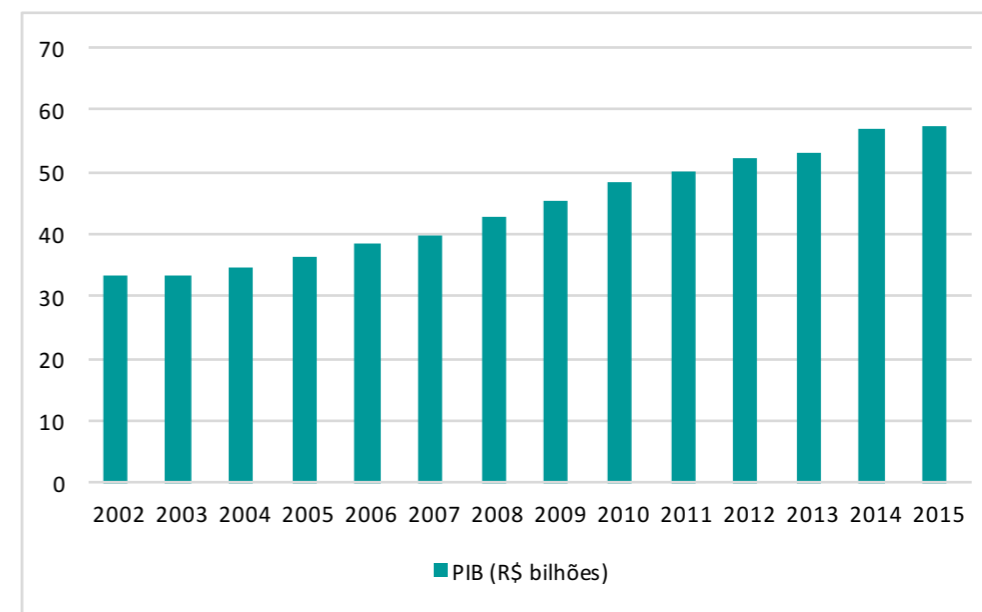
Em relação ao perfil econômico de Fortaleza, em 2016, segundo o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), a capital cearense abrangia o maior número de empregos formais em relação às demais regiões do Estado do Ceará, com 997.717 empregos, compreendendo cerca de 69,12% do total do Estado<sup>31</sup>.

A economia de Fortaleza representada pelo Produto Interno Bruto (PIB), segundo o IBGE, alcançou em 2015 o montante de R\$ 57,2 bilhões, situando a capital como

a 2ª maior economia do Nordeste, ficando atrás apenas de Salvador (BA). Além disso, foi considerada a 9ª maior economia em relação às capitais brasileiras. No período de outubro de 2013 a 2016, foi considerada a 3ª cidade brasileira que mais gerou empregos, em números absolutos. O PIB *per capita* de Fortaleza em 2015 era de R\$ 22.092,58<sup>30, 32</sup>.

Nos anos de 2002 a 2015, o PIB de Fortaleza apresentou um crescimento em sua trajetória<sup>30</sup>, conforme se observa no Gráfico 2.

GRÁFICO 2 - EVOLUÇÃO DO PIB DE FORTALEZA (R\$ BILHÕES) NO PERÍODO DE 2002 A 2015



Fonte: Adaptado do IBGE (2015).

## 2.2 – RENDA E CONDIÇÕES DE VIDA

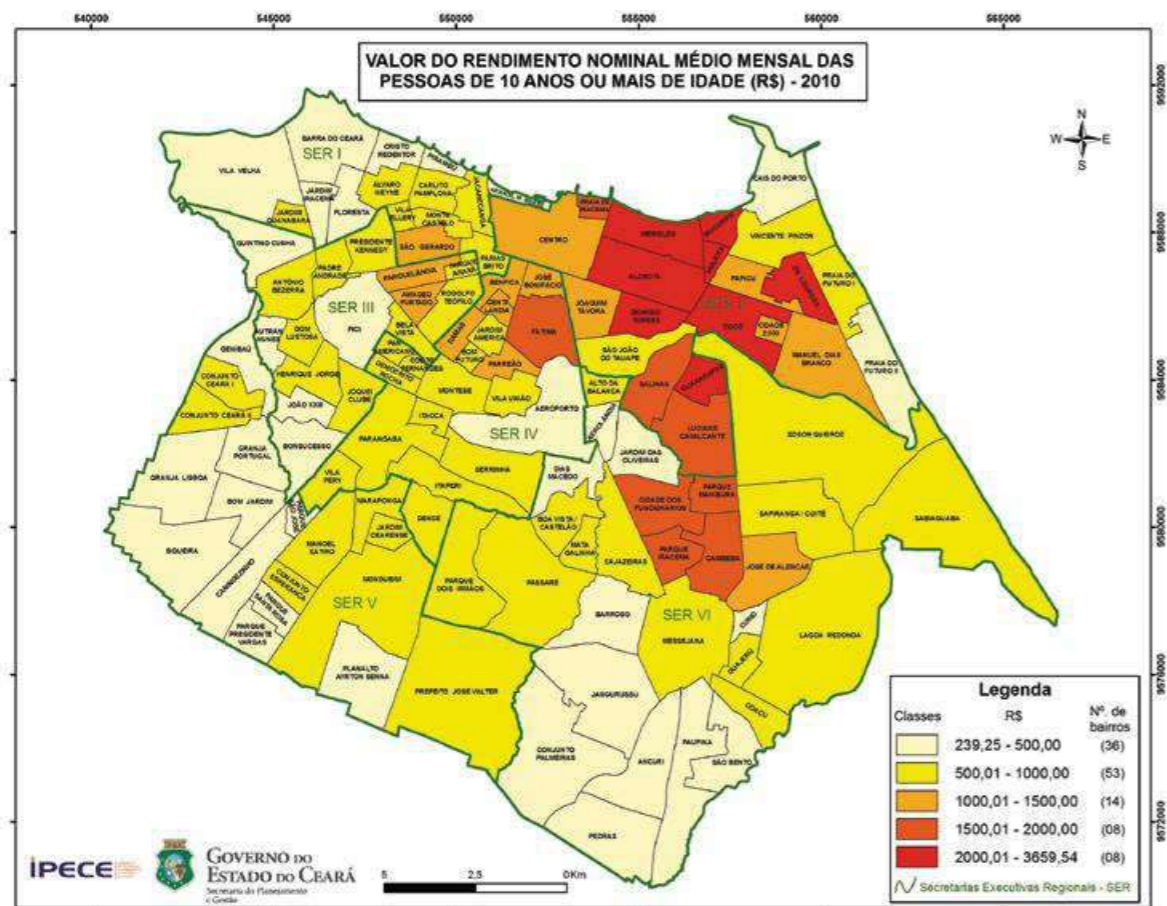
O município de Fortaleza se configura como área de pobreza. Parte desta má distribuição de renda tende a se refletir nos bairros da capital cearense, visto que a condição econômica influencia na decisão dos indivíduos de onde residir, podendo também estar associada à disponibilização de serviços públicos, como educação, saúde, transporte, segurança, além de comércio e oportunidades de emprego.

A renda *per capita* média de Fortaleza cresceu 85,18% nas últimas décadas, passando de R\$ 457,04, em 1991, para R\$ 610,48, em 2000, e para R\$ 843,36, em 2010. A taxa média anual de crescimento foi de 3,27%, entre 1991 e 2000, e 3,32%, entre 2000 e 2010. A evolução da desigualdade de renda nesses períodos pode ser descrita através do Índice de Gini<sup>1</sup>, que é considerado um instrumento utilizado para medir o grau de concentração de renda, que em 1991 e 2000 foi de 0,65, e no ano de 2010 passou para 0,62<sup>30, 34</sup>. No município de Fortaleza, em 2015, o salário médio mensal dos trabalhadores formais era de 2,7 salários mínimos, com 880.791 pessoas ocupadas, ou seja, 34,0% da população, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em comparação com os outros municípios do estado, ocupava a posição 3 de 184. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 36,9% da população nessas condições, o que o colocava na última posição de 184 dentre as cidades do estado e na posição 3197 de 5570 dentre as cidades do Brasil<sup>30</sup>.

No mapa a seguir, é possível verificar o mapeamento dos bairros de acordo com a renda média mensal das pessoas de 10 anos ou mais de idade, em valores de 2010, onde utilizou-se os dados do Censo Demográfico. O mapeamento separou os 119 bairros em cinco grupos, com intervalo de R\$ 499,99<sup>33</sup>.

1 O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos. Varia de 0 a 1, sendo que 0 representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 significa completa desigualdade de renda.

MAPA 2 - VALOR DA RENDA MÉDIA PESSOAL POR BAIRROS DE FORTALEZA EM 2010



Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), 2010.

TABELA 1 - DISTRIBUIÇÃO DA RENDA E DA POPULAÇÃO POR REGIONAIS ADMINISTRATIVAS DE FORTALEZA EM 2012

SER	NÚMERO DE BAIRROS	POPULAÇÃO	%	RENDA MÉDIA (R\$)
I	15	36.3912	14,8	587,7
II	21	363.406	14,8	1.850,1
III	16	360.551	14,7	658,0
IV	20	281.645	11,5	845,2
V	18	541.511	22,1	471,7
VI	29	541.160	22,1	715,4

Fonte: Adaptado do IPECE – Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, 2012, de acordo com o Censo Demográfico de 2010 do IBGE.

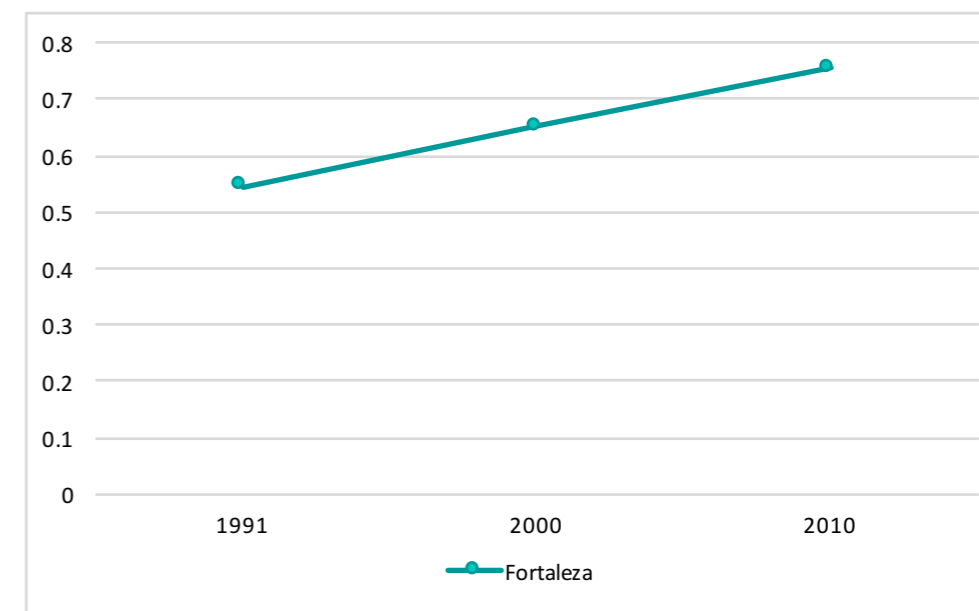
Observa-se claramente no Mapa 2 e na Tabela 1 que os bairros mais ricos estão localizados somente em uma Secretaria Regional do município. Entre os 10 mais ricos, nove estão localizados na Regional II, com renda mensal entre R\$ 2.000,01 e R\$ 3.659,54. Já nas demais regionais encontram-se os bairros mais pobres de Fortaleza, com renda mensal média até 2 salários mínimos. Entre os bairros com menor renda média pessoal, a maioria se encontra na Regional V, como Canindezinho, Granja

Portugal, Siqueira, Genibaú, Parque Presidente Vargas, Bom Jardim e Granja Lisboa.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)<sup>2</sup>, foi criado com o objetivo de medir o grau de desenvolvimento econômico e a qualidade de vida oferecida à população. O IDHM do município de Fortaleza, segundo o IBGE, teve uma evolução: no ano de 1991 era 0,546, em 2000 era 0,652 e 0,754 em 2010, indicando um alto IDHM<sup>30</sup>. Conforme mostra a evolução no Gráfico 3.

<sup>2</sup> O IDHM é um indicador composto, calculado com base em dados econômicos e sociais e que varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (desenvolvimento humano total). Quanto mais próximo de 1, mais desenvolvido é o município.

GRÁFICO 3 – EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDHM) DE FORTALEZA NOS ANOS DE 1991, 2000 E 2010

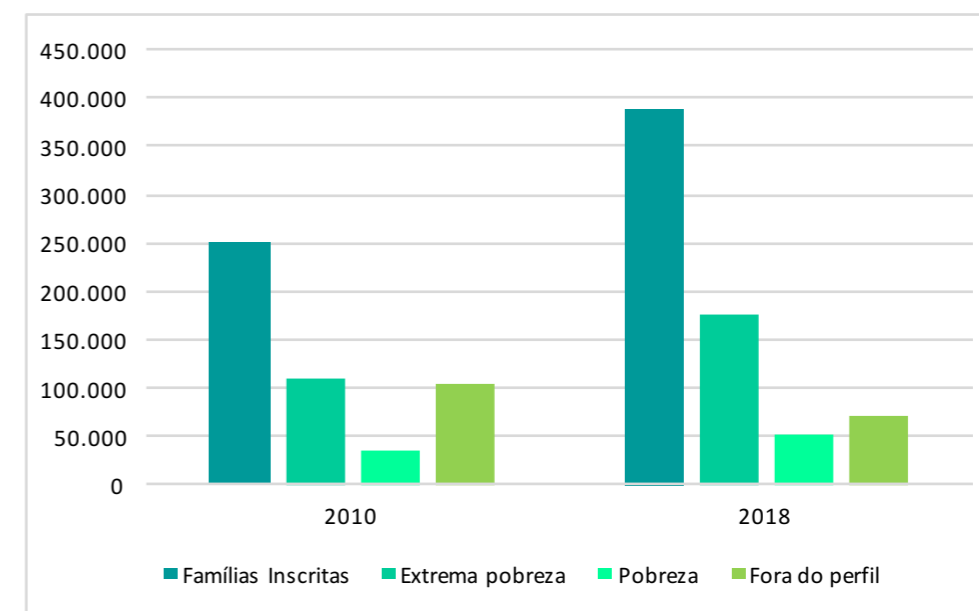


Fonte: Adaptado do IBGE (2010).

De acordo com a Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), em 2010, existiam 250.026 famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico). Deste total, 109.646 famílias estavam em situação de extrema pobreza, com renda *per capita* até R\$ 85,00, 36.810 famílias em situação de pobreza, com renda *per capita* entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 e 103.570 famílias fora do perfil de pobreza. Já em maio de 2018 registrou-se 388.019 famílias inscritas no Cadastro Único, onde 177.321 famílias

encontravam-se em situação de extrema pobreza, com renda *per capita* até R\$ 85,00, 51.032 famílias em situação de pobreza, com renda *per capita* entre R\$ 85,00 e R\$ 170,00, 72.710 famílias fora do perfil de pobreza. Conforme o Gráfico 4, observa-se que houve um aumento progressivo de famílias inscritas no CadÚnico, bem como as famílias em situação de extrema pobreza e uma redução em quantidade de famílias fora do perfil de pobreza.

GRÁFICO 4 - QUANTIDADE DE FAMÍLIAS INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO EM FORTALEZA NOS ANOS DE 2010 E 2018



Fonte: Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (2010 e 2018).

Dentro das famílias inscritas no CadÚnico, estão as beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), que é um programa de transferência de renda que beneficia famílias em situação de extrema pobreza e pobreza. Em 2018, no mês de junho, foram beneficiadas 196.082 famílias pelo PBF e os beneficiários recebem um valor médio de R\$ 85,00 por pessoa.

Dentro deste âmbito, outra informação relevante é a quantidade de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), de direito para idosos e deficientes.

Em março de 2018, foram beneficiados 46.705 idosos e 36.808 pessoas com deficiência.

Os dados fornecidos pelo CadÚnico possibilitam a identificação das famílias em situação de vulnerabilidade. O poder público tem um grande desafio ao tentar identificar e inserir essas pessoas e famílias no conjunto das políticas sociais, bem como promover transformações na vida da população auxiliada pelos serviços socioassistenciais.

## 2.3 – EDUCAÇÃO

A proporção de crianças e jovens frequentando ou tendo concluído determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar e compõe o IDHM Educação. A educação em Fortaleza,

segundo o IDHM, teve uma grande evolução nos anos de 1991, 2000 e 2010, conforme apresentado na tabela abaixo<sup>34</sup>.

TABELA 2 - EVOLUÇÃO DO IDHM EDUCAÇÃO EM FORTALEZA NOS ANOS DE 1991, 2000 E 2010

	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,367	0,534	0,695
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	41,44	49,67	65,83
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	63,65	85,66	95,86
% de 11 a 13 anos frequentando anos finais do ensino fundamental	37,51	65,82	84,80
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	22,43	41,58	59,54
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	14,95	28,56	45,42

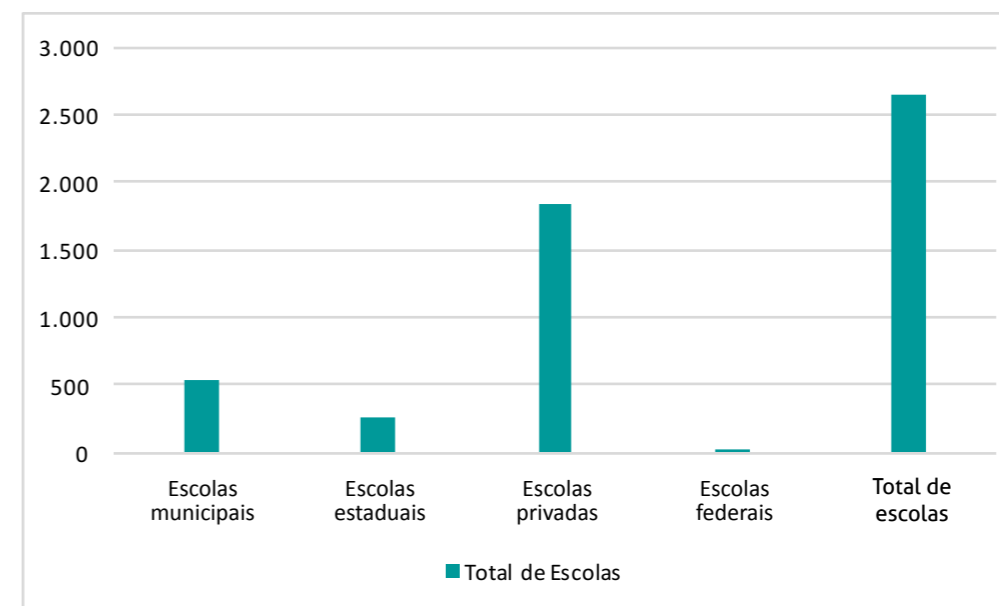
Fonte: Adaptado do Atlas Brasil, 2010.

O IDHM também é composto pelo indicador de escolaridade da população adulta. No ano de 2010, considerando-se a população de 25 anos ou mais de idade, 8,57% eram analfabetos, 62,43% tinham o ensino fundamental completo, 45,93% tinham ensino médio completo e 13,73% superior completo<sup>34</sup>.

Em 2015, os alunos dos anos iniciais da rede pública da cidade tiveram nota média de 5,4 no Índice de Desenvolvimento de Educação Básica (IDEB). Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 4,2. Em comparação com cidades do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 127 de 184. A taxa de escolarização, para pessoas de 6 a 14 anos, foi de 96,1% em 2010. Isso posicionava o município na posição 161 de 184 dentre as cidades do estado e na posição 4.499 de 5.570, dentre as cidades do Brasil. O IDEB, em 2013, era de 3,8. A taxa de analfabetismo de 15 anos ou mais, segundo o IBGE, em 2000 e 2010, era de 14,95% e 9,79%, respectivamente<sup>30</sup>.

No município de Fortaleza, em 2017, segundo o Censo Educacional, existiam 2.648 escolas no total, sendo 540 escolas municipais, 261 estaduais, 2 federais e 1.845 privadas<sup>35</sup>, conforme apresenta-se no Gráfico 5.

GRÁFICO 5 - DISTRIBUIÇÃO DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM 2015



Fonte: Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) - Censo Educacional 2017.

Segundo o Censo Educacional de 2017, no município de Fortaleza eram 765 creches, 854 escolas do pré-escolar, 1.483 escolas do ensino fundamental e 312 do ensino médio, distribuídas na rede municipal,

estadual, privada e federal (Tabela 3). Na rede municipal havia 172 creches, 184 escolas do pré-escolar, 356 do ensino fundamental e no ensino médio havia 157 da rede estadual e 2 da rede federal<sup>35</sup>.

TABELA 3 - QUANTIDADE DE ESCOLAS POR NÍVEL ESCOLAR EM FORTALEZA NO ANO DE 2017

VARIÁVEL	FORTALEZA	CEARÁ
Pré-escolar	854	5.446
Ensino Fundamental	1.483	5.845
Ensino Médio	312	951

Fonte: Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) - Censo Educacional 2017.

Em 2017, foram realizadas 37.396 matrículas nas creches, 56.800 matrículas no pré-escolar, 439.546 no ensino fundamental e no ensino médio foram realizadas 100.502 matrículas (Tabela 4). Na rede municipal de ensino, foram realizadas 18.888 matrículas nas creches, 23.895 matrículas no pré-escolar, 150.986 no ensino fundamental e 75.251 do ensino médio na rede estadual e 1.808 da rede federal<sup>35</sup>.

TABELA 4 - QUANTIDADE DE MATRÍCULAS POR NÍVEL ESCOLAR EM FORTALEZA NO ANO DE 2017

VARIÁVEL	FORTALEZA	CEARÁ
Pré-escolar	56.800	232.131
Ensino Fundamental	439.546	1.221.954
Ensino Médio	100.502	369.610

Fonte: Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) - Censo Educacional 2017.

## 2.4 – SAÚDE, NUTRIÇÃO E ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE

O município de Fortaleza atualmente possui 18 hospitais públicos, sendo 10 hospitais municipais e 8 hospitais estaduais, classificando Fortaleza como o único município, entre todas as capitais brasileiras, que tem esse total de hospitais públicos municipais. Além destes, possui 109 Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS) e 11 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), sendo 5 UPAs municipais e 6 UPAs estaduais, e 5 Centrais de Distribuição de Medicamentos nos Terminais (CDMTs).

As equipes de UAPS contam com médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentista, técnico de higiene dental ou assistente de saúde bucal e agentes comunitários de saúde. Existem 26 equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASFs) atualmente em Fortaleza que apoiam as equipes das UAPS. As categorias profissionais que compõem esta equipe são: nutricionista, assistente social, fisioterapeuta, psicólogo, pediatra, terapeuta ocupacional, educador físico, farmacêutico e ginecologista.

A Regional I possui, no total, 23 equipamentos para atendimento à saúde da população. São 14 UAPS e um anexo (Moura Brasil), sendo que dentro da UAPS 4 Varas é desenvolvido o Projeto de Práticas Integrativas e Complementares 4 Varas; um hospital de atenção secundária (Gonzaguinha da Barra do Ceará), duas UPAs (Cristo Redentor e Vila Velha); quatro equipamentos de saúde mental (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), CAPS Geral, uma Unidade de Acolhimento e Serviço de Residência Terapêutica (SRT)); um Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e um Centro de Especialidades Médicas José de Alencar (CEMJA).

A Regional II conta com 17 equipamentos de saúde, onde são 12 UAPS, quatro equipamentos de Saúde Mental (CAPS Geral, CAPS AD, Unidade de Acolhimento e SRT) e um CEO.

Na Regional III, são 23 equipamentos de saúde no total, além da base geral do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). São 18 UAPS, sendo que em uma das UAPS são desenvolvidas práticas complementares à saúde, como acupuntura; um hospital de atenção secundária (Frotinha do Antônio Bezerra) e um hospital de atenção terciária (Hospital da Mulher – Maternidade de Zilda Arns); três CAPS, sendo um AD, um geral e um infantil.

Na Regional IV, a rede de atendimento à saúde é composta por 13 UAPS; dois hospitais de atenção secundária (Frotinha da Parangaba e Hospital Infantil de Fortaleza - Dra. Lúcia de Fátima); um CEO; uma UPA (Itaperi); dois CAPS, um AD e um Geral, além do Espaço

Ekobé, que fica localizado nas dependências da Universidade Estadual do Ceará, oferecendo atividades como massoterapia e biodança, totalizando assim 20 unidades de saúde nessa região.

A Regional V conta com 30 unidades de saúde, sendo 24 UAPS; dois hospitais secundários (Gonzaguinha do José Walter e Hospital Nossa Senhora da Conceição), uma UPA (Bom Jardim); além de três equipamentos de saúde mental, CAPS AD, CAPS Geral e SRT.

A Regional VI é a que possui o maior número de equipamentos de saúde. Ao todo, são 37. Estão divididos em 28 UAPS, dois hospitais de atenção secundária (Gonzaguinha e Frotinha da Messejana), uma UPA (Jangurussu), uma Policlínica (João Pompeu Lopes Randal); quatro equipamentos de saúde mental: um CAPS Geral, AD, infantil e Unidade de Acolhimento (UA); um CEO (localizado na UAPS Messejana).

Na Regional do Centro está localizado um hospital de atenção terciária, o Instituto Dr. José Frota (IJF).

A Célula de Assistência Farmacêutica (CELAF) da Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo ampliar o acesso aos medicamentos para atenção primária à saúde e sua utilização racional. Para isso, são desenvolvidas ações de planejamento, acompanhamento, avaliação e execução das atividades de aquisição e distribuição de medicamentos. Atualmente, as Centrais de Distribuição de Medicamentos nos Terminais (CDMTs) estão funcionando em todos os sete terminais, que são: Antônio Bezerra, Conjunto Ceará, Siqueira, Lagoa, Papicu, Parangaba e Messejana.

### 2.4.1 – Estado nutricional nos ciclos da vida

O estado nutricional é a consequência da ingestão alimentar, da necessidade nutricional e do estado de saúde e está associado com fatores causais, como ambiental, demográfico e familiar. A ingestão de alimentos e o estado de saúde podem ser influenciados por vários determinantes, entre eles, o aspecto social e econômico<sup>36</sup>.

A transição nutricional nos últimos anos caracteriza-se pela redução nas prevalências dos baixos pesos e aumento significativo de indivíduos com excesso de peso. Isso se atribui aos maus hábitos alimentares e o estilo de vida inadequado. A tendência do consumo alimentar atual implica em um consumo desenfreado de alimentos de alta ingestão calórica, com alimentos fontes de gorduras, açúcares, sódio e pobre em alimentos saudáveis como hortaliças, frutas e fontes de fibras, que aliado ao sedentarismo está produzindo uma geração com excesso de peso<sup>37, 38</sup>.

Estudos têm evidenciado que tanto em países desenvolvidos quanto nos que estão em desenvolvimento a tendência de aumento da obesidade está presente em todas as faixas etárias e de renda. A obesidade é considerada um dos principais problemas de saúde pública, e está rapidamente tornando-se uma epidemia que contribui para uma carga global relacionada à população. É considerada uma doença crônica, multifatorial que tem como um dos fatores relevantes a inadequação alimentar, além de ser um relevante fator de risco para doenças como diabetes, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares e alguns tipos de câncer, assim reduzindo a expectativa de vida da humanidade e ocasionando danos ao bem-estar dos indivíduos<sup>36, 39</sup>.

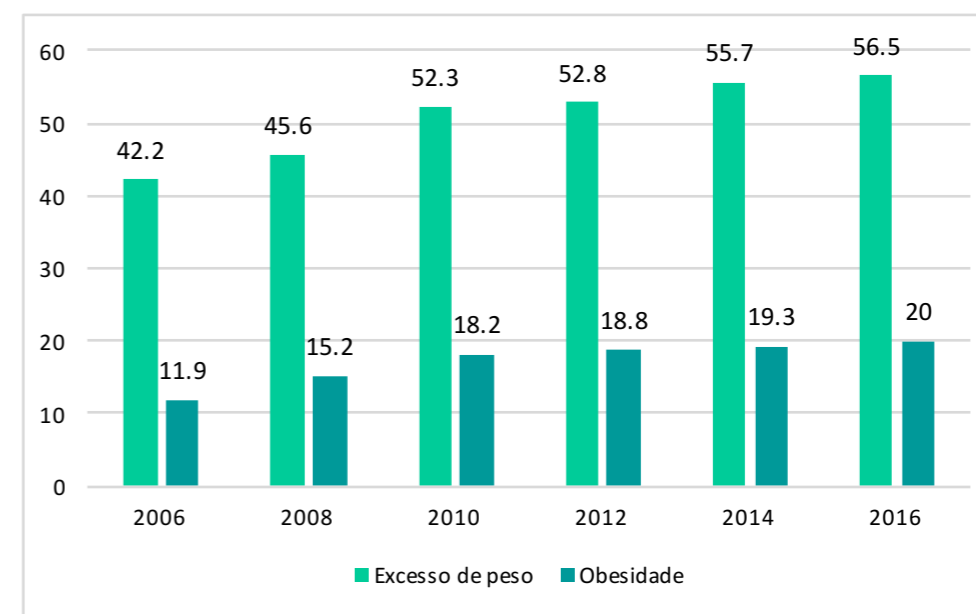
Diante de uma alimentação inadequada as principais consequências são a obesidade e a Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN), que podem estar relacionadas a uma dimensão de desigualdade social e pobreza. A obesidade pode estar associada à INSAN, existindo vários fatores que determinam essa associação, como falta de acesso a alimentos saudáveis, escolhas alimentares inadequadas, grande quantidade da ingestão de

alimentos e a não variação da alimentação, tendo como consequência a baixa qualidade nutricional da dieta<sup>36</sup>.

A pesquisa Vigitel (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para as Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico), utilizada pelo Ministério da Saúde, tem por objetivo o monitoramento contínuo da frequência e distribuição de fatores de risco e proteção para doenças crônicas em todas as capitais dos 26 estados brasileiros e Distrito Federal<sup>40</sup>.

No município de Fortaleza, a pesquisa revelou um aumento da incidência de excesso de peso nos últimos anos em adultos, tornando-a a 5ª capital com maior índice de excesso de peso, com 56,5%, no ano de 2016. A mesma pesquisa também conclui um aumento progressivo da obesidade nos últimos anos. A taxa de obesidade em Fortaleza, em 2008, era de 15,2%, sobe para 18,8, em 2012 e continua um aumento progressivo, com 19,3%, em 2014 e 20,0%, em 2016, conforme pode ser observado no gráfico abaixo. A taxa de obesidade para o conjunto das 27 capitais em 2016 coloca Fortaleza como a 9ª capital com maior índice de obesidade<sup>40</sup>.

GRÁFICO 6 - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO RESIDENTE EM FORTALEZA COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS COM EXCESSO DE PESO E OBESIDADE NO PERÍODO DE 2006 A 2016



Fonte: Adaptado da Vigitel (2016).

O Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) é constituído de um conjunto de ações voltadas para o monitoramento do estado nutricional da população e das tendências observadas nesta área da saúde e nutrição. O SISVAN faz parte do Sistema de Informações da Atenção Básica (SIAB/DATASUS) e reúne informações sobre o estado nutricional da população<sup>41</sup>.

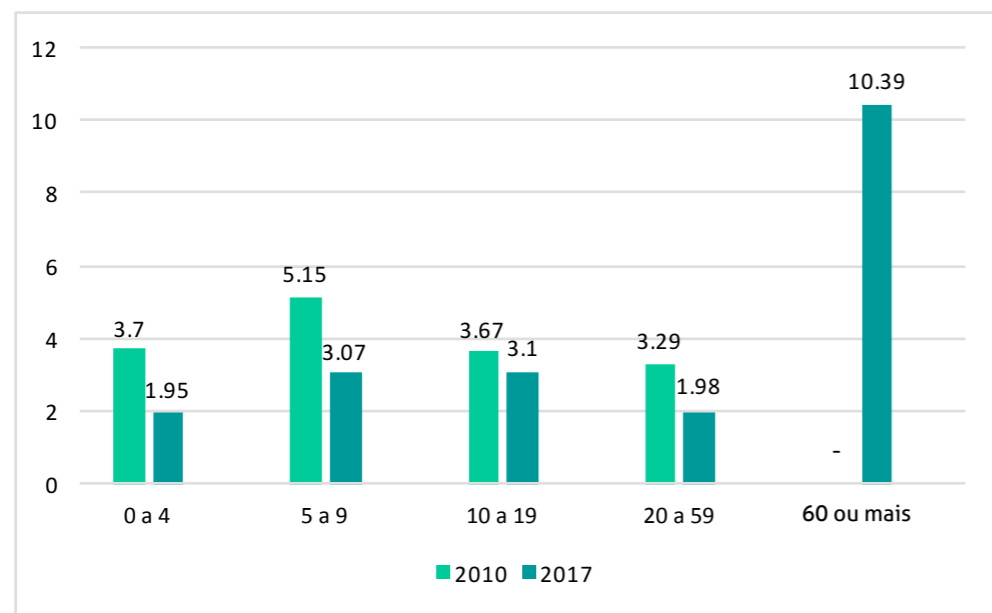
As Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS) mantêm a realização do monitoramento do estado nutricional dos usuários desses equipamentos. Esse diagnóstico é importante para o planejamento, direcionamento e desenvolvimento de ações relacionadas a alimentação e nutrição, bem como ações de educação alimentar e nutricional com a população adscrita da

área de responsabilidade sanitária do território.

A análise do estado nutricional da população de Fortaleza evidencia um declínio de baixo peso em todas as faixas etárias no decorrer dos anos, conforme o Gráfico 7. Nas faixas de idade de 0 a 4 anos e 5 a 10

anos, observa-se um declínio no baixo peso, bem como nas demais idades. Já na faixa de 60 anos ou mais, não foram encontrados dados no ano de 2010, constando apenas o ano de 2017, com um percentual de 10,39% de baixo peso<sup>41</sup>.

**GRÁFICO 7 - PERCENTUAL DE BAIXO PESO\* NA POPULAÇÃO USUÁRIA DAS UAPS DE FORTALEZA NOS ANOS DE 2010 E 2017**

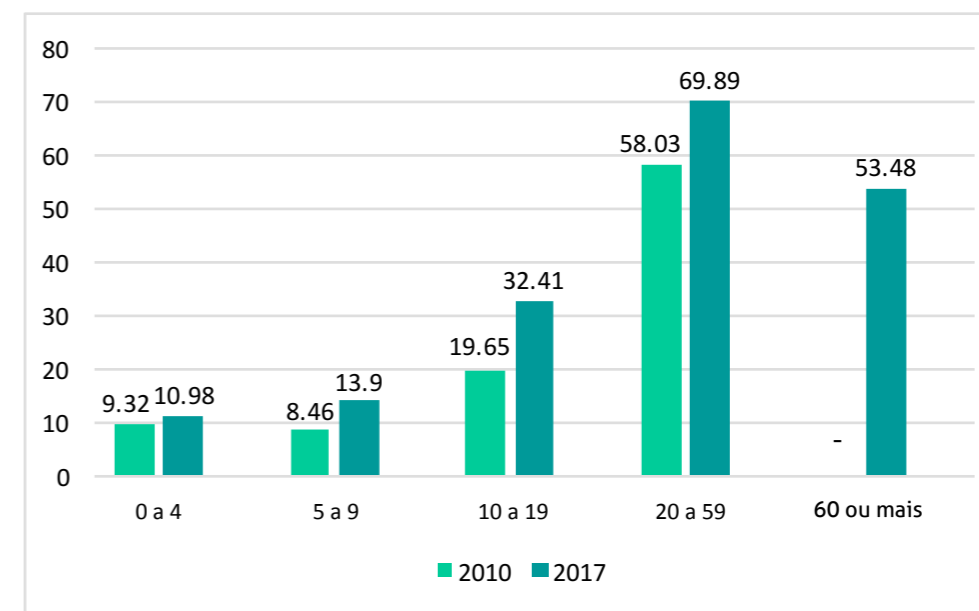


Fonte: Adaptado do SISVAN (2010 e 2017) \*Indicadores do estado nutricional - crianças de 0 a 4 anos: peso/idade; crianças de 5 a 9 anos: peso/idade; adolescentes: IMC/idade; adultos: IMC  $\geq$  25 kg/m<sup>2</sup>; idosos: IMC  $\geq$  27 kg/m<sup>2</sup>.

Em relação ao excesso de peso, aumentou progressivamente nos últimos anos em todas as faixas etárias. Observa-se no gráfico a seguir que houve um aumento entre crianças na idade de 0 a 4 anos, de 1,66% e 5,44%, de 5 a 9 anos, entre os anos de 2010 e 2017. Em adolescentes, houve um aumento bastante signi-

ficativo, de 12,76%, e em adultos, 11,86% no mesmo período, atingindo níveis preocupantes. O percentual de 53,48% de excesso de peso em idosos é alto em 2017, comparado com o déficit nutricional, que foi de 10,39%, havendo uma diferença de 43,09%. Já no ano de 2010 não há dados disponíveis de excesso de peso.

**GRÁFICO 8 - PERCENTUAL DE EXCESSO DE PESO\* NA POPULAÇÃO USUÁRIA DAS UAPS DE FORTALEZA NOS ANOS DE 2010 E 2017**



Fonte: Adaptado do SISVAN (2010 e 2017) \*Indicadores do estado nutricional - crianças de 0 a 4 anos: peso/idade; crianças de 5 a 9 anos: peso/idade; adolescentes: IMC/idade; adultos: IMC  $\geq$  25 kg/m<sup>2</sup>; idosos: IMC  $\geq$  27 kg/m<sup>2</sup>.

Desse modo, pode-se perceber que ao longo dos anos houve redução significativa do índice de baixo peso, em contrapartida uma incidência de aumento de peso na população de Fortaleza, quando comparados os anos de 2010 e 2017, o que confirma a transição nutricional observada em estudos nacionais citados.

Segundo a Coordenação da Saúde da Criança da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, houve um equilíbrio de baixo peso de crianças ao nascer nos anos de 2012 a 2014, havendo um declínio nos anos de 2015 a 2017, como pode observar-se na Tabela 5.

**TABELA 5 - NASCIMENTOS POR BAIXO PESO AO NASCER, SEGUNDO O ANO DE NASCIMENTO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA NO PERÍODO DE 2012 A 2017**

ANO DO NASCIMENTO	BAIXO PESO (ATÉ 2.500G)	NORMAL (ATÉ 8.000G)	NÃO SE APLICA/PESO IGNORADO	TOTAL
2012	3.256	33.893	0	37.149
2013	3.294	33.550	0	36.844
2014	3.206	34.181	0	37.387
2015	3.489	36.036	1	39.526
2016	3.171	33.318	0	36.489
2017	3.148	31.956	0	35.104
Total	19.564	202.934	1	222.499

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza.

A taxa de mortalidade infantil do município de Fortaleza era de 11,48 em 2010 e 4,77 em 2015, para cada mil nascidos vivos. Em comparação com as taxas de 2010 e 2015, a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) confirma a trajetória decrescente desse indicador no município.

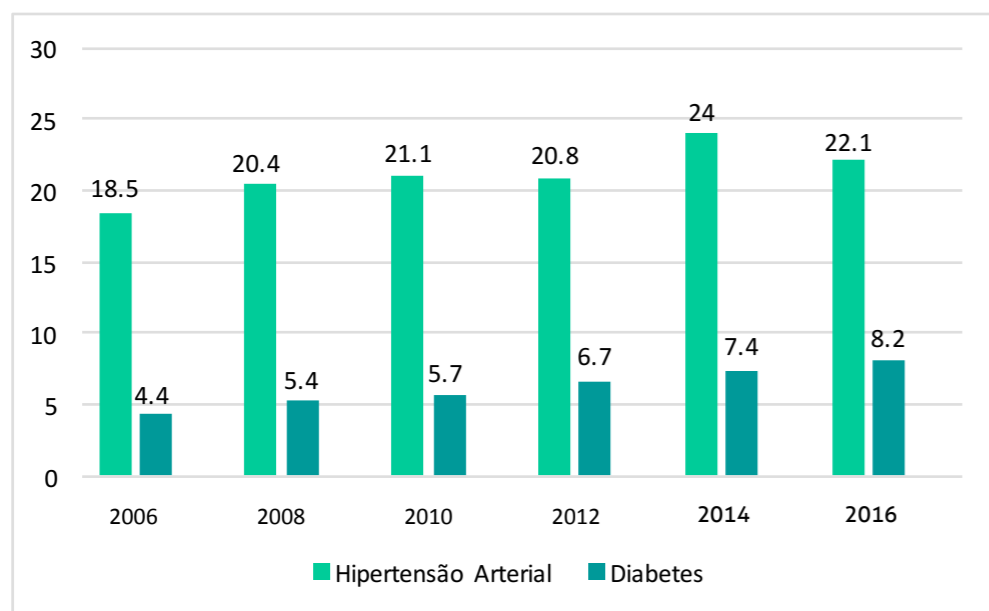
As Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs) constituem-se como um dos maiores problemas de saúde pública no Brasil. Este fato está associado ao avanço

da sociedade, possibilitando uma maior disponibilidade de alimentos energéticos, assim trazendo consigo o aparecimento de diversas doenças, como diabetes, hipertensão, doenças do aparelho circulatório, dislipidemia. Seu aparecimento está ligado a diversos fatores, entre eles o envelhecimento, estilo de vida, hábitos alimentares inadequados, inatividade física, consumo de álcool, tabaco e hereditariedade<sup>42</sup>.

A hipertensão arterial e a diabetes são doenças crônicas bastante comuns que atingem a população brasileira. Segundo a pesquisa Vigitel, nos últimos anos em Fortaleza, houve um aumento progressivo de diabetes entre adultos (acima de 18 anos). Dos adultos acima de 18 anos, 8,2% relataram diabetes segundo diagnós-

tico médico, em 2016, constatando-se um decréscimo comparado ao ano anterior. A prevalência de hipertensão arterial segundo diagnóstico médico em indivíduos adultos (acima de 18 anos), entre os anos 2006 e 2016, teve uma variação, e no último ano foi de 22,1%, conforme a série histórica abaixo<sup>40</sup>.

**GRÁFICO 9 - PERCENTUAL DE ADULTOS (≥18 ANOS) RESIDENTES EM FORTALEZA, QUE REFERIRAM DIAGNÓSTICO DE HIPERTENSÃO ARTERIAL E DIABETES NO PERÍODO DE 2006 A 2016**

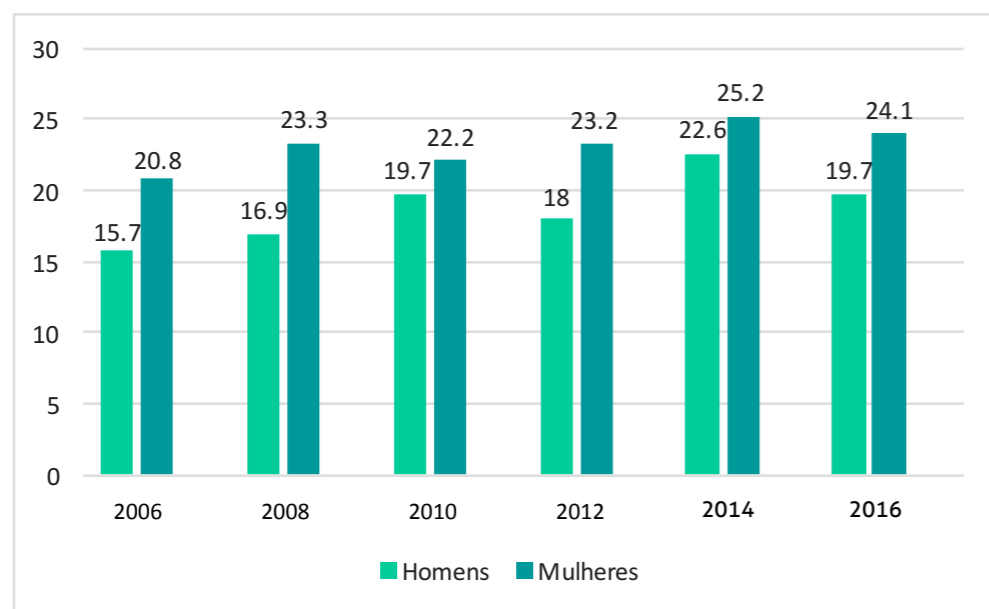


Fonte: Adaptado da Vigitel (2016).

Dados da pesquisa Vigitel, em Fortaleza, de 2006 a 2016, apresentaram uma prevalência de hipertensão

arterial maior em mulheres do que em homens, conforme o Gráfico 10.

**GRÁFICO 10 - PERCENTUAL DE ADULTOS (≥18 ANOS) RESIDENTES EM FORTALEZA, QUE REFERIRAM DIAGNÓSTICO DE HIPERTENSÃO ARTERIAL, SEGUNDO SEXO, NO PERÍODO DE 2006 A 2016**

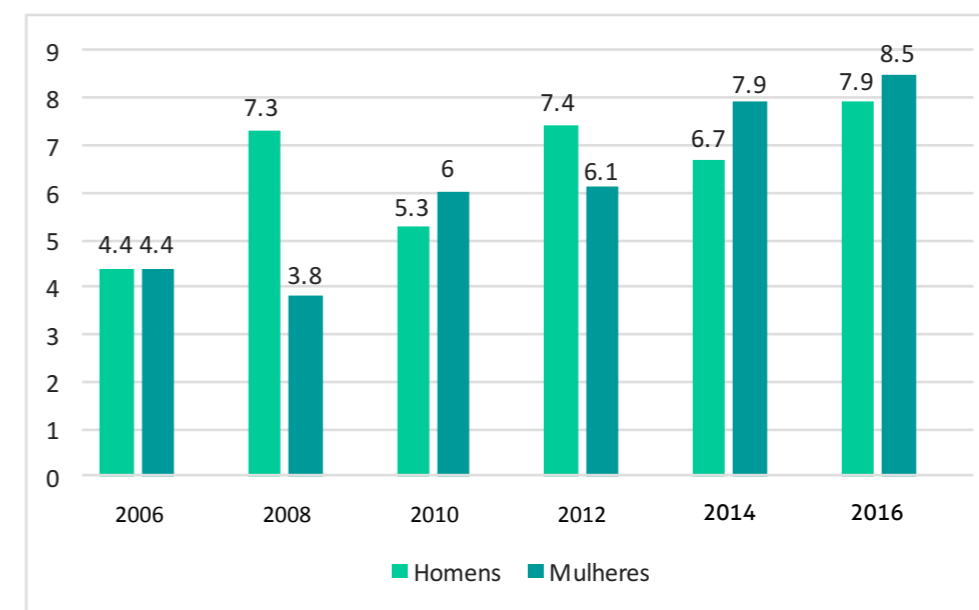


Fonte: Adaptado da Vigitel (2016).

A pesquisa Vigitel apontou que em Fortaleza, de 2006 a 2016, verificou-se um aumento progressivo de diabetes em mulheres ao longo dos anos (exceto 2008,

em que houve uma queda em relação ao ano anterior), conforme gráfico abaixo.

**GRÁFICO 11 - PERCENTUAL DE ADULTOS (≥18 ANOS) RESIDENTES EM FORTALEZA QUE REFERIRAM DIAGNÓSTICO DE DIABETES, SEGUNDO SEXO, NO PERÍODO DE 2006 A 2016**



Fonte: Adaptado da Vigitel (2016).

A inatividade física, associada ao consumo alimentar inadequado, tem por consequência o aumento do risco de doenças crônicas não transmissíveis, segundo a Organização Mundial da Saúde<sup>43</sup>. A pesquisa Vigitel de 2016 apontou que, em Fortaleza, 38,8% da população adulta informou realizar atividades físicas no tempo livre, pelo menos 150 minutos de atividade de intensidade leve ou moderada por semana. Já 11,2% dos adultos relataram que praticam atividades físicas no deslocamento para seu trabalho e/ou curso/escola pelo menos 30 minutos diários no total do trajeto<sup>40</sup>.

#### 2.4.2 – Consumo alimentar

O consumo alimentar é um importante condicionante da morbimortalidade por doenças crônicas<sup>44</sup>. A saúde

e o estado nutricional dos indivíduos estão associados aos hábitos alimentares.

Segundo a pesquisa Vigitel, no ano de 2016, em relação ao consumo de frutas e hortaliças e alimentos considerados saudáveis, apresentou-se que apenas 18,1% da população de Fortaleza consome a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) de ingestão diária de cinco ou mais porções de frutas e hortaliças. E 28,8% da população consome frutas e hortaliças em cinco ou mais dias da semana. Em relação ao consumo de feijão, apontou que mais da metade da população de Fortaleza (64,8%) consome feijão em cinco ou mais dias da semana, havendo uma redução do consumo no período de 2010 a 2016 (Tabela 6)<sup>40</sup>.

**TABELA 6 - PERCENTUAL DE INDIVÍDUOS ADULTOS RESIDENTES EM FORTALEZA QUE CONSOMEM FRUTAS, HORTALIÇAS E FEIJÃO CINCO VEZES OU MAIS POR SEMANA NO PERÍODO DE 2006 A 2016**

ANO	FRUTAS E HORTALIÇAS	FEIJÃO
2006	19,4	-
2008	32,6	-
2010	25,4	68,9
2012	16,3	65,4
2014	30,7	65,7
2016	28,8	64,8

Fonte: Adaptado da Vigitel (2016).

O consumo regular de alimentos com alto teor de gordura, como os de origem animal, aumenta o risco de doenças cardiovasculares e é avaliado através da ingestão de carnes com alto teor de gordura e leite integral. Em 2016, 30,4% da população adulta de Fortaleza rela-

tuou consumir carnes com excesso de gordura e 55,7% mencionaram consumir leite com teor integral de gordura, com variações não significativas no consumo desses alimentos no período de 2006 a 2016, conforme a tabela abaixo<sup>40</sup>.

**TABELA 7 - PERCENTUAL DE INDIVÍDUOS ADULTOS RESIDENTES EM FORTALEZA QUE COSTUMAM CONSUMIR CARNE VERMELHA COM GORDURA OU FRANGO COM PELE, SEM REMOVER A GORDURA VISÍVEL E LEITE COM TEOR INTEGRAL DE GORDURA NO PERÍODO DE 2006 A 2016**

ANO	CARNES COM EXCESSO DE GORDURA	LEITE INTEGRAL
2006	38,4	58,5
2008	28,5	60,7
2010	33,6	54,6
2012	31,4	54,3
2014	28,2	51,7
2016	30,4	55,7

Fonte: Adaptado da Vigitel (2016).

Em 2016, a pesquisa Vigitel apontou uma informação relevante sobre a ingestão regular de alimentos doces e refrigerantes, que são responsáveis por parte considerável do consumo de açúcar na população. Em Fortaleza, 18,7% dos adultos relataram consumir alimentos doces em cinco ou mais dias da semana e 10,0% consomem refrigerantes cinco ou mais dias da semana. Além disso, 11,7% da população adulta de Fortaleza substitui as refeições do almoço ou jantar por lanches sete ou mais vezes por semana<sup>40</sup>.

A Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) tem por objetivo subsidiar o monitoramento de fatores de risco e proteção à saúde em escolares do Brasil. A PeNSE foi realizada com escolares adolescentes que frequentaram o 9º ano do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, no ano de 2015, em Fortaleza<sup>45</sup>.

Segundo a PeNSE, o consumo de alimentos marcadores de alimentação saudável, maior ou igual a cinco dias na semana, apontou que 47,7% dos escolares consumiram feijão, 26,8% legumes e/ou verduras e 28,9% frutas frescas ou salada de frutas. Em relação ao consumo de alimentos marcadores não saudáveis, em cinco dias ou mais na semana, revela que 17,6% dos escolares consumiram salgados fritos, 38,6% guloseimas (doces, balas, chicletes, bombons ou pirulitos), 27,4% refrigerantes e 37,1% alimentos industrializados e ultraprocessados salgados<sup>45</sup>.

Portanto, observa-se que os hábitos alimentares da

população adolescente e adulta corroboram com o estado nutricional dos indivíduos. Confirmando a transição nutricional dos indivíduos de desnutrição para excesso de peso, demonstrando que com o decorrer dos anos a população vem adotando estilos de vida inadequados, aumentando o consumo de alimentos não saudáveis, como os industrializados, ingestão de alimentos com alto teor de gordura e açúcares, associado ao sedentarismo, que tem por consequência o aumento do risco de doenças crônicas não transmissíveis.

### 2.4.3 – Vigilância Sanitária

A Célula de Vigilância Sanitária (CEVISA) tem por objetivo a fiscalização no comércio e na fabricação de alimentos, verificando que os alimentos produzidos e/ou distribuídos estejam aptos para o consumo humano, cumprindo o papel de nutrir o organismo, tendo em vista a menor possibilidade do risco de contaminação evitando as Doenças Transmitidas por Alimentos (DTAs). Sendo verificadas questões como prazo de validade dos alimentos, formas adequadas de conservação, controle de tempo e temperatura, presença de pragas e vetores urbanos, cumprimento dos procedimentos operacionais padronizados, contribuindo para que a população tenha acesso a um alimento seguro e de qualidade.

Para realização da fiscalização, o município de Fortaleza dispõe de 13 fiscais engenheiros de alimentos, sendo 10 na fiscalização e 3 internos; e 15 fiscais nutri-

cionistas, sendo 12 na fiscalização e 3 internos.

Na tabela a seguir, verifica-se a quantidade de inspeções realizadas nos anos de 2015 a 2017 em Fortale-

za na área de comércio e indústria de alimentos, observando-se uma queda significativa no quantitativo de inspeções realizadas.

**TABELA 8 - QUANTITATIVO DE INSPEÇÕES REALIZADAS EM FORTALEZA NO PERÍODO DE 2015 A 2017**

ATIVIDADES	QUANTITATIVO DE INSPEÇÕES REALIZADAS POR ANO		
	2015	2016	2017
Comércio de Alimentos	4.709	4.028	2.559
Indústria de Alimentos	337	204	242
Total de Inspeções	5.046	4.332	2.801

Fonte: Adaptado da Célula de Vigilância Sanitária – CEVISA (2017).

### 2.4.4 – Acesso aos serviços de água, esgotamento sanitário e lixo

Saneamento básico é o conjunto de medidas que visa preservar ou modificar as condições do meio ambiente com o propósito de prevenir doenças e promover a saúde, melhorando a qualidade de vida da população e produtividade do indivíduo, facilitando a atividade econômica. O saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição brasileira e definido pela Lei nº 11.445/2007 como o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais<sup>46</sup>.

Em 2016, segundo a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), o município de Fortaleza conta-

va com uma cobertura de abastecimento de água de 98,65% e esgotamento sanitário de 57,84%. Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico de Fortaleza, em 2016, os bairros que apresentaram os menores percentuais de cobertura de rede de esgoto foram Genibaú, Granja Portugal, Vila Pery, Parque São José, Maraponga, Parque Presidente Vargas, Planalto Ayrton Senna, Castelão, Mata Galinha, Cidade dos Funcionários, Parque Iracema, Guararapes, Parque Manibura, Edson Queiroz, Sapiranga, Sabiaguaba, Curió e Pedras.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi realizada uma pesquisa em 2008/2013 apresentando os domicílios segundo algumas características, como abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de lixo, conforme apresentado na tabela abaixo<sup>48</sup>.

**TABELA 9 - DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES, SEGUNDO CARACTERÍSTICAS DO DOMICÍLIO EM 2008 E 2013, CEARÁ-FORTALEZA**

DISCRIMINAÇÃO	DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES			
	CEARÁ		FORTALEZA	
	2008	2013	2008	2013
<b>Abastecimento de água</b>				
Rede geral	1.915.344	2.057.678	912.795	1.021.203
Com canalização interna	1.783.290	1.996.946	894.257	1.008.736
Sem canalização interna	132.054	60.732	18.538	12.467
Outra forma	457.526	605.845	87.261	118.301
Total	2.372.870	2.663.523	1.000.056	1.139.504
<b>Esgotamento sanitário</b>				
Rede coletora	708.243	947.460	489.176	620.586

DISCRIMINAÇÃO	DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES			
	CEARÁ		FORTALEZA	
	2008	2013	2008	2013
Fossa séptica	522.035	130.596	269.003	-
Outra forma	929.007	1.438.148	222.435	9.912
Não tinham	213.585	147.319	19.442	12.149
Destino do lixo				
Coletado diretamente	1.520.158	1.825.104	845.435	1.010.979
Coletado indiretamente	286.375	218.285	104.436	83.125
Outra forma	566.337	619.134	50.185	45.400

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios 2008/2013.

Os serviços de saneamento básico, principalmente os de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estão ligados diretamente à saúde da população. No Brasil, segundo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), 65% das internações hospitalares de crianças com até 10 anos de idade são ocasionadas por enfermidades resultantes de deficiência ou inexistência

de rede coletora de esgoto e água limpa<sup>49</sup>.

Os gastos da saúde pública com internações por diarreia sofrem grandes impactos. Em 2016, de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), considerando crianças menores de cinco anos de idade, foram apresentados 3.711 registros de diarreia e 230 casos de internação<sup>50</sup>.

## 2.5 – PRODUÇÃO E DISPONIBILIDADE DE ALIMENTOS

O município de Fortaleza não possui uma produção significativa de alimentos. A análise de dados da Pesquisa de Produção Agrícola Municipal (PAM), segundo o IBGE, de 2010 a 2015, mostra que a produção de alimentos de Fortaleza é pequena no que se refere à diversidade e à quantidade de alimentos produzidos. A produção possui apenas milho, feijão, banana, manga, coco-da-baía e castanha de caju<sup>51</sup>.

A PAM apresenta dados anuais de lavouras temporárias e permanentes do município. Na pesquisa, são apresentados dados sobre área colhida, quantidade produzida de alimentos, rendimento médio e valor da produção de alimentos<sup>51</sup>.

Na Tabela 10, observa-se a comparação anual da

área colhida dos principais produtos das lavouras, no período de 2010 a 2015, no município de Fortaleza. Durante o período de 2010 a 2013, notou-se que a colheita de banana e castanha de caju manteve-se estável, tendo uma diminuição a partir de 2014; o coco-da-baía e a manga mantiveram-se estáveis durante o período analisado; já o feijão destaca-se por ser o alimento de maior colheita dentre os demais, tendo um pequeno aumento durante os anos de 2010 e 2011, embora no ano de 2012 tenha retornado à quantidade inicial coletada, tendo uma redução brusca da sua área colhida nos anos subsequentes. Os demais alimentos apresentaram uma variação de 2010 a 2013, e nos anos finais permaneceram constantes.

**TABELA 10 - ÁREA COLHIDA EM HECTARES (HA) DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DAS LAVOURAS TEMPORÁRIAS E PERMANENTES EM FORTALEZA NO PERÍODO DE 2010 A 2015**

PRINCIPAIS PRODUTOS DAS LAVOURAS TEMPORÁRIAS E PERMANENTES	ÁREA COLHIDA (HA)					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>Fortaleza</b>	200	206	203	142	91	91
Lavouras Temporárias	81	87	84	23	25	25
Lavouras Permanentes	119	119	119	119	66	66

PRINCIPAIS PRODUTOS DAS LAVOURAS TEMPORÁRIAS E PERMANENTES	ÁREA COLHIDA (HA)					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Banana	37	37	37	37	15	15
Castanha de caju	40	40	40	40	9	9
Coco-da-baía (1)	35	35	35	35	35	35
Feijão (em grão)	45	48	45	10	2	2
Mandioca (2)	24	25	27	11	20	20
Manga	7	7	7	7	7	7
Milho (em grão)	12	14	12	2	3	3

(1) Quantidade produzida em 1.000 frutos e rendimento médio em frutos por hectare.

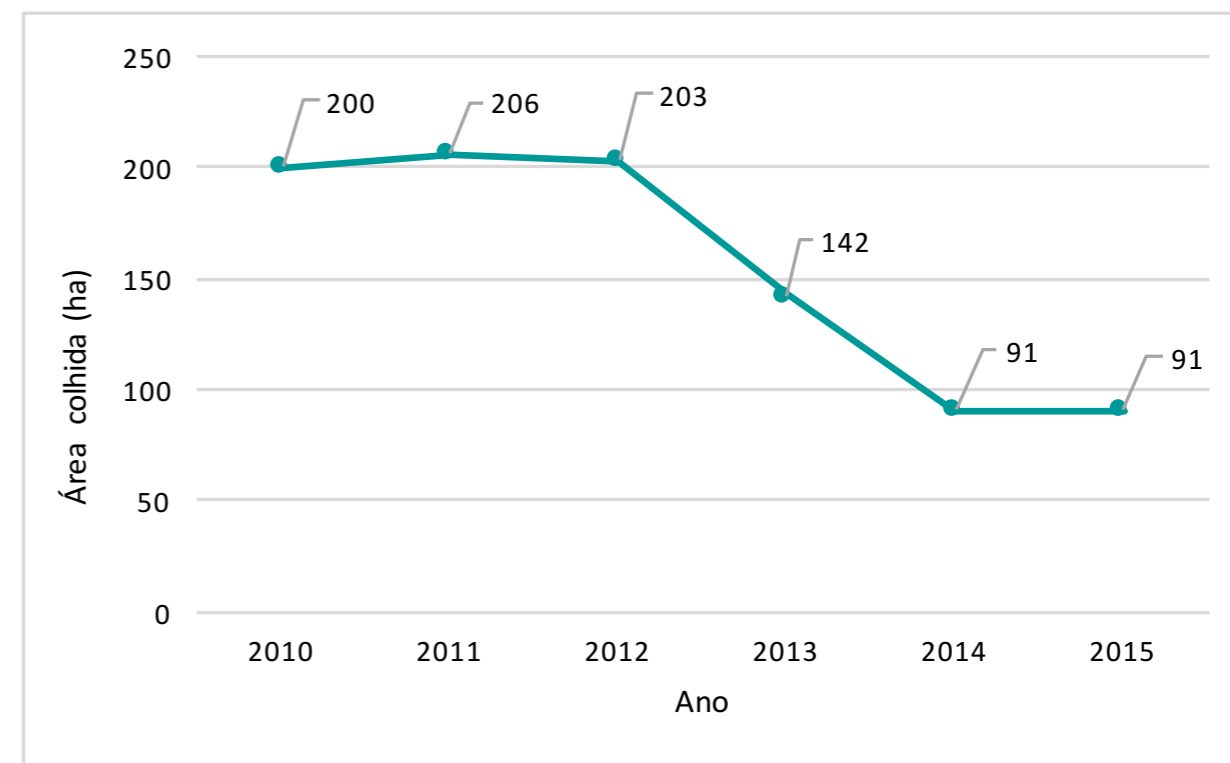
(2) A área plantada refere-se à área destinada à colheita no ano.

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Agropecuária, Produção Agrícola Municipal (2015).

No Gráfico 12, apresenta-se a série histórica dos últimos anos da evolução da área colhida em hectares no município de Fortaleza e observa-se que, para todos os produtos avaliados, houve uma grande redução na

área colhida, com exceção do coco e da manga, que se mantiveram constantes. Desse modo, constata-se que, durante o período de 2010 a 2015, houve uma diminuição progressiva da área colhida de 54,5% em 5 anos.

**GRÁFICO 12 - EVOLUÇÃO DA ÁREA COLHIDA EM HECTARES (HA) DE LAVOURAS EM FORTALEZA NO PERÍODO DE 2010 A 2015**



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Agropecuária, Produção Agrícola Municipal (2015).

A quantidade de alimentos produzida em toneladas nas áreas pode ser verificada na Tabela 11, onde observa-se o acompanhamento da produção dos alimentos no período de 2010 a 2015, apresentando um aumento na produção de alimentos entre os anos de 2010 e

2011, com um declínio a partir de 2012, com exceção da manga, neste período. Nos anos subsequentes, houve uma variação entre aumento e declínio dos alimentos colhidos.



**TABELA 11 - QUANTIDADE PRODUZIDA EM TONELADAS (T) DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DAS LAVOURAS TEMPORÁRIAS E PERMANENTES EM FORTALEZA NO PERÍODO DE 2010 A 2015**

PRINCIPAIS PRODUTOS DAS LAVOURAS TEMPORÁRIAS E PERMANENTES	ÁREA COLHIDA (HA)					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Banana	143	279	140	143	114	75
Castanha de caju	4	13	7	4	1	2
Coco-da-baía (1)	118	218	165	118	102	145
Feijão (em grão)	2	16	3	2	1	1
Mandioca (2)	33	250	137	33	200	140
Manga	30	57	70	30	29	30
Milho (em grão)	1	11	4	1	2	2

(1) Quantidade produzida em 1.000 frutos e rendimento médio em frutos por hectare.

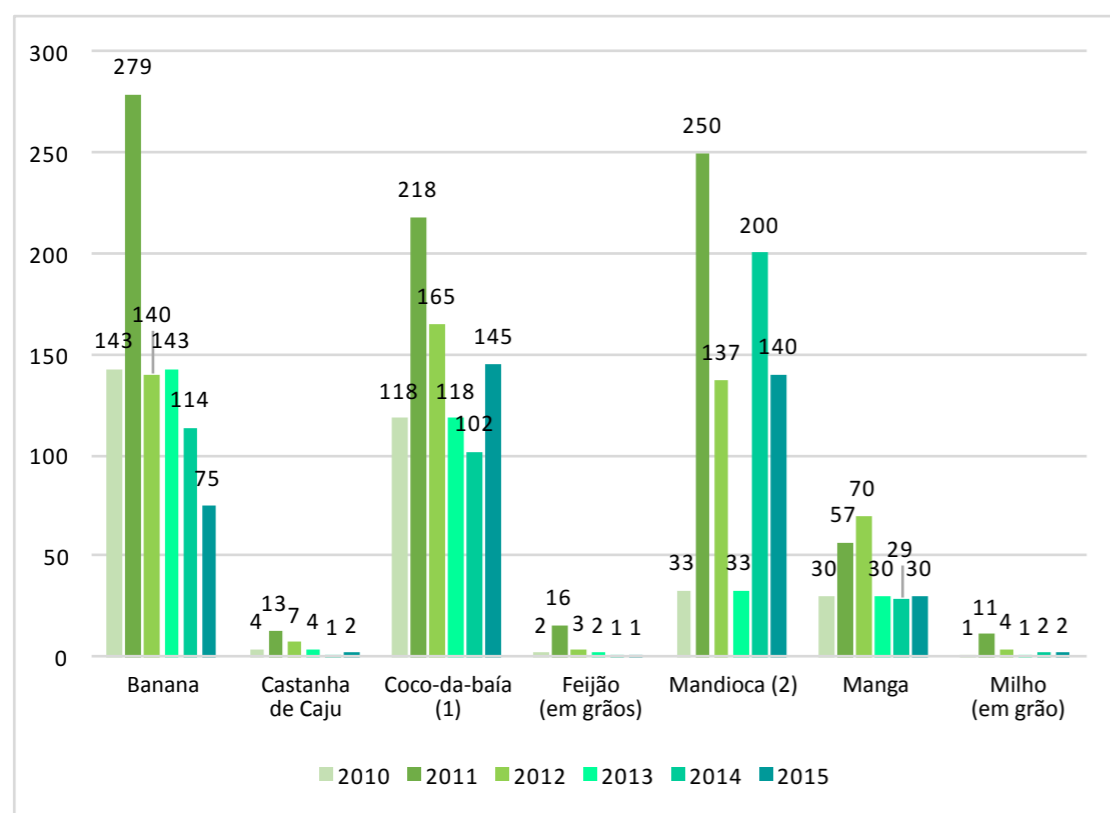
(2) A área plantada refere-se à área destinada à colheita no ano.

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Agropecuária, Produção Agrícola Municipal (2015).

Quanto à quantidade de alimentos produzidos em toneladas, no Gráfico 13, pode observar-se a evolução desse indicador nos anos de 2010 a 2015, onde verifica-se que houve irregulares picos e quedas de produção. Segundo o IBGE, em 2015, Fortaleza apresentou a

produção de 75 toneladas de banana, 2 toneladas de castanha de caju, 145 mil frutos de coco, 1 tonelada de feijão (em grão), 140 toneladas de mandioca, 30 toneladas de manga e 2 toneladas de milho (em grão).

**GRÁFICO 13 - EVOLUÇÃO DA QUANTIDADE PRODUZIDA EM TONELADAS (T) DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DAS LAVOURAS TEMPORÁRIAS E PERMANENTES EM FORTALEZA NO PERÍODO DE 2010 A 2015**



(1) Quantidade produzida em 1.000 frutos e rendimento médio em frutos por hectare.

(2) A área plantada refere-se à área destinada à colheita no ano.

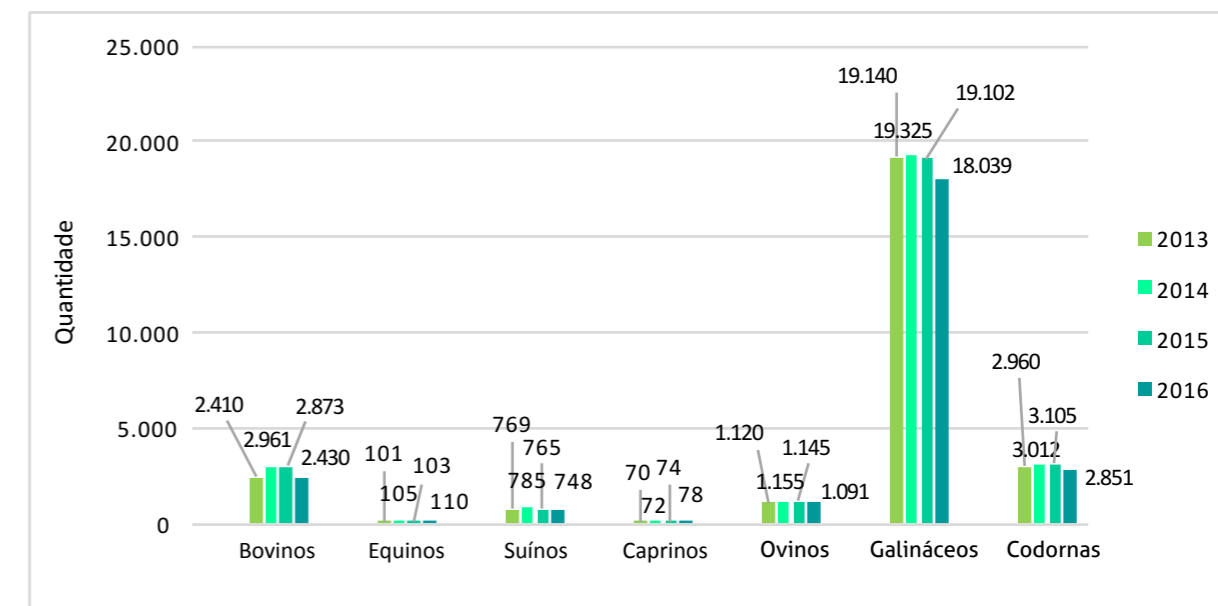
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Agropecuária, Produção Agrícola Municipal (2015).

Segundo os dados da PAM, em 2015, o rendimento (quilograma de produto por hectare) da banana foi de 5.000 kg/ha, castanha de caju de 222 kg/ha, coco-da-baía de 4.143 kg/ha, feijão de 500 kg/ha, mandioca de 7.000 kg/ha, manga de 4.286 kg/ha e milho de 667 kg/ha.

A Pesquisa da Pecuária Municipal do IBGE tem por objetivo fornecer informações sobre os efetivos da pecuária existentes nos municípios de acordo com a data de levantamento, bem como a produção de origem animal e o valor da produção<sup>52</sup>.

Dados recentes da Pesquisa da Pecuária Municipal (PPM), no município de Fortaleza, em 2016, apontam que existem sete culturas de rebanho local, que são: bovino, equino, suíno, caprino, ovino, galináceos e codornas. No Gráfico 14, pode observar-se a quantidade de rebanhos efetivos em Fortaleza nos anos de 2013 a 2016, e observa-se que a quantidade de rebanhos para todas as espécies se manteve constante durante esses anos<sup>52</sup>.

**GRÁFICO 14 - QUANTIDADE DE REBANHOS EFETIVOS EM FORTALEZA NO PERÍODO DE 2013 A 2016**

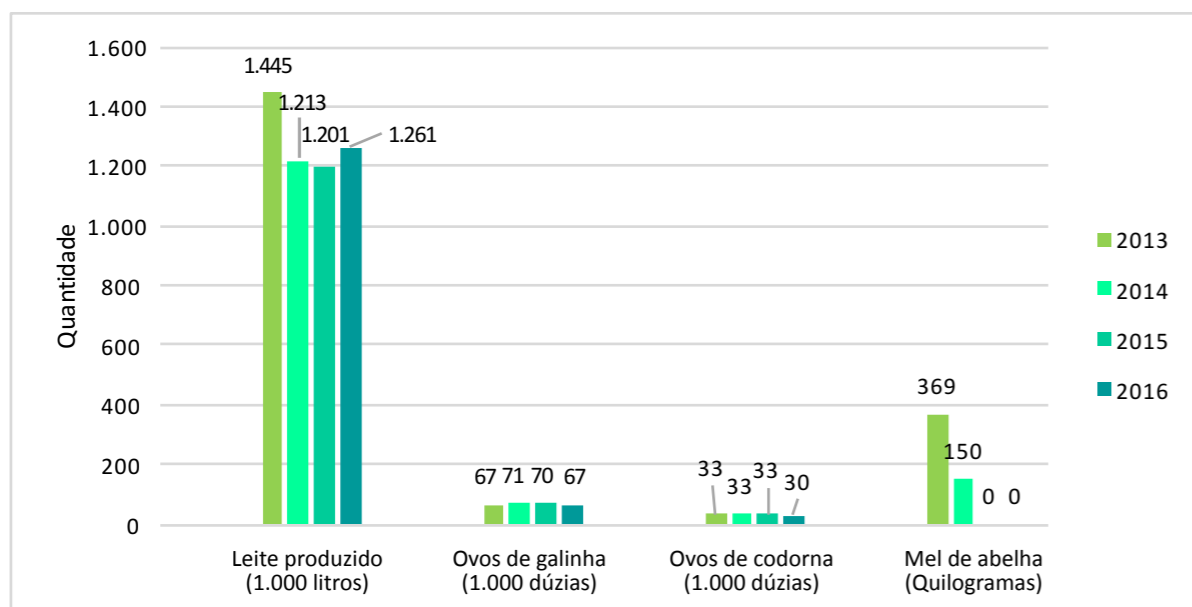


Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Agropecuária, Produção Agrícola Municipal (2015).

O gráfico a seguir mostra a produção de produtos de origem animal nos anos de 2013 a 2016, e verifica-se que o leite produzido teve um decréscimo em sua produção e que apenas em 2016 ele teve um aumento. Tanto os

ovos de galinha como os de codorna mantiveram sua produção constante durante esses anos, e o mel de abelha de 2013 a 2014 teve uma queda em sua produção e nos anos seguintes deixou de ser produzido.

**GRÁFICO 15 - QUANTIDADE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EM FORTALEZA NO PERÍODO DE 2013 A 2016**

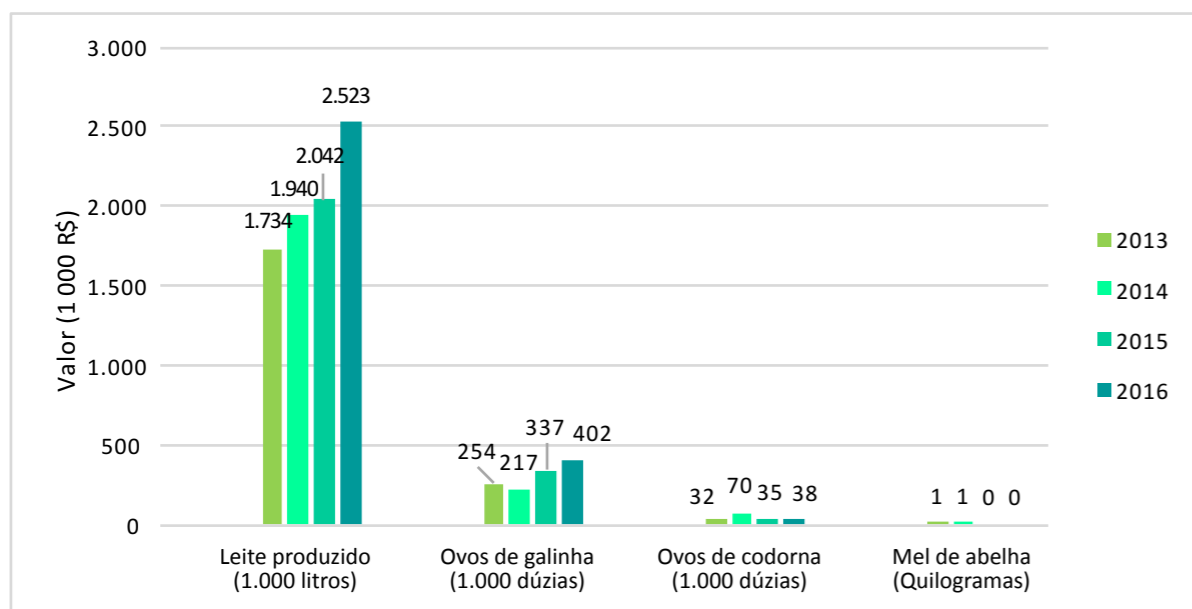


Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Agropecuária, Produção Agrícola Municipal (2015).

O Gráfico 16 apresenta o valor de produtos em R\$ 1.000 de origem animal em Fortaleza, de 2013 a 2016, e aponta que o leite produzido teve um crescente aumento nesses anos. Os ovos de galinha também aumentaram,

com exceção do ano de 2014, onde tiveram uma queda no seu valor. Os ovos de codorna permaneceram constantes e o mel de abelha também, porém não teve mais sua produção nos anos de 2015 e 2016.

**GRÁFICO 16 - VALOR DE PRODUTOS (EM R\$ 1.000) DE ORIGEM ANIMAL EM FORTALEZA NO ANO DE 2016**



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Agropecuária, Produção Agrícola Municipal (2015).

Um dos mais importantes espaços de comercialização dos alimentos vindos dos produtores da Região Metropolitana de Fortaleza são as feiras que são realizadas nos bairros. Essas feiras são bem distribuídas pelas sete regionais, incluindo a do Centro. Em 2014, de acordo com as regionais, havia 65 feiras livres, onde são

comercializados alimentos com preços acessíveis. Além das feiras, existem os mercados de venda de alimentos, como o Mercado São Sebastião, localizado na Regional Centro, Mercado do Montese, localizado na Regional IV e o Mercado dos Peixes, localizado na Regional II.

Outro espaço relevante de venda de alimentos vin-

dos de produtores são as Feiras de Alimentos Orgânicos. Atualmente, essas feiras estão localizadas em vários pontos na capital, como no Mercado dos Pinhões, realizada pela Associação do Desenvolvimento da Agropecuária Orgânica (ADAO), no Centro; a Feira Agroecoló-

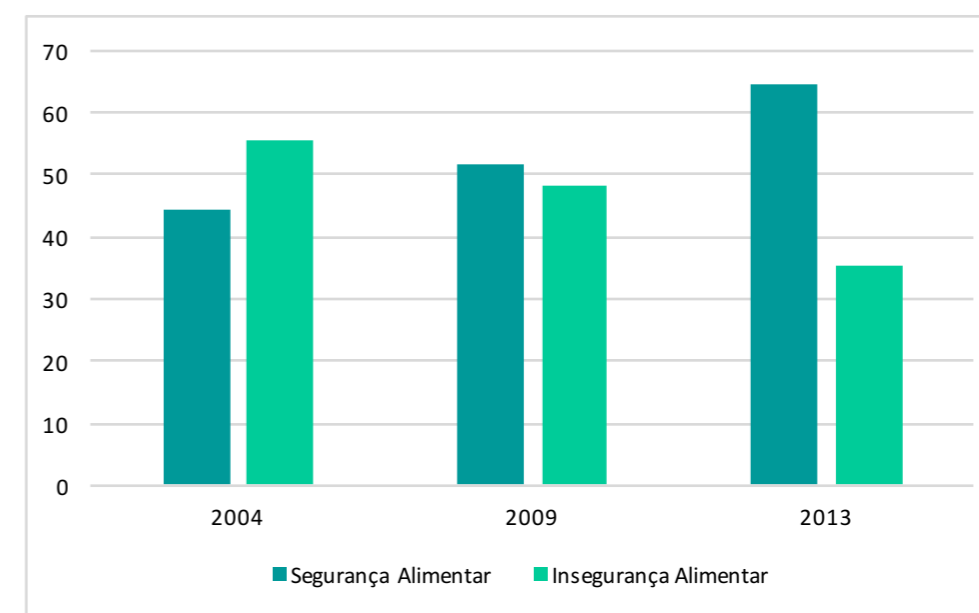
gica do Benfica; Sabores Orgânicos, no Meireles; Espaço Vida Saudável, na Cidade dos Funcionários; Mundo do Orgânico, no Cambé; e nos Supermercados São Luis, Pão de Açúcar, Mercadinho Japonês e Extra.

## 2.6 – ACESSO A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL

Para implementar políticas públicas de combate à Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN), faz-se necessário identificar os domicílios que sofrem com essa situação. Na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), em seu suplemento alimentar, o IBGE utiliza a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA)<sup>1</sup> para identificar e classificar os domicílios de acordo com o grau de segurança alimentar<sup>53</sup>.

De acordo com a PNAD, a situação de segurança alimentar no Ceará melhorou significativamente, tendo uma evolução de 44,24%, em 2004, para 51,69%, em 2009 e para 64,5%, em 2013. Em relação a algum tipo de Insegurança Alimentar (IA), o Estado apresentou uma redução considerável, em 2004, de 55,71%, passou para 48,31%, em 2009 e 2013, para 35,5%. Conforme mostra o gráfico abaixo<sup>53</sup>.

**GRÁFICO 17 - PERCENTUAL DE DOMICÍLIOS PARTICULARES COM SEGURANÇA ALIMENTAR E COM ALGUM TIPO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR NO CEARÁ NOS ANOS DE 2004, 2009 E 2013**



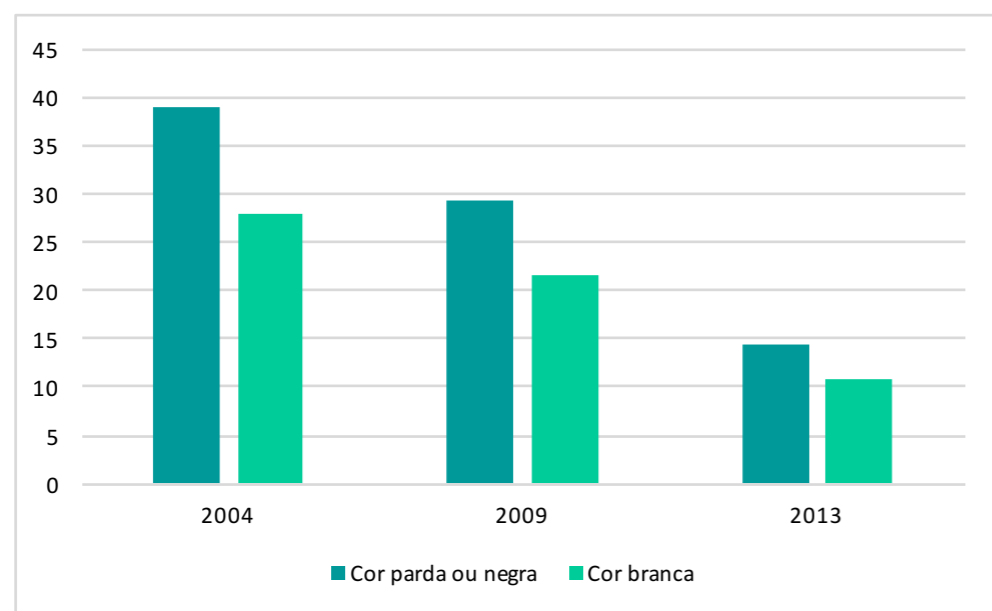
Fonte: Adaptado do IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, PNAD 2004, 2009, 2013.

Um aspecto relevante a considerar é a cor ou raça declarada dos indivíduos e sua relação com Insegurança Alimentar (IA). No Ceará, em 2004, o índice de IA moderada ou grave entre pessoas pardas e negras era de 38,89%, índice muito alto comparado com pessoas brancas, que era de 27,97%. Em 2009, esse mesmo índice atingiu 29,40% para a população parda ou

negra, enquanto o percentual da população branca foi de 21,54%. Já em 2013, o primeiro grupo apresentou percentual de 14,3%, enquanto que o percentual da população branca foi de 10,9%. Concluindo-se que a diferença entre os dois grupos vem sendo reduzida ao longo dos anos<sup>53</sup>.

<sup>1</sup> Classificação de Segurança Alimentar e Nutricional: 1) Segurança: acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente. Não há também qualquer sensação de que se sofrerá restrição no futuro próximo; 2) Insegurança leve: preocupação ou incerteza quanto a disponibilidade de alimentos no futuro em quantidade e qualidade adequadas; 3) Insegurança moderada: redução quantitativa de alimentos e/ou ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos entre os adultos. Trata-se, portanto, não de percepção sobre o que virá, mas da restrição real no presente; 4) Insegurança grave: redução quantitativa de alimentos e/ou ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos entre adultos e/ou crianças; e/ou privação de alimentos; fome. Da mesma forma que a insegurança moderada, refere-se a uma restrição real.

**GRÁFICO 18 - PERCENTUAL DE DOMICÍLIOS PARTICULARES COM INSEGURANÇA ALIMENTAR MODERADA OU GRAVE, POR COR OU RAÇA, NO CEARÁ NOS ANOS DE 2004, 2009 E 2013**

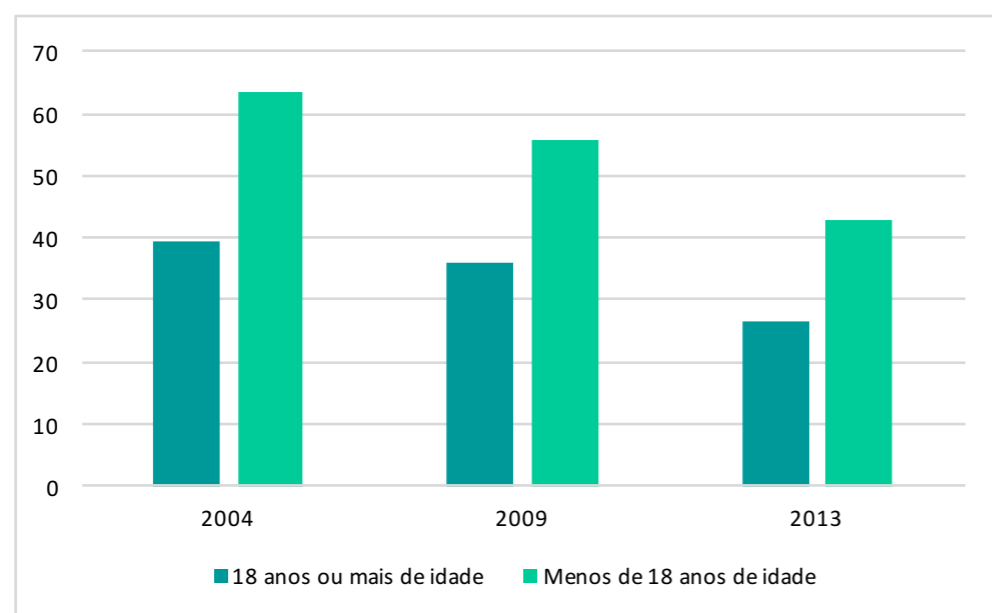


Fonte: Adaptado do IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, PNAD 2004, 2009, 2013.

Outro aspecto importante é a presença de indivíduos menores que 18 anos nos domicílios. A presença destes eleva a necessidade de alimentos, bem como aumenta o número de dependentes nos domicílios. Nos anos de 2004, 2009 e 2013 observou-se que nos domicílios

particulares em que residiam maiores que 18 anos a situação de IA foi menor comparado com os residentes menores que 18 anos. Embora o índice de IA tenha reduzido com o tempo, ainda existe uma diferença significativa entre esses grupos<sup>53</sup>. Como apresenta o Gráfico 19.

**GRÁFICO 19 - PERCENTUAL DE DOMICÍLIOS PARTICULARES COM PELO MENOS UM MORADOR COM MENOS DE 18 ANOS DE IDADE E 18 ANOS OU MAIS DE IDADE NO CEARÁ NOS ANOS DE 2004, 2009 E 2013**



Fonte: Adaptado do IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, PNAD 2004, 2009, 2013.

Embora o município de Fortaleza não possua dados em particular, é possível verificar nos gráficos apresentados a trajetória do estado ao longo do tempo, o que

dá indícios do comportamento e contexto em que Fortaleza se insere.

## 2.7 – PROGRAMAS E AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Nesta dimensão, iremos abordar as Secretarias e Coordenadorias que desenvolvem ações e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no município.

### 2.7.1 – Segurança Alimentar e Nutricional

A garantia do acesso regular a uma alimentação de qualidade e quantidade suficiente é a alegação fundamental para o alcance da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada. Para isso, o município tem papel fundamental para a realização desse processo produtivo, bem como na promoção da saúde. Os programas e ações realizados são:

#### • Restaurante Popular (RP)

Possui caráter universal e tem como objetivo promover o acesso à alimentação adequada a um preço acessível para a população em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional, bem como a população em situação de rua, idosos e inscritos no Cadastro Único. Atualmente, existe uma unidade no município de Fortaleza, tendo como meta a construção de mais um no Centro de Fortaleza. Fornece diariamente 1.328 refeições. Os profissionais envolvidos nesse programa são: economista doméstica, engenheira de alimentos e técnicos administrativos. O setor responsável é a Coordenadoria de Gestão Integrada de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN - SDHDS).

#### • Programa Leite Fome Zero

Tem como principal objetivo o apoio ao desenvolvimento contínuo das ações do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) - Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite do Governo Federal no Estado do Ceará, visando o fortalecimento da cadeia produtiva do leite por meio da geração de renda do agricultor e o acesso ao consumo de leite nas unidades beneficiadas, tais como a Educação, Saúde, Entidades e Unidades ligadas à Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS). São fornecidos semanalmente 13.175 litros de leite em sua totalidade, sendo distribuídos para os usuários beneficiados pelo programa. O setor responsável é a COSAN (SDHDS).

#### • Monitoramento dos Equipamentos e Entidades do Programa Leite Fome Zero

Tem por objetivo monitorar as entidades beneficiadas do Programa Leite Fome Zero, observando o armazenamento, distribuição e uso do leite, bem como a quantidade de beneficiários que realizam refeições com o leite recebido, através de relatórios e visitas locais.

#### • Agricultura Familiar Urbana e Periurbana (AFUP)

Tem como objetivo principal a ampliação do acesso de famílias em situação de vulnerabilidade social e de Insegurança Alimentar e Nutricional à alimentação saudável com a implantação de hortas orgânicas. O projeto está em processo de elaboração pela Coordenadoria de Gestão Integrada de Segurança Alimentar e Nutricional.

#### • Educação Alimentar e Nutricional

A EAN tem como objetivo contribuir na prevenção e controle das doenças crônicas não transmissíveis e deficiências nutricionais, bem como a valorização da cultura alimentar e fortalecimento dos hábitos regionais, redução do desperdício de alimentos, promoção do consumo sustentável e da alimentação saudável. São desenvolvidas atividades de EAN em vários equipamentos públicos, como os que compõem a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, como equipamentos de Proteção Social Básica (CRAS) e Proteção Social Especial (Abrigos, Acolhimentos, Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centros Pop), Centro de Convivência e Pousada Social), Centro Dia para Idosos, nos Centros de Cidadania do Desenvolvimento Humano (CCDHs), além de outros equipamentos e Restaurante Popular. No ano de 2018, de janeiro a junho, foram realizadas 36 oficinas e atendidas 1.350 pessoas. Os profissionais envolvidos são nutricionistas e estagiários de nutrição. O setor responsável é a COSAN (SDHDS).

#### • Capacitação de Manipuladores de Alimentos

Visando a melhoria da qualidade dos alimentos ofertados aos usuários dos equipamentos da SDHDS e a qualificação de mão de obra, oferta-se curso de capacitação para manipuladores de alimentos em boas práticas dos equipamentos da SDHDS. Essa capacitação ocorre anualmente, com aula teórica e prática. Em parceria com a Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e Egresso (CISPE), da Secretaria de Justiça do Ceará, também oferta-se curso de capacitação de manipuladores de alimentos para os beneficiados do Projeto Vivendo e Empreendendo, onde a partir do certificado os participantes recebem carrinhos de alimentação para ingressar no mercado de trabalho. Normalmente, o curso é realizado duas vezes no semestre. O setor responsável é a COSAN (SDHDS).

#### • Visitas Técnicas, Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs)

Têm por objetivo acompanhar os equipamentos da SDHDS que ofertam refeições, supervisionando as ati-

vidades de manipulação de alimentos, monitorando a qualidade higiênico-sanitária dos estabelecimentos, de acordo com a Resolução nº 216/2004, realizando as intervenções necessárias para melhoria dos pontos críticos observados durante a visita. A partir desse diagnóstico, é realizado o Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), que descreve os procedimentos adotados pelos equipamentos que ofertam refeições e que estão de acordo com a Resolução citada acima. Os profissionais envolvidos são engenheira de alimentos e nutricionistas.

#### • Supervisão e Acompanhamento de Estagiários

Tem por finalidade o acompanhamento de estagiários nas atividades dentro do âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, visando auxiliar na formação profissional dos estagiários envolvidos. Os mesmos participam das atividades de EAN, visitas técnicas nutricionais, bem como nas ações de Assistência Social. Os profissionais responsáveis pela supervisão e acompanhamento são: nutricionistas, engenheira de alimentos e assistentes sociais.

### 2.7.2 – Assistência Social

#### • Programa Bolsa Família (PBF)

Conforme apresentado anteriormente neste capítulo, em junho de 2018, o município beneficiou 196.082 famílias, representando uma cobertura de 110,7% da estimativa de famílias pobres no município. A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) é a responsável pela realização dos Cadastros Únicos (CadÚnicos), que são o meio de acessar os Programas Sociais do Governo Federal, como o PBF. Os CadÚnicos são realizados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Vapt-Vupt, Regionais e Centros Pop.

A Proteção Social Básica (PSB) tem por objetivo a prevenção de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (MDS, 2017). O município de Fortaleza conta atualmente com 27 CRAS, sendo estes a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Em 2017, realizou-se aproximadamente cerca de 400 mil atendimentos. No âmbito dos CRAS, são promovidos programas como:

#### • Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)

O PAIF consiste no trabalho social com famílias, que tem por finalidades fortalecer a função protetiva da família,

prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria da qualidade de vida da população usuária dos serviços e, no ano de 2017, foram inscritas 13.788 famílias nesse serviço.

#### • Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

O SCFV é um serviço realizado em grupos, organizados a partir de percursos, a fim de complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Em 2017, havia 2.865 inscritos e até março de 2018 havia 3.861 inscritos. Dentre estes, estão crianças, adolescentes, adultos e idosos.

A Proteção Social Especial (PSE) tem por objetivos contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares, sociais e comunitários, qualificação das funções protetivas da família, a reconstrução de vínculos familiares e proteger as famílias e os indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. Este nível de proteção oferece um conjunto de serviços e programas especializados de média e alta complexidade.

#### • Serviços de média complexidade

São compostos por 6 CREAS e 2 Centros Pop. No âmbito do CREAS, é realizado o serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), e, em 2017, o CREAS realizou mais de 30 mil atendimentos. Os Centros Pop, em 2017, realizaram cerca de 200 mil atendimentos.

#### • Serviços de alta complexidade

São compostos por 4 unidades de Acolhimento para Crianças e Adolescentes que vivenciam situação de abandono e/ou negligência, Abrigo para Homens em Situação de Rua, Abrigo para Mulheres e Famílias em Situação de Rua, Casa de Passagem para Homens. A população em situação de rua representa uma das faces mais cruéis da desigualdade. Um estudo realizado em 2014 e 2015 na cidade de Fortaleza, pela SDHDS, apontou que existiam 1.718 indivíduos nessas condições. Esses indivíduos podem ser atendidos em serviços de alta complexidade, como a Pousada Social, que em 2017 teve aproximadamente 11 mil atendimentos, e o Centro de Convivência, que no ano de 2017 teve cerca de 200 mil pessoas beneficiadas.

Além disso, nos serviços socioassistenciais também se fornece alimentação para os usuários. Na PSB, são servidos dois lanches aos usuários dos grupos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, quando chegam e saem do serviço. Os serviços da PSE têm caráter diferenciado, pois essa modalidade

de atenção conta com atendimentos em acolhimentos institucionais a diferentes públicos, bem como serviços para a população em situação de rua. São servidas quatro a seis refeições diárias (café da manhã, lanche, almoço,

lanche da tarde, jantar e ceia). Na Tabela 12, observa-se a quantidade aproximada de refeições servidas no ano de 2017 na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

**TABELA 12 - NÚMERO DE REFEIÇÕES SERVIDAS DE ACORDO COM A MODALIDADE DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL EM FORTALEZA NO ANO DE 2017**

UNIDADES	NÚMERO DE REFEIÇÕES
<b>Proteção Social Básica</b>	
CRAS	403.312
<b>Proteção Social Especial</b>	
Acolhimentos Institucionais para Crianças e Adolescentes	174.720
Abrigo para Mulheres e Família em Situação de Rua	102.648
Abrigo para Homens em Situação de Rua	109.200
Centros Pop	249.600
Pousada Social	174.720
Centro de Convivência	208.000
Casa de Passagem para Homens	104.832
<b>Total</b>	<b>1.527.032</b>

Fonte: Adaptado da SDHDS.

### 2.7.3 – Direitos Humanos

#### • Centros de Cidadania e Direitos Humanos (CCDHs)

Têm por finalidade promover ações socioeducativas, projetos que fortalecem a cidadania, educação, promoção e difusão dos direitos humanos, totalizando 5 unidades. Em 2017, foram aproximadamente 2 mil beneficiados desses serviços. Os usuários realizam um lanche no local das atividades, onde os CCDHs ofertam aproximadamente 230 litros de leite semanalmente aos usuários para consumo no local.

#### • Coordenadoria de Políticas Públicas para Pessoas Idosas

Tem como objetivo o atendimento do público da terceira idade que esteja em situação de pobreza, isolamento social, com ausência de cuidadores e outras vulnerabilidades, cujo risco pessoal e social compromete a autonomia.

#### • Centro Dia de Referência do Idoso

O Centro Dia realiza atividades socioeducativas com idosos de segunda a sexta, nos turnos da manhã e tarde. Atualmente, atende a 65 idosos diariamente, ofertando duas refeições por turno. Desde sua inauguração, de fevereiro a junho de 2018, foram ofertadas 400 refeições diárias.

#### • Hortas Sociais

As Hortas Sociais têm por objetivo promover uma alimentação saudável, onde os idosos participam de todas

as etapas de produção da horta, do plantio à colheita, ajudando na complementação alimentar e na prevenção de doenças. Estão localizadas no Conjunto Ceará e Granja Portugal, com abrangência territorial na Granja Lisboa, Bom Sucesso e Genibaú. São produzidas hortaliças como: couve-manteiga, alface, coentro, pimentinha-de-cheiro, tomate-cereja, pimentão e maxixe. Os profissionais envolvidos são os assistentes de produção, auxiliar técnico, atendente, supervisor e agrônomo. Toda produção é doada às famílias de idosos inscritas no projeto. Em 2017, foram produzidas aproximadamente 14 toneladas de hortaliças, sendo beneficiados 10 mil idosos e 1.500 famílias atendidas.

#### • Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres

A coordenadoria tem como objetivo garantir uma política de ações que valorizem a mulher, promovendo atividades e buscando a participação ativa de mulheres em busca de sua autonomia social e econômica, para assim superar as desigualdades e violência doméstica.

#### • Casa Abrigo Margarida Alves

O abrigo tem por objetivo promover o rompimento do ciclo de violência doméstica contra a mulher, tendo como público mulheres vítimas de violência e seus filhos. Além disso, o abrigo fornece 6 refeições diárias para os usuários.

## 2.7.4 – Educação

### • Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Tem como objetivo suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos matriculados na rede municipal, através da oferta de, no mínimo, uma refeição diária, visando atender os requisitos nutricionais referentes ao período em que estes se encontram na escola, tendo capacidade de atendimento em todas as unidades da rede escolar. A meta alcançada de janeiro de 2017 até março de 2018 teve valor absoluto de 217.000. Os profissionais envolvidos são nutricionistas, manipuladores de alimentos lotados nas unidades de ensino, funcionários de apoio das escolas e gestores escolares, com abrangência territorial em Fortaleza, tendo como setor responsável a Coordenadoria de Provimentos da Rede Escolar/Célula de Alimentação Escolar.

### • Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs)

Tem como base descrever os procedimentos adotados pelo setor de alimentação das unidades escolares, a fim de atender os requisitos relacionados às boas práticas, onde o público atendido são as Unidades Escolares da Rede Municipal, Conveniadas e Filantrópicas de Fortaleza, totalizando 613 Unidades. Deste total, a meta alcançada de janeiro de 2017 até março de 2018 teve valor absoluto de 228, com o percentual de 37%. Os profissionais envolvidos são engenheira de alimentos, nutricionistas, manipuladoras de alimentos lotadas nas unidades de ensino, funcionários de apoio das escolas e gestores escolares com abrangência territorial em Fortaleza, sendo os setores responsáveis a Coordenadoria de Provimentos da Rede Escolar e Célula de Alimentação Escolar.

### • Projeto Agricultura Familiar

Tem como objetivo as iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, criando mecanismos de gestão para a compra direta das cooperativas, democratizando e descentralizando as compras, incentivando mercado para os produtores, dinamizando a economia local para o fornecimento de uma alimentação mais adequada. O público atendido são os alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Fortaleza, Conveniadas e Filantrópicas, com capacidade de atendimento de 217.000 alunos. A meta alcançada de janeiro de 2017 a março de 2018 foi de 100%. Os profissionais envolvidos são os técnicos lotados na Coordenadoria de Provimentos da Rede Escolar, Célula de Alimentação Escolar e Coordenadoria Jurídica, com abrangência territorial em Fortaleza.

### • Visitas Técnicas Nutricionais

Têm por finalidade a supervisão de compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, a fim de garantir a segurança alimentar e nutricional através do fornecimento adequado dos alimentos. O público atendido são as Unidades Escolares da Rede Municipal de Fortaleza, Conveniadas e Filantrópicas. De janeiro de 2017 a março de 2018, a meta proposta foi de 613 unidades, sendo alcançados 100% de cobertura. Os profissionais envolvidos são os técnicos lotados na Coordenadoria de Provimentos da Rede Escolar, Célula de Alimentação Escolar e Coordenadoria Jurídica.

### • Educação Alimentar e Nutricional

Tem por objetivo inserir no ambiente escolar as boas práticas alimentares e estilos de vida saudável, através de ações educativas sobre alimentação, visando a segurança alimentar e nutricional. O público atendido são os alunos e funcionários das 613 Unidades Escolares da Rede Municipal de Fortaleza, Conveniadas e Filantrópicas, assim como a comunidade local. A meta alcançada de janeiro de 2017 a março de 2018 foi de 131 unidades. Os profissionais envolvidos nesta ação são nutricionistas do PNAE, manipuladoras de alimentos lotadas nas unidades de ensino, funcionários de apoio das escolas e gestores escolares, além de alunos e famílias, com abrangência territorial em Fortaleza.

### • Curso de Capacitação de Manipuladores de Alimentos

Busca oferecer aos manipuladores orientações sobre as boas práticas na manipulação dos alimentos, visando assegurar a qualidade higiênico-sanitária dos profissionais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Fortaleza, Conveniadas e Filantrópicas. A capacidade de atendimento é de 1.283 manipuladores. A meta alcançada de janeiro de 2017 a março de 2018 teve valor absoluto de 553 profissionais. Os setores responsáveis são a Coordenadoria de Provimentos da Rede Escolar e Célula de Alimentação Escolar e a Coordenadoria Administrativa.

## 2.7.5 – Saúde

### • Prontuário Eletrônico do Paciente

Ampliação da migração das informações do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), por meio do e-SUS para o Portal do Programa Bolsa Família (PBF), com o objetivo de usar exclusivamente o Prontuário Eletrônico do Paciente para o acompanhamento das famílias e incluir o Número de Identificação Social - NIS na base do PEP para identificar as famílias do Programa Bolsa Família. Atende um público de 142.155 famílias que são bene-

ficiadas pelo PBF. O setor responsável para o desenvolvimento das ações é a Célula de Atenção às Condições Crônicas - CEACC.

### • Ampliação da cobertura do Programa Bolsa Família

Ampliação, para 90%, da cobertura de acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família (PBF), com o objetivo de localizar e acompanhar as famílias na condição de saúde, com um público atendido de 142.155 beneficiários do PBF, com abrangência territorial das Coordenadorias Regionais de Saúde e Unidades de Atenção Primária à Saúde. Os setores responsáveis para o desenvolvimento das ações são as Coordenadorias Regionais de Saúde e Unidades de Atenção Primária à Saúde.

### • Padronização do Fluxograma de Acompanhamento do PBF

A Padronização do Fluxograma de Acompanhamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família em todas as Unidades de Atenção Primária à Saúde, com o objetivo de educação permanente dos profissionais, técnicos, gestores e das equipes de Saúde da Família para conhecimento dos fluxos do PBF. O público atendido são as 110 UAPS e uma meta proposta de capacitação de 1 vez a cada semestre. Os setores responsáveis para o desenvolvimento das ações são a Célula Especializada de Atenção às Condições Crônicas (CEACC) e a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS).

### • Postos de Coleta de Leite Humano

A implantação de Postos de Coleta de Leite Humano, conforme mencionado anteriormente, tem por objetivo proteger e promover o aleitamento materno, diminuindo os índices de morbimortalidade infantil. Abrange o público de gestantes, nutrizes e crianças menores de 2 anos. A meta alcançada até o momento é de 3 postos de coleta nas UAPS Rigoberto Romero, Roberto Bruno e Luís Franklin (Regionais 2, 4 e 6, respectivamente) e a meta proposta é de seis postos de coleta distribuídos nas demais regionais, sendo estas Unidades de Atenção Primária à Saúde e Maternidades. Os recursos humanos envolvidos são os profissionais de saúde da Unidade de Atenção Primária, com o setor responsável da Área Técnica da Saúde da Criança e do Adolescente.

### • Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB)

Tem por objetivo qualificar o processo de trabalho dos profissionais da Atenção Básica, com o intuito de reforçar e incentivar a promoção do aleitamento materno e da alimentação saudável para crianças menores de dois anos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O público atendido nesta ação são gestantes, nutrizes

e crianças menores de dois anos de idade, tendo como profissionais envolvidos os da área da saúde das Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS), técnicos da Saúde da Criança e das Coordenações Regionais de Saúde (CORES). O setor responsável para execução é o da Saúde da Criança e do Adolescente, com proposta para execução nas 110 Unidades de Atenção Primária à Saúde até 2019.

### • Programa Saúde na Escola (PSE)

Tem por objetivo promover a Segurança Alimentar e Nutricional e a alimentação saudável de escolares, buscando a melhoria da saúde dos mesmos, tendo como público os estudantes da Rede Municipal de Educação das escolas vinculadas ao PSE. Nesta ação têm-se como envolvidos os profissionais de saúde e de educação, com abrangência territorial das Coordenações Regionais de Saúde (CORES) e as escolas do município. O setor responsável é a área técnica de Saúde da Criança e do Adolescente.

### • Projeto de Combate à Obesidade e Promoção da Alimentação Saudável

Tem como objetivo melhorar a saúde do educando, com atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Educação, nas escolas vinculadas ao PSE, tendo como envolvidos os profissionais de saúde e de educação, com abrangência territorial das Coordenações Regionais de Saúde (CORES) e das escolas do município. O setor responsável é a área técnica de Saúde da Criança e do Adolescente.

Todas as ações e projetos desenvolvidos e executados pela Secretaria Municipal de Saúde têm o orçamento e recursos financeiros no PPA 2018-2021, na LOA 2018, com exceção da Implantação de Postos de Coleta de Leite Humano. Estes recursos financeiros são disponibilizados no Fundo Nacional da Saúde, no Piso da Atenção Básica.

• **A Célula de Vigilância Sanitária – CEVISA, integrante da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, realiza as seguintes ações e projetos:**

• **Elaboração das Portarias, com o objetivo de adequar o sistema produtivo relacionado ao transporte de água potável para consumo humano, comércio de alimentos e comércio de sushi e sashimi e atuar no sentido de prevenir, eliminar ou minimizar o risco sanitário, promovendo e protegendo a saúde da população; que disponha sobre as condições sanitárias de transporte e comercialização de água potável, através de caminhões-pipa; que regule o comércio de alimentos quanto às Boas Práticas**

de Funcionamento; que disponha sobre as Boas Práticas para o comércio de sushi e sashimi.

- **Revisão da Portaria nº 33/2012, que dispõe sobre o transporte de alimentos para consumo humano, com o objetivo de adequar o sistema produtivo relacionado ao transporte de alimentos para consumo humano.**

- **Monitoramento do Cadastro de Indústria de Alimentos e Cozinhas Industriais**

Tem como objetivo atualizar o cadastro dessas atividades, relacionado ao licenciamento sanitário e acompanhar a regularização dos estabelecimentos que realizam tais atividades.

- **Monitoramento de ações de Vigilância Sanitária realizadas pela Agência de Fiscalização de Fortaleza**

Tem como objetivo supervisionar a execução das ações: Cadastro de estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária - VISA; Inspeção em estabelecimentos sujeitos à VISA; Atividades educativas para a população; Atividades educativas para o setor regulado; Recebimento de denúncias; Atendimento de denúncias; Instauração de processo administrativo sanitário.

- **Monitoramento do Plano de Fiscalização da Agência de Fiscalização de Fortaleza - AGEFIS**

Tem por objetivo supervisionar a execução das ações de VISA realizadas pela Agência de Fiscalização de Fortaleza.

- **Monitoramento da qualidade de produtos de gêneros alimentícios fabricados pelas indústrias de Fortaleza, sujeitos ao controle da VISA**

Possui o objetivo de monitorar a qualidade de produtos alimentícios dispensados da obrigatoriedade de registro, fabricados pelas indústrias localizadas em Fortaleza, através da coleta de amostras de alimentos para análise laboratorial, visando proteger e prevenir agravos à saúde da população.

- **Monitoramento dos estabelecimentos licenciados on-line, sem inspeção prévia, através dos sistemas de informação existentes, com o objetivo de avaliar, monitorar e acompanhar o licenciamento on-line, através da análise documental.**

- **Desenvolvimento de atividades educativas e preventivas para profissionais do setor regulado: responsáveis técnicos e legais das indústrias de alimentos, ambulantes que participam de eventos “em massa” em Fortaleza.**

Possui o objetivo de promover ações que contribuam para elevar a consciência sanitária do setor regulado, na percepção do risco sanitário e na compreensão do fun-

cionamento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e, conseqüentemente, propiciando a oferta de alimentos seguros.

- **Implementação do projeto Cidadão-Vigilante por meio da realização de palestras educativas para a comunidade, sobre todas as áreas de interesse sanitário**

Possui o objetivo de promover ações que contribuam para elevar a consciência sanitária da população, informando-a de seus direitos, para que possa efetivamente cobrá-los, pensando a saúde como parte de um projeto de vida baseado na autonomia, na democracia e na justiça social, garantindo o direito do cidadão a uma vida saudável.

- **Realização de ações voltadas para datas temáticas relacionadas à saúde: Dia Nacional da Vigilância Sanitária (agosto) e Dia Mundial da Alimentação (outubro)**

Tem por objetivo promover ações que contribuam para elevar a consciência sanitária da população, informando-a de seus direitos, para que possa efetivamente cobrá-los, pensando a saúde como parte de um projeto de vida baseado na autonomia, na democracia e na justiça social, garantindo o direito do cidadão a uma vida saudável.

- **Manutenção atualizada de informações da página de Vigilância Sanitária no Canal Saúde (<https://saude.fortaleza.ce.gov.br/infosaude.menu/65-vigilancia-sanitaria>), para divulgação de alertas, notas técnicas, portarias revisadas e eventos relacionados à VISA, no canal, com o objetivo de informar e atualizar o setor regulado e a população sobre assuntos relacionados à Vigilância Sanitária.**

## 2.7.6 – Habitação

- **Campanha Educativa de Higiene Pessoal e Doméstica**

Possui o objetivo de suscitar hábitos de saúde preventiva, proporcionando a redução de doenças.

- **Assembleia e Oficina Dialogada de Economia Doméstica e Financeira**

A assembleia possui abordagem de questões relacionadas à organização e rotinas domésticas; a oficina tem por objetivo proporcionar a capacitação/qualificação com vistas à sua melhoria econômica e financeira e adequação da renda da família aos gastos da mesma.

- **Verificação e/ou Cadastramento das famílias que não estão cadastradas no CadÚnico**

Possui o objetivo de favorecer acesso aos benefícios do CadÚnico.

- **Reuniões com os beneficiários do CadÚnico**

Têm por objetivo disseminar informações para acesso a tarifas e benefícios sociais oriundos do Cadastro Único (com baixa renda, isenção de concurso, passe livre para idosos e deficientes etc.).

- **Cursos Profissionalizantes nas áreas de Gastronomia e Segurança Alimentar, com enfoque em Comida de Rua, Panificação e Confeitaria, Feira Local com temáticas comemorativas, Oficina de Capacitação sobre o Beneficiamento do Pescado**

Possuem o objetivo de viabilizar a capacitação/qualificação profissional e o empreendedorismo, fomentando a inserção no mercado de trabalho e elevação da renda familiar.

- **Curso de Gastronomia com enfoque na produção de Bolos, Tortas e Salgados**

Possui o objetivo de viabilizar a capacitação/qualificação profissional e o empreendedorismo, fomentando a inserção no mercado de trabalho e a elevação da renda familiar.

- **Curso Profissionalizante na Área de Gastronomia (pizzas) e Curso Profissionalizante na Área de Gastronomia - Técnicas Básicas em Confeitaria**

Tem por objetivo promover a inserção no mercado de trabalho, através da capacitação/qualificação profissional.

- **Reunião informativa com os beneficiários em parceria com profissionais da ENEL e CAGECE**

Aborda a importância do consumo racional de energia elétrica e água, com o objetivo de estimular a valorização da infraestrutura implantada.

- **Oficina Vivencial sobre a forma correta de descarte dos resíduos sólidos e orgânicos e Oficina de Reaproveitamento de Alimentos**

Tem como objetivo estimular a valorização da infraestrutura implantada, mostrando sua importância como condição para promoção da saúde.

- **Implantação de Horta Comunitária**

Tem como objetivo orientar e executar, junto aos beneficiários, a implementação e o cuidado com a horta comunitária.

- **Palestra sobre a flora de mudas nativas e replantio**

Tem como objetivo implementar um viveiro e suscitar a preocupação com as mudanças climáticas, devido à degradação.

- **Palestras Educativas abordando o tema Saúde Preventiva**

Possuem o objetivo de suscitar hábitos de saúde pre-

ventiva, proporcionando a redução de doenças e a melhoria dos níveis de segurança/qualidade de vida.

- **Oficinas Educativas sobre as Doenças de Veiculação Hídrica e sua Prevenção**

Possuem o objetivo de promover o conhecimento e o cuidado com uso de água contaminada, para reduzir o índice de doenças de veiculação hídrica.

- **Oficinas de Organização e Planejamento do Orçamento Familiar**

Possuem o objetivo de incentivar a readequação da família, com a finalidade de organizar e gerenciar as despesas domésticas, tendo em vista alcançar o controle financeiro.

- **Curso de Noções Básicas sobre Organização e Planejamento do Orçamento Familiar**

Possui o objetivo de capacitar e dotar as famílias de noções básicas sobre organização e planejamento do orçamento familiar, racionalização de gastos com moradia e especificidades relacionadas ao novo morar.

- **Oficinas Dialogadas de Economia Doméstica e Financeira**

Têm por objetivo proporcionar a capacitação/qualificação dos beneficiários, com vistas à sua melhoria econômica e financeira e adequação da renda da família aos gastos da mesma, bem como aos gastos com a nova moradia.

- **Plantio de Árvores**

Possui o objetivo de incentivar a participação comunitária na arborização das áreas comuns, na recuperação, conservação e defesa do meio ambiente a partir do plantio de árvores.

- **Oficina de Apresentação dos Programas, Projetos e Benefícios Disponibilizados pelo Cadastro Único**

Tem por objetivo esclarecer e divulgar às famílias as possibilidades de benefícios oriundos do Cadastro Único.

- **Oficinas de Capacitação acerca da Coleta Seletiva e do Descarte Correto de Resíduos Sólidos**

Têm como objetivo sensibilizar as famílias acerca da importância da separação do lixo e da coleta seletiva, além de proporcionar a educação sanitária e ambiental, visando à preservação e defesa do meio ambiente.

- **Oficinas sobre os Benefícios da Horta Comunitária**

Têm por objetivo estimular os hábitos alimentares saudáveis, bem como exercitar a cooperação e o trabalho em equipe entre as famílias.

- **Campanhas Educativas a Respeito do Uso Racional de Água e Energia Elétrica**

Possuem o objetivo de combater o desperdício de água e energia elétrica, com vistas a contribuir para a manutenção do meio ambiente, bem como com a redução dos custos das contas das moradias.

### 2.7.7 – Urbanismo e Meio Ambiente

A Coordenadoria de Políticas Ambientais - CPA, da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA Fortaleza, realiza as seguintes ações e projetos na área de SAN:

- **Plano de Arborização**

Tem como objetivo incentivar o plantio de mudas frutíferas.

- **Monitoramento de Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs (Relatórios de Automonitoramento)**

Tem por objetivo controlar a eficiência do tratamento dos efluentes de Fortaleza.

- **Vistorias em ETEs**

Têm por objetivo acompanhar as estruturas das ETEs cadastradas.

- **Vistorias em possíveis ETEs**

Possuem o objetivo de identificar estações de tratamento de efluentes não cadastradas na SEUMA.

- **Monitoramento dos recursos hídricos**

Tem como objetivo coletar e analisar amostras de recursos hídricos de Fortaleza para controle.

- **Fortaleza Cidade Sustentável**

Possui o objetivo de requalificação do Parque Rachel de Queiroz e melhoria em 80% da balneabilidade.

## ////// CAPÍTULO 3 – METODOLOGIA UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE FORTALEZA

Para a efetividade da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, fez-se necessária a construção de um instrumento de planejamento com elementos capazes de avaliar a gestão e a execução do Plano de Ações de SAN para Fortaleza, a serem executadas com sua respectiva origem orçamentária e da implementação do SISAN Fortaleza, enquanto um sistema de monitoramento e avaliação das ações municipais de SAN, o que requer a adoção de indicadores sobre a evolução do desenvolvimento do DHAA, com atualização sistemática de informações e da promoção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional no município, revelando interface com as demais políticas públicas.

Visando atender esta finalidade, um Grupo de Trabalho (GT) foi gerado para auxiliar na construção do Plano de SAN de Fortaleza, no qual foi intitulado de GT PLANSAN Fortaleza. Para melhor gerenciamento desta tarefa, o GT foi dividido em duas Subcomissões: 1) Subcomissão 1 - Diagnóstico e 2) Subcomissão 2 - Cenário Atual, a partir de uma metodologia adotada para fins de organização, sistematização e alcance do objetivo.

Vale ressaltar que as referidas subcomissões são compostas por técnicos da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Fortaleza), da Coordenadoria de Gestão Integrada de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) e por conselheiros e técnicos da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Fortaleza), todos envolvidos em uma relação de parceria para esta macroação.

Contudo fez-se necessário um estudo diagnóstico das reais condições de execução da referida Política de SAN em Fortaleza, no qual deverá subsidiar, *a priori*, a construção de uma agenda propositiva para os próximos anos no campo da Segurança Alimentar e Nutricional, e auxiliar no monitoramento das ações previstas para o município.

Em conformidade com os marcos legais da Política de SAN do município, foi realizado o mapeamento das ações de SAN no município, por meio de entrevistas com representantes das secretarias e coleta de informações disponíveis em base de dados oficiais, entre novembro de 2017 e julho de 2018.

A partir desse diagnóstico foram estabelecidos objetivos, indicadores e metas para realização do PLANSAN Fortaleza, que proporcionarão o monitoramento e avaliação das ações de SAN, contemplando as propostas aprovadas no relatório final da 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e SAN+2, de acordo com a realidade do município.

O plano elaborado foi apreciado pelo CONSEA Fortaleza, posteriormente aprovado pela CAISAN Fortaleza, e encaminhado para a publicação no Diário Oficial do Município. Em seguida, foi enviado para a CAISAN Estadual, que dará ciência à CAISAN Nacional.

# CAPÍTULO 4 – DIRETRIZES E AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A construção do PLAN SAN Fortaleza teve como referência sete diretrizes definidas no Plano Nacional de SAN, assim como as deliberações e propostas contidas no relatório da 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e SAN+2. Tendo a maioria de

suas ações pautadas no Plano Plurianual - PPA 2018 a 2021 e/ou LOA 2018 do Município de Fortaleza, através do diagnóstico de SAN, considerando seus objetivos, metas prioritárias e ações.

## DIRETRIZ 1 - PROMOÇÃO DO ACESSO UNIVERSAL À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL, COM PRIORIDADE PARA AS FAMÍLIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

### OBJETIVO 1

Assegurar melhores condições socioeconômicas às famílias pobres e extremamente pobres, incluindo pessoas com deficiência, e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), por meio de transferência

direta de renda e reforço ao acesso aos direitos sociais básicos nas áreas de Alimentação, Saúde, Educação e Assistência Social, para ruptura do ciclo intergeracional de pobreza e proteção ao DHAA.

Nº	DELIBERAÇÕES	METAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	
					PPA	LOA
01	Construir e implantar 01 Restaurante Popular em cada secretaria regional (07 regionais), com produção e distribuição direta.	Realizar parcerias para a implementação de 02 (dois) restaurantes, até 2021.	SDHDS	MDS e Governo do Estado do Ceará	X	X
03	Criar programas emergenciais em Segurança Alimentar e Nutricional - SAN para pessoas em situação de rua, gestantes, nutrízes, pacientes oncológicos e com patologias crônicas etc. em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional - INSAN.	Realizar 01 (um) diagnóstico nas Regionais de Fortaleza, que contenha as necessidades específicas de cada grupo citado, até 2021.	SDHDS	Entidades de Ensino e Pesquisa com assento no CONSEA Fortaleza e Associações e Conselhos de Classe	Sem ação orçamentária	
04	Garantir o recebimento das cestas básicas pelos pacientes em tratamento de tuberculose e pessoas em estado de vulnerabilidade social.	Oferta mensal de cestas básicas até 2019. Considerar prioritariamente como vulnerabilidade social: HIV/AIDS, oncologia, hanseníase.	SDHDS	SMS	Sem ação orçamentária	
14	Promover articulação intersetorial das políticas públicas, incentivando a geração de emprego e renda.	Identificar e executar todas as ações relacionadas à política de SAN por meio de projetos específicos, até 2019.	SDE	SDHDS, CONSEA Fortaleza e o Fórum de SAN	X	X

### OBJETIVO 2

Promover o acesso à Alimentação Adequada e Saudável para alunos da educação básica e equipamentos municipais, de forma a contribuir para o crescimento

biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis.

Nº	DELIBERAÇÕES	METAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	
					PPA	LOA
06	Garantir que alimentos saudáveis cheguem às escolas, creches, CRAS, casas de longa permanência e abrigos municipais em quantidade, qualidade e variedade suficientes para atender às necessidades alimentares do público atendido.	Adequar em 100% o quantitativo de nutricionistas e a estrutura de funcionamento necessária para garantir a adequação da licitação de compras de alimentos ao cardápio elaborado por profissional nutricionista, que também será responsável pelo recebimento dos alimentos e execução do cardápio planejado, até 2020.	SDHDS e SME	SDE	X	X
11	Implantar e manter cozinhas comunitárias que ofereçam alimentação adequada e saudável, a preço acessível, cursos profissionalizantes na área da alimentação e educação alimentar e nutricional, beneficiando famílias (homens, mulheres etc.), mulheres negras, que venham de qualquer país ou estado para estudar em Fortaleza/Ceará, estudantes, adolescentes e jovens em situação de risco alimentar e vulnerabilidade social.	Garantir a implantação e manutenção de uma cozinha comunitária como projeto piloto, até 2020.	SDHDS	SDE, MDS e SME	X	X
13	Criar uma lei que exija a oferta e distribuição de alimentos/refeições saudáveis em instituições públicas e privadas, como cantinas de escolas, creches, instituições de longa permanência, abrigos, casas de passagem, centros educacionais e instituições que atendam crianças, adolescentes e idosos.	Elaborar a redação do projeto de lei, para realização de 01 (uma) lei específica até 2019.	Gabinete do Prefeito	CONSEA Fortaleza, Fórum Municipal de SAN, CAISAN e SDHDS	Sem ação orçamentária	
26	Formação inicial e continuada dos/das professores/as em educação alimentar para que sejam multiplicadores/as junto aos(as) alunos/as e pais e esta sensibilização se estenda para a família e à comunidade.	Promover capacitação em SAN e fortalecer a recente inserção da EAN na grade curricular em 100% dos professores, até 2019.	SDHDS	SME	X	X
27	Difundir a agroecologia nas escolas.	Ampliar e dar visibilidade à agroecologia em 100% das escolas municipais, até 2019.	SME	SDA e SDHDS	X	X



### OBJETIVO 3

Ampliar as condições de acesso a uma alimentação adequada e saudável das famílias mais vulneráveis, e trabalhadores, especialmente aqueles de baixa renda, por meio do provimento de refeições e alimentos, em equipamentos públicos de alimentação e distribuição de alimentos a grupos populacionais específicos e que enfrentam calamidades.

Nº	DELIBERAÇÕES	METAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	
					PPA	LOA
02	Construir e implantar um banco de alimentos municipal que possa suplementar com gêneros alimentícios os 07 Restaurantes Populares.	Traçar estratégias para viabilizar esta ação, para implantação de 01 (um) banco de alimentos, até 2021.	SDHDS	MDS e Governo do Estado do Ceará	X	X
05	Monitoramento, pela sociedade civil, de toda a logística da distribuição das cestas básicas pelo Poder Público.	Monitorar bimestralmente a logística de distribuição das cestas básicas através da articulação com o Fórum de SAN, respaldado pela relação de inscritos da SMS e da SDHDS, até 2019.	SDHDS	Fórum de SAN e SMS	X	X
07	Fortalecer a política de acesso à alimentação saudável aos trabalhadores, principalmente através do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), contemplando também os trabalhadores da PMF	Potencializar a visibilidade desta ação e garantir a participação dos trabalhadores da PMF no PAT em 100%, até 2021.	SDE	STDS	Sem ação orçamentária	
08	Criar programa de incentivo à doação de alimentos e redução do desperdício voltado para a iniciativa privada.	Fortalecer a criação de programas de incentivo à doação de alimentos e dar visibilidade aos já existentes como monitoramento do resto-ingesta. E criação de um programa que atinja pelo menos 50% das empresas de Fortaleza, até 2020.	SDHDS - COSAN	FIEC, SESC e SESI	X	X
20	Promover políticas, programas, projetos e ações que garantam uma alimentação adequada e saudável para a população em situação de rua.	Atualizar o diagnóstico das pessoas em situação de rua de Fortaleza, fortalecer e ampliar em 100% os programas já existentes e ampliar em 50% o público atendido, até 2019.	SDHDS	Casa da Sopa, Sopa Cidadã e Fórum de SAN	X	X
23	Adequar o atendimento no Restaurante Popular da Parangaba e implantar, com acessibilidade universal, Restaurantes Populares nas outras seis regionais, oferecendo alimentação saudável, considerando ainda a situação das pessoas com necessidades alimentares especiais.	Aplicar um questionário de identificação das necessidades alimentares especiais e viabilizar as adequações necessárias, inicialmente no Restaurante Popular da Parangaba, até 2019.	SDHDS	CONSEA Fortaleza e Instituições de Ensino e Pesquisa	X	X
24	Garantir o acesso das pessoas com necessidades especiais aos equipamentos e serviços públicos (restaurantes, CRAS, CREAS etc.) a partir de seus territórios.	Garantir o acesso das pessoas com necessidades especiais em 100% dos equipamentos públicos, até 2019.	SDHDS	-	X	X
29	Fortalecer a capacidade de gestão das entidades comunitárias para que possam concorrer aos editais relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional.	Fortalecer 50% das entidades relacionadas à SAN, até 2021.	SDHDS	CONSEA Fortaleza	X	X

### DIRETRIZ 2 - PROMOÇÃO DO ABASTECIMENTO E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DESCENTRALIZADOS, DE BASE AGROECOLÓGICA E SUSTENTÁVEIS DE PRODUÇÃO, EXTRAÇÃO, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

#### OBJETIVO 1

Fomentar o abastecimento alimentar como forma de consolidar a organização de circuitos locais e regionais de produção, abastecimento e consumo para a garantia de acesso regular e permanente da população brasileira a alimentos, em quantidade suficiente, qualidade e diversidade, observadas as práticas alimentares promotoras da saúde e respeitados os aspectos culturais e ambientais.

Nº	DELIBERAÇÕES	METAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	
					PPA	LOA
49	Expandir o Projeto Horta nas Escolas no município de Fortaleza com assistência técnica especializada e recursos humanos e financeiros, em escolas e equipamentos públicos.	Implantar e regulamentar o Programa Horta nas Escolas no município de Fortaleza, no mínimo 30%, até 2021.	SME	SEGOV, SEPOG, SEFIN, URBFOR e SDA	X	X
60	Assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, sobre aquisição dos itens da agricultura familiar para a alimentação escolar.	-	SME	SDA e EMATER	X	X

#### OBJETIVO 2

Aperfeiçoar o acompanhamento e avaliação de safras e a geração e disseminação de informações agrícolas e de abastecimento, incluindo as da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais e os produtos da sociobiodiversidade, de forma a subsidiar a formulação de políticas públicas, a comercialização, a tomada de decisão pelos agentes das cadeias produtivas e assegurar a soberania alimentar.

Nº	DELIBERAÇÃO	META	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	
					PPA	LOA
64	Investir (gestor público) na divulgação nos meios de comunicação de informações sobre produção e consumo de alimentos saudáveis, valorizando a cultura alimentar e a agricultura familiar de base agroecológica que se contrapõe ao modelo atual de produção e consumo.	Ampliar em 100% a divulgação, até 2019.	SDHDS	SEGOV, SEPOG, SEFIN, SME, SMS, SDE, SECULTFOR e CEPPJ	X	X

### OBJETIVO 3

Ampliar a participação de agricultores, assentados da reforma agrária e demais povos e comunidades tradicionais no abastecimento dos mercados, como forma de fomento, a sua inclusão socioeconômica e a promoção da alimentação saudável e adequada.

Nº	DELIBERAÇÃO	META	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	
					PPA	LOA
47	Criar e implantar o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Municipal, garantindo recursos financeiros para a sua implementação (logística etc.).	Criar e implantar, no mínimo, 50% do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Municipal, garantindo recursos financeiros para a sua implementação, até 2020.	SDHDS	GABINETE DO PREFEITO, SEGOV, SEPOG e SEFIN	X	X

### OBJETIVO 4

Qualificar os instrumentos de financiamento, fomento, proteção da produção e da renda como estratégia de inclusão produtiva e ampliação da renda de agricultores e aqüicultores familiares, pescadores artesanais, assentados da reforma agrária e de povos e comunidades tradicionais.

Nº	DELIBERAÇÕES	METAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	
					PPA	LOA
46	Oferecer condições para produção, incentivando o desenvolvimento dos projetos agrícolas e a pesca no litoral de Fortaleza, através da disponibilização de crédito, suporte técnico e apoio logístico para as atividades produtivas e de criatórios de baixa renda.	Mapear 50% de pescadores artesanais e marisqueiros, até 2020.	SDHDS	SDA, EMATERCE e SDE	X	X
48	Promover a expansão da agricultura urbana e pesca no município de Fortaleza.	Criar, implantar e manter Programa de Agricultura Urbana, Periurbana e Pesca no município de Fortaleza, no mínimo 50%, até 2019.	SDHDS	SEGOV, SEPOG, SEFIN, SDA e EMATERCE	X	X
52	Incentivar o desenvolvimento dos projetos aquícolas e a pesca no litoral cearense para aumentar o consumo do pescado, principalmente nas classes sociais mais carentes desse tipo de alimento.	Implantar e regulamentar um programa para desenvolvimento de projetos aquícolas e de pesca no município para aumentar o consumo do pescado, principalmente nas classes sociais mais carentes desse tipo de alimento, sendo que estejam implantados 25% desses projetos, até 2021.	SDHDS	SEGOV, SEPOG, SEFIN, SDE, SDA e SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA DO ESTADO DO CEARÁ	Sem ação orçamentária	

### OBJETIVO 5

Utilizar a abordagem territorial como estratégia para promover a integração de políticas públicas e a otimização de recursos, visando a produção de alimentos e o desenvolvimento sustentável.

Nº	DELIBERAÇÕES	META	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	
					PPA	LOA
53	Informar sobre condutas adequadas de preservação do ambiente e de reciclagem do lixo.	Ampliar em 100% a divulgação (através dos grandes meios de comunicação) das ações de educação ambiental do município de Fortaleza, até 2019.	SEUMA	URBFOR, SEGOV, SEPOG e SEFIN	X	X

### OBJETIVO 6

Ampliar o acesso e qualificar os serviços de assistência técnica e de inovação tecnológica, de forma continuada e permanente, para os agricultores e aqüicultores familiares, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e pescadores artesanais.

Nº	DELIBERAÇÃO	META	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	
					PPA	LOA
50	Fortalecer e apoiar com assistência técnica a agricultura familiar e a agricultura urbana e periurbana de base agroecológica que garanta a alimentação saudável e suficiente às famílias dos conjuntos habitacionais construídos pelo poder público e das áreas periurbanas, favorecendo a geração de renda dentro dos princípios da economia solidária.	Implementar, regulamentar e assegurar um programa de assistência técnica à agricultura familiar e à agricultura urbana e periurbana em 100%, até 2020.	SDHDS	SDE, HABITAFOR, SEGOV, SEPOG, SEFIN, SDA e EMATERCE	X	X

### OBJETIVO 7

Promover o acesso à terra a trabalhadores(as) e o processo de desenvolvimento dos assentamentos como formas de democratizar o regime de propriedade, combater a pobreza, ampliar o abastecimento alimentar interno e a segurança alimentar e nutricional.

Nº	DELIBERAÇÕES	METAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	
					PPA	LOA
44	Promover acesso às comunidades tradicionais, comunidades de terreiro e agricultores familiares a terra para proporcionar plantação para o autoconsumo e para a comercialização.	-	INCRA	SDHDS e SDA	X	-
51	Disponibilização de áreas públicas para a agricultura urbana e periurbana.	Regulamentar, no mínimo, 25% das áreas públicas disponibilizadas para a agricultura urbana e periurbana, até 2019.	SDHDS	SEGOV, SEPOG, SDE, SEFIN, SEUMA e URBFOR	X	X

## OBJETIVO 8

Promover o modelo de produção, extração e processamento de alimentos agroecológicos e orgânicos, aperfeiçoando os mecanismos de gestão e educação, voltados para a proteção e valorização da agrobiodiversidade.

Nº	DELIBERAÇÕES	METAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	
					PPA	LOA
28	Que as Casas Comunitárias de Sementes atuem capacitando as famílias para implantação, manutenção das mesmas e distribuam sementes e mudas enquanto ação pedagógica.	Implantar, regulamentar e manter Casas Comunitárias de Sementes, no mínimo 2 Casas Comunitárias, até 2021	SDHDS	SDE, SDA, SEPOG, SEGOV, SEFIN e SEUMA	Sem ação orçamentária	
41	Promover ações de sensibilização e divulgação que mostrem à sociedade a importância da produção agroecológica para a SAN e da agricultura familiar, inclusive na alimentação escolar.	Promover 12 ações de sensibilização e divulgação que mostrem à sociedade a importância da produção agroecológica para a SAN e da agricultura familiar, inclusive na alimentação escolar, até 2019.	SDHDS - COSAN	SME, SMS, SDE, EMATER, HABITAFOR e SDA	X	X
57	Que a Prefeitura de Fortaleza viabilize a criação de Casas Comunitárias de Sementes.	Implantar, regulamentar e manter, no mínimo, 02 (duas) Casas Comunitárias de Sementes.	SDHDS	SDE, SDA, SEPOG, SEGOV, SEFIN e SEUMA	Sem ação orçamentária	
59	Incentivar a produção e o consumo de alimentos orgânicos com custo menor para o acesso de todos.	-	SDHDS	SDE e SDA	X	X
68	Inserir no projeto político pedagógico das escolas atividades baseadas na agroecologia (produção, consumo) e construir oficinas práticas com a comunidade escolar para incentivar hábitos alimentares saudáveis.	Garantir a realização de projetos baseados nos princípios da agroecologia (produção, consumo) para a comunidade escolar, incentivando hábitos alimentares saudáveis em, no mínimo, 30% das escolas municipais, até 2020.	SME	SDHDS, SDA e SDE	X	X
69	Garantir a aplicação da Resolução nº 11/2014, do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, que regula o consumo de alimentos saudáveis nas escolas públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino.	Fiscalizar o cumprimento da Resolução nº 11/2014, do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, que regula o consumo de alimentos saudáveis em 100% das escolas públicas e 10% das escolas privadas do Sistema Municipal de Ensino, até 2020.	SME	CONSEA Fortaleza e CMAE	X	X

## DIRETRIZ 3 - INSTITUIÇÃO DE PROCESSOS PERMANENTES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PESQUISA E FORMAÇÃO NAS ÁREAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

### OBJETIVO 1

Assegurar processos permanentes de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) e de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável, valorizando e respeitando as especificidades culturais e regionais dos diferentes grupos e etnias, na perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional e da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Nº	DELIBERAÇÕES	METAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	
					PPA	LOA
30	Contratação de profissionais especializados em Educação Alimentar e Nutricional através de concursos públicos, para desenvolver atividades socioeducativas periódicas nas comunidades, abordando temas de Educação Alimentar e Nutricional e Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, origem dos alimentos, receitas saudáveis/ aproveitamento integral dos alimentos e princípios da Economia Solidária.	Realizar, no mínimo, 01 (um) concurso público para contratação de profissionais especializados em Educação Alimentar e Nutricional, até 2019.	SDHDS	SEPOG	Sem ação orçamentária	
31	Promover qualificação sistemática em boas práticas de alimentação e nutrição, para os profissionais que manipulam alimentos em equipamentos públicos (creches, escolas, Centros de Referência de Assistência Social etc.), incluindo temáticas sobre necessidades alimentares especiais.	Incluir as necessidades alimentares especiais nos processos de qualificação, semestralmente, até 2019.	SDHDS	SME	X	X
32	Garantir a efetiva fiscalização e a educação do consumidor referentes à rotulagem dos alimentos e à informação nutricional.	Promover ação educativa e de conscientização para os consumidores referentes à rotulagem e informação nutricional, com 01 (uma) ação por ano - Dia Mundial da Alimentação, iniciando em 2018.	SDHDS	CONSEA Fortaleza e CAISAN Fortaleza	Sem ação orçamentária	
36	Veiculação nas mídias, através de propagandas de combate ao desperdício pelo poder público (Prefeitura Municipal de Fortaleza).	Garantir a veiculação nas mídias sobre o combate ao desperdício, trimestralmente, por meio de campanhas da PMF, até 2018.	SDHDS	STDS	X	X

## OBJETIVO 2

Promover ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) no ambiente escolar e fortalecer a gestão, a execução e o controle social do PNAE, com vistas à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

Nº	DELIBERAÇÃO	META	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	
					PPA	LOA
35	Criar espaços temáticos sobre alimentação e nutrição nas bibliotecas das unidades escolares e creches, bem como elaborar e distribuir materiais educativos e informativos na área de alimentação e nutrição, respeitando as especificidades culturais das populações tradicionais.	Fortalecer e ampliar os espaços já existentes, em 100% das escolas e creches, até 2019.	SME	SDHDS	X	X

## OBJETIVO 3

Promover ciência, tecnologia e inovação para a Segurança Alimentar e Nutricional.

Nº	DELIBERAÇÕES	METAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	
					PPA	LOA
37	Garantir o financiamento e a elaboração de estudos e pesquisas sobre hábitos alimentares e a diversidade cultural da população.	Elaborar 01 (um) projeto de pesquisa anual sobre o assunto, até 2019.	SDHDS	Entidades de Ensino e Pesquisa e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)	X	X
38	Fortalecer parcerias de instituições de ensino com as comunidades e os equipamentos sociais (poder público).	Elaborar 01 (um) projeto de extensão anual, até 2019.	SDHDS	Entidades de Ensino e Pesquisa e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)	X	X
39	Garantir a realização de um diagnóstico da população para identificar situações de INSAN, vulnerabilidades, riscos social e alimentar, para subsidiar a elaboração de programas, projetos e ações em SAN, podendo ser ações conjuntas entre governo e sociedade civil.	Interpretar dados secundários e realizar 01 (um) diagnóstico por biênio, para subsidiar a elaboração de programas, projetos e ações em SAN, até 2019.	SDHDS	IPLANFOR, Governo do Estado do Ceará, CONSEA Fortaleza e Fórum de SAN	X	X

## DIRETRIZ 4 - PROMOÇÃO, UNIVERSALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL VOLTADAS PARA QUILOMBOLAS E DEMAIS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 6.040/2017 E POVOS INDÍGENAS

### OBJETIVO:

Promover a segurança alimentar e o etnodesenvolvimento dos povos e comunidades tradicionais, por meio do uso sustentável da biodiversidade, com enfoque na valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade.

Nº	DELIBERAÇÕES	METAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	
					PPA	LOA
75	Fomentar a criação de políticas para comunidades pobres e tradicionais, com vistas à redução da desigualdade social.	Fomentar a criação e o fortalecimento de políticas públicas para comunidades classificadas em pobreza e extrema pobreza, comunidades tradicionais e de terreiros com vistas à redução das desigualdades sociais, até 2021.	Todas as Secretarias do município	Governo do Estado do Ceará	X	X
76	Garantir que as comunidades tradicionais tenham acesso à terra, água e condições de cultivar alimentos relativos à sua especificidade cultural.	-	INCRA	SDHDS e SEUMA	Sem ação orçamentária	
77	Implantar programas de hortas comunitárias com distribuição de insumos (sementes, mudas, equipamentos etc.) para famílias negras e de comunidades de terreiros de Fortaleza.	-	SDHDS	DAS, EMATERCE e INSTITUTO AGROPOLOS	X	X
78	Implantar uma Política de geração de renda para a população negra, com foco na alimentação, respeitando a cultura afro.	-	SDHDS - Coordenadoria de Igualdade Racial	-	X	X
79	Garantir a Intersetorialidade entre as Políticas para o fortalecimento das comunidades tradicionais e de terreiros em Fortaleza.	-	SDHDS - Coordenadoria de Igualdade Racial	SECULTFOR	X	X
80	Implementar ações de controle social de programa de distribuição de cestas básicas do Governo Federal em comunidades de terreiros.	-	CONSEA Fortaleza	CMAS Fortaleza	Sem ação orçamentária	
81	Implementar Projetos de capacitação e qualificação para geração de renda para a população afrodescendente e comunidades de terreiro do município de Fortaleza.	-	SDHDS - Coordenadoria de Igualdade Racial	SECULTFOR	X	X

**DIRETRIZ 5 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE, DE MODO ARTICULADO ÀS DEMAIS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**OBJETIVO 1**

Controlar e prevenir os agravos e doenças consequentes da Insegurança Alimentar e Nutricional.

Nº	DELIBERAÇÕES	METAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	
					PPA	LOA
94	Criar uma Lei que possa subsidiar a propaganda de alimentos saudáveis nos meios de comunicação de massa.	-	CAISAN Fortaleza	-	Sem ação orçamentária	
95	Institucionalizar a área técnica de alimentação e nutrição na Secretaria Municipal de Saúde, como estratégia para promoção da Política de SAN.	Criar na estrutura dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Saúde o cargo de Nutricionista, até 2019.	SMS	CAISAN Fortaleza e SEPOG	Sem ação orçamentária	
97	Mapear as famílias e indivíduos com intolerância ao glúten, para sensibilização e capacitação acerca da intolerância.	Realizar mapeamento no município de Fortaleza através dos agentes de saúde, até 2019.	SMS	CAISAN Fortaleza e CONSEA Fortaleza	X	X
98	Garantir acesso a alimentação adequada para pessoas com intolerâncias alimentares (celíacos, intolerantes a lactose etc.) em restaurantes populares e cozinhas comunitárias.	Identificar a prevalência de tais intolerâncias com relatórios semestrais ao CONSEA Fortaleza e ao Fórum Municipal de SAN, até 2018.	SDHDS - COSAN	CONSEA Fortaleza e Fórum Municipal de SAN	Sem ação orçamentária	
100	Garantir alimentação adequada e saudável na alimentação escolar de crianças, jovens e adultos com necessidades alimentares especiais.	Realizar devolutiva ao CONSEA Fortaleza sobre o Relatório da Alimentação Escolar realizado em 2016 e adequar os cardápios conforme o público atendido, até 2018.	SME	CONSEA Fortaleza	X	X
101	Estabelecer parceria com instituições da sociedade civil que desenvolvem ações para o público com necessidades alimentares específicas, no Programa de Cozinhas Comunitárias, para promoção da alimentação adequada, saudável e segura.	Implantar o Programa de Cozinhas Comunitárias em Fortaleza e inserir na LOA 2019.	SDHDS - COSAN	CAISAN Fortaleza, CONSEA Fortaleza e Fórum Municipal de SAN	Sem ação orçamentária	
103	Informar, através de material educativo e meios de comunicação, sobre as intolerâncias alimentares e os cuidados do manuseio e preparo dos alimentos para evitar contaminações cruzadas, nos estabelecimentos que trabalham com alimentação.	Intensificar a divulgação da informação, até 2021.	SMS	CONSEA Fortaleza, Fórum Municipal de SAN e CAISAN Fortaleza	X	X
104	Garantir a elaboração de material educativo e informativo, com linguagem acessível, incluindo a impressão em Braille, acerca de alimentos sem glúten.	Elaborar e distribuir 5.000 exemplares de material educativo e informativo, com linguagem acessível, acerca de alimentos sem glúten, até 2020.	SMS	SDHDS - Coordenadoria da Pessoa com Deficiência, Instituto dos Cegos do Ceará, ACELBRA, Associação Cearense dos Cegos, CONSEA Fortaleza e FSSAN de Fortaleza	X	X

**OBJETIVO 2**

Promover o controle e a regulação de alimentos, fortalecendo a vigilância alimentar e nutricional.

Nº	DELIBERAÇÕES	METAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	
					PPA	LOA
82	Garantir o acompanhamento efetivo de profissionais especializados em alimentação e nutrição nos diversos equipamentos públicos.	Contratar profissionais de alimentação e nutrição para escolas, creches, equipamentos de Saúde, equipamentos de Assistência Social em número proporcional com as diretrizes da categoria (de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Nutrição nº 380/2005), até 2021.	CAISAN Fortaleza	-	X	X
83	Garantir a adequação dos espaços físicos destinados à produção e distribuição de alimentos nas instituições privadas e públicas e demais espaços socioeducativos, atendendo as normas sanitárias vigentes.	Incrementar o monitoramento e a fiscalização de Unidades de Alimentação e Nutrição, a fim de garantir a adequação frente às normas sanitárias vigentes, sendo 25% ao ano, até 2021.	Agência de Fiscalização de Fortaleza - AGEFIS	SMS, CONSEA e Conselho de Saúde	X	X
85	Implementar as Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados, para promoção da segurança alimentar em toda a cadeia produtiva e no consumo de alimentos, conforme determina a legislação sanitária.	Fiscalizar, monitorar e avaliar todos os estabelecimentos (públicos e privados), em relação ao cumprimento das normas sanitárias vigentes referentes à implementação das Boas Práticas e dos Procedimentos Operacionais Padronizados, promovendo a segurança alimentar em toda a cadeia produtiva e consumo do alimento, até 2021.	Agência de Fiscalização de Fortaleza - AGEFIS,	SMS, CONSEA e Conselho de Saúde	X	X
88	Garantir a adequação dos espaços físicos destinados à produção e distribuição de alimentos nas instituições privadas e públicas e demais espaços socioeducativos, atendendo as normas sanitárias vigentes.	-	Agência de Fiscalização de Fortaleza - AGEFIS	SMS, CONSEA e Conselho de Saúde	X	X
92	Garantir a presença de profissional da área de alimentação com devido registro em seu Conselho Profissional como responsável técnico em restaurantes e similares.	Elaborar regulamentação que estabeleça a presença de um profissional da área de alimentos em restaurantes e similares, com habilitação técnica, devidamente expedida pelo Conselho Profissional respectivo, até 2021.	Agência de Fiscalização de Fortaleza - AGEFIS	SMS e CONSEA	X	X
105	Garantir uma regulamentação para a inclusão nos cardápios em restaurantes, bares e lanchonetes populares e comunitários etc. a expressão "Contém glúten" ou "Não contém glúten", bem como "Contém lactose" e "Não contém lactose".	Elaborar projeto de lei municipal que garanta a devida regulamentação, tendo sua aprovação até 2019.	Câmara Municipal de Fortaleza	CONSEA, FFSAN e CAISAN Fortaleza	Sem ação orçamentária	

**DIRETRIZ 6 - PROMOÇÃO DO ACESSO UNIVERSAL À ÁGUA DE QUALIDADE E EM QUANTIDADE SUFICIENTE, COM PRIORIDADE PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA HÍDRICA E PARA A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PESCA E AQUICULTURA**

**OBJETIVO 1**

Ampliar a cobertura de ações e serviços de saneamento básico, resíduos sólidos e serviços de abastecimento de água para populações de baixa renda, de forma a promover qualidade e quantidade suficientes à Segurança Alimentar e Nutricional.

Nº	DELIBERAÇÕES	METAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	
					PPA	LOA
108	Universalizar o saneamento básico.	Incrementar a oferta de saneamento básico, ampliando para 75%, pois a cobertura encontra-se atualmente em 57,84%, até 2021.	SEUMA	CAGECE, CAISAN Fortaleza e CONSEA Fortaleza	X	X
110	Proporcionar o acesso universal à água saudável para o consumo humano e para a produção de alimentos, na perspectiva da soberania alimentar.	Ampliar o acesso em 100%, até 2021.	SEUMA	CONSEA Fortaleza, CONSEA Ceará, FFSAN Fortaleza, CAGECE e COGERH	X	X
113	Implementar uma Política de Recursos Hídricos, com ênfase na qualidade da água dos rios, lagos e lagoas.	Executar e monitorar as ações via Plano Municipal de Saneamento Básico, até 2021.	SEUMA	Regionais, CAGECE e COMAM	X	X

**DIRETRIZ 8 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REALIZAÇÃO PROGRESSIVA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL**

**OBJETIVO 1**

Identificar avanços e retrocessos no cumprimento das obrigações de respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Nº	DELIBERAÇÕES	METAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	
					PPA	LOA
61	Monitorar os recursos investidos.	Monitorar 100% dos recursos investidos em SAN no município de Fortaleza, até 2021.	CAISAN Fortaleza	Órgãos de controle social	X	X
117	Promover ações de difusão, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política de SAN.	Criar sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política de SAN no município, até 2021.	CAISAN Fortaleza	SDHDS, CONSEA Fortaleza, IPLANFOR, SEPOG, SEGOV e CEPS	X	X
119	Diagnosticar, em nível de município, todas as entidades que atuam na área de SAN, para fortalecer a intersetorialidade das ações.	Realizar cadastro das entidades que atuam na área de SAN, até 2021.	CONSEA Fortaleza	FFSAN Fortaleza	X	X
120	Dar visibilidade à Política de SAN, no âmbito das três esferas governamentais, priorizando a execução de ações, projetos e programas que atendam pessoas em situação de INSAN grave.	Divulgar o levantamento realizado sobre a situação de INSAN grave no âmbito municipal, até 2021.	CAISAN	CONSEA e FFSAN Fortaleza	X	X
121	Participação da categoria de nutricionistas nos Conselhos de Saúde, Escolar e de Segurança Alimentar e Nutricional.	Avaliar a lei que regulamenta o Conselho Escolar de Fortaleza, até 2021.	SME	CRN e Sindicato de Nutricionistas	X	X

## EIXO SISAN MUNICIPAL

Nº	DELIBERAÇÕES	METAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS	ORÇAMENTO	
					PPA	LOA
127	Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.	Elaborar um Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a cada 4 (quatro) anos.	CAISAN Fortaleza	COSAN e CONSEA Fortaleza	X	X
128	Criação de uma Comissão Interconselhos para sistematizar as propostas de políticas intersetoriais.	Realizar estudo para a elaboração de projeto de lei municipal do Fórum Interconselhos, até 2019.	CEPS	Conselhos Municipais, SEPOG e IPLANFOR	X	-
134	Garantir a implementação da Lei nº 9.564/1999, que institucionalize a estrutura organizacional e administrativa necessária à execução dos princípios da Segurança Alimentar e Nutricional e adequada para o funcionamento do CONSEA Fortaleza.	Reelaborar a Lei nº 9.564/1999 para garantir a reestruturação da Secretaria Executiva do CONSEA, até 2018.	SDHDS	SEGOV, CONSEA e Câmara Municipal de Fortaleza	Sem ação orçamentária	
135	Aquisição de veículo para atender a demanda do CONSEA Fortaleza.	Aprovar o MAPP nº 82/2017, até 2018.	SEGOV	Gabinete do Prefeito	Sem ação orçamentária	
139	Garantir que o poder público execute as políticas de SAN.	Propor agenda positiva entre poder público e sociedade civil, garantindo a agenda construída, até 2021.	CAISAN Fortaleza	CONSEA Fortaleza e CEPS	X	X
140	Garantir o acesso à informação sobre as Políticas Públicas de SAN que assistam agricultores familiares, pescadores artesanais e marisqueiras.	Divulgação de informações sobre as Políticas de SAN para a referida população, até 2021.	CAISAN Fortaleza	CONSEA Fortaleza	X	X
141	Garantir especialização/Pós-Graduação Lato Sensu para os conselheiros do CONSEA Fortaleza.	Realizar parceria com a Universidade Estadual do Ceará (UECE) para garantir a especialização/Pós-Graduação Lato Sensu para os conselheiros do CONSEA Fortaleza, até 2021.	CAISAN Fortaleza	CONSEA Fortaleza e UECE	X	X
144	Inserir no currículo escolar formação em SAN.	Construir proposta de currículo de forma interdisciplinar no sistema municipal de educação, até 2021.	SME	CAISAN Fortaleza, CONSEA, UFC e UECE	Sem ação orçamentária	

## CAPÍTULO 5 – DESAFIOS DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O Direito Humano à Alimentação Adequada relaciona-se com a disponibilidade, a adequação, o acesso regular à alimentação adequada e saudável, o acesso econômico, a sustentabilidade, valorizando a diversidade cultural e respeitando a dignidade humana. Para abranger todos esses atributos, é necessário que haja uma articulação entre as políticas públicas para garantir a sua efetivação, de modo que ofereçam condições definidas para que os diferentes grupos sociais tenham acesso permanente a alimentos saudáveis com qualidade e quantidade suficientes, de acordo com suas necessidades.

Portanto, é por meio da Política de Segurança Alimentar e Nutricional que, articulada a outras políticas públicas e programas, o município deve respeitar, proteger, promover e garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Dessa forma, foram pautados alguns desafios que deverão ser superados, para que os objetivos e metas deste Plano sejam alcançados, que são:

**Desafio 1** – Promover o acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional.

**Desafio 2** – Promover a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis, a estruturação da agricultura familiar e o fortalecimento de sistemas de produção de base agroecológica.

**Desafio 3** – Promover e proteger a alimentação adequada e saudável da população do Município de Fortaleza, com estratégias de educação alimentar e nutricional.

**Desafio 4** – Ampliar a disponibilidade hídrica e o acesso à água para a população, em especial a população pobre.

**Desafio 5** – Criar e implementar um sistema de monitoramento de indicadores consubstanciados nas dimensões de SAN, com periodicidade anual, definidos no PLANSAN Municipal, como também no acompanhamento e avaliação das ações empreendidas no município.

**Desafio 6** – Combater a Insegurança Alimentar e Nutricional e promover a inclusão produtiva em grupos populacionais específicos, com ênfase em Povos e Comunidades Tradicionais e outros grupos sociais vulneráveis.

**Desafio 7** – Controlar e prevenir os agravos decorrentes da má alimentação.

# CAPÍTULO 6 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O Sistema de Monitoramento da SAN, de acordo com o artigo 21 do Decreto nº 7.272/2010, será realizado por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada, o grau de implementação da Política e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Lei nº 10.134, de 04 de dezembro de 2013, que cria os componentes no Município de Fortaleza do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e define os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece no seu art. 2º, § 2º, que é dever do poder público, além das previstas no *caput* deste artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização de DHAA, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

O sistema terá como princípios a participação social, equidade, transparência, publicidade e facilidade de acesso às informações. Deverá organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores, contemplando as seguintes dimensões de análise:

**I - renda e condições de vida;**

**II - educação;**

**III - saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;**

**IV - produção de alimentos e disponibilidade de alimentos;**

**V - acesso à alimentação adequada e saudável;**

**VI - programas e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.**

O sistema de monitoramento e avaliação ainda deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do Direito Humano à Alimentação Adequada, consolidando dados sobre desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero.

Será responsabilidade da CAISAN Fortaleza instituir um comitê técnico permanente cuja atribuição é definir a construção de uma metodologia para monitorar, avaliar e divulgar as análises a respeito dos determinantes de SAN e da implementação dos objetivos e metas do PLANSAN Fortaleza. Tendo também como atribuição a revisão deste Plano Municipal, assim como para a elaboração sistemática dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional a cada quatro anos.

## REFERÊNCIAS

1. Silva, S.P. A Trajetória Histórica da Segurança Alimentar e Nutricional na Agenda Política Nacional: Projetos, Descontinuidades e Consolidação. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2014.
2. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Políticas sociais: acompanhamento e análise, Brasília: IPEA, 2008; 1(17).
3. Pacheco M.E.L. Segurança Alimentar e Nutricional: novas políticas para antigos problemas. Proposta, 2003; 97.
4. Hirai W.G., Anjos F.S. Estado e segurança alimentar: alcances e limitações de políticas públicas no Brasil. Revista Textos & Contextos, 2007; 6(2):335-353.
5. Burlandy L. Comunidade Solidária: engenharia institucional, focalização e parcerias no combate à fome, à pobreza e à desnutrição. Rio de Janeiro. Tese de Doutorado – Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), 2003.
6. Silva A.C. De Vargas a Itamar: políticas e programas de alimentação e nutrição. Estudos Avançados, 1995; 9(23).
7. Maluf R.S., Menezes F. e Valente F.L. Contribuição ao Tema da Segurança Alimentar no Brasil. Revista Cader- nos de Debate. v. IV, pp 66-88, 1996.
8. Renault D. I Conferência Nacional de Segurança Ali- mentar e Nutricional. Brasília, 1995.
9. Brasil. A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação no Brasil – Documento elaborado para a visita ao Brasil do Relator Especial da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas sobre Direito à Alimentação. Brasília, março de 2002.
10. Macedo D.C. *et al.* A construção da política de Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil. Rev. Sim- bio-Logias, 2009; 2(1).
11. Brasil. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutri- cional – SISAN com vistas em assegurar o direito huma- no à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 set. 2006.
12. Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Relatório final da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2007, jul. 3-7; Fortaleza, Ceará.
13. Brasil. Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007. Cria a Câmara Interministerial de Segurança Ali- mentar e Nutricional. Brasília, 2007.
14. Brasil. Constituição (1988). Emenda Constitucio- nal nº 64, de 4 de fevereiro de 2010. Dá nova redação ao Art. 6º da Constituição Federal. Brasília, 2010.
15. Brasil. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setem- bro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Brasília, DF, 25 ago. 2010.
16. Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Relatório final da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2011, nov. 7-10; Salvador, Bahia.
17. Ceará. Decreto nº 27.008, de 15 de abril de 2003. Cria o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, CE, 17 abr. 2003.
18. Ceará. Lei nº 15.002, de 21 de setembro de 2011. Cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutri- cional. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, CE, 30 set. 2011.
19. Estrela S.M.B. Caminhos Históricos da Institu- cionalidade da Segurança Alimentar e Nutricional em Fortaleza no período de 1993 a 2011. Fortaleza. Mono- grafia [Especialização em Segurança Alimentar e Nutri- cional] – Universidade Estadual do Ceará, 2012
20. Fortaleza. Secretaria Municipal de Assistência Social. Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutri- cional. Fortaleza, 2010.
21. Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Relatório final da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. 2007, fev. 28; Fortaleza, Ceará.
22. Fortaleza. Lei nº 9.564, de 28 de dezembro de 2009. Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimen- tar e Nutricional – CONSEA Fortaleza. Diário Oficial do Município de Fortaleza, Fortaleza, CE, 30 dez. 2009.
23. Fortaleza. Lei nº 10.134, de 04 de dezembro de 2013. Cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, define os parâmetros para a elaboração e imple- mentação da Política e do Plano Municipal de Seguran- ça Alimentar e Nutricional e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Fortaleza, Fortaleza, CE, 04 dez. 2013
24. Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Relatório final da II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. 2011, jun. 8-9; Fortaleza, Ceará.
25. Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Relatório final da III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. 2015, jun. 2-3; Fortaleza, Ceará.
26. Fortaleza. Decreto nº 13.728, de 28 de dezembro de 2015. Regulamenta a Câmara Intersectorial Municip- al de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza (CAISAN - Fortaleza) integrante do Sistema Municipal



de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Fortaleza, Fortaleza, CE, 28 dez. 2015.

27. Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Resolução nº 4, de 10 de julho de 2017. Formaliza a adesão do(s) Município(s) ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

28. Fortaleza. Decreto nº 14.072, de 14 de agosto de 2017. Dispõe sobre a transição referente à fusão da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA) e da Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos (SCDH), na forma que indica. Diário Oficial do Município de Fortaleza, Fortaleza, CE, 14 ago. 2017.

29. Prefeitura de Fortaleza [Internet]. A Cidade. [acesso em 06 mar. 2018]. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/a-cidade>

30. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. IBGE Cidades. [acesso em 09 mar. 2018]. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama>

31. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE. Panorama Socioeconômico das Regiões de Planejamento do Estado do Ceará. IPECE Informe nº 122, jan. 2018

32. Fortaleza. Plano Plurianual do Município 2018-2021. Lei Municipal nº 10.645, de 23 de novembro de 2017.

33. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE. Perfil Socioeconômico de Fortaleza. 2ª ed. Fortaleza, 2012.

34. Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Fortaleza, PNUD, IPEA, Fundação João Pinheiro. 2010. [acesso em 10 mai 2018]. Disponível em: [http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil\\_m/fortaleza\\_ce](http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/fortaleza_ce)

35. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Síntese Estatística da Educação Básica, 2017. Brasília: Inep 2018. [acesso em 28 jul. 2018]. Disponível em: <http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>.

36. Mazur C.E., Navarro F. Insegurança alimentar e obesidade em adultos: Qual a relação? Saúde (Santa Maria), 2015; 41(2):35-44.

37. Batista M.F., Rissin A. A transição nutricional no Brasil: tendências regionais e temporais. Cad. Saúde Pública, 2003; 19 (Supl. 1):181-191.

38. Moratoya E.E. *et al.* Mudanças no padrão de consumo alimentar no Brasil e no mundo. Revista Política Agrícola, 2013; 1.

39. Cai L., He J., Song Y., Zhao K., Cui W. Association of obesity with socio-economic factors and obesity-related chronic diseases in rural southwest China. Public Health, 2013; 127(3):247-51.

40. Brasil. Ministério da Saúde. SVS. Departamento de Análise de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico, Vigitel 2016. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

41. Brasil. Ministério da Saúde. Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN: orientações básicas para a coleta, o processamento, a análise de dados e a informação em serviços de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

42. Brasil. Ministério da Saúde. Diretrizes e recomendações para o cuidado integral de doenças crônicas não transmissíveis: promoção da saúde, vigilância, prevenção e assistência. Brasília: Ministério da Saúde, 2008.

43. World Health Organization. Global status report on noncommunicable diseases 2014. Geneva, 2014.

44. World Health Organization. Diet, nutrition and the prevention chronic diseases. Geneva, 2003.

45. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde, 2009.

46. Brasil. Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico. Brasília, 05 jan. 2007.

47. Fortaleza. Plano Municipal de Saneamento Básico. Diagnóstico do Esgotamento Sanitário. Fortaleza, 2014.

48. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: Síntese de Indicadores, 2013. 2ª ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

49. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Modelagem de desestatização do setor de saneamento básico. Rio de Janeiro, 1998.

50. Fortaleza. Secretaria Municipal de Saúde. Célula de Vigilância Epidemiológica/CIEVS/SIMDA. Diarreia: casos por regional de residência segundo a faixa etária, Fortaleza, 2016. [acesso em 30 ago. 2017]. Disponível em: <http://tc1.sms.fortaleza.ce.gov.br/simda/notificacao/faixa?agravo=A09&ano=2016&faixaEtaria=2&modo=regional>

51. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Produção Agrícola Municipal (PAM). [acesso em 17 abr. 2018]. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pam/tabelas>

52. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Produção Agrícola Municipal (PAM). [acesso em 11 abr. 2018]. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/ppm/quadros/brasil/2016>

53. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, 2013. Rio de Janeiro: IBGE; 2014.

## APÊNDICES

APÊNDICE A – Notas metodológicas do Capítulo 4

### Considerações Diretriz 1:

As deliberações 15 e 19 não foram incluídas, por estarem contempladas na deliberação 14;

A deliberação 16 não foi incluída, pois a ação já foi realizada, considerando a avaliação feita no Relatório da III CMSAN+2;

As deliberações 17, 21, 22 e 25 não foram incluídas, pois foram transformadas em novas propostas;

A deliberação 18 não foi incluída, por estar contemplada na deliberação 3;

A deliberação 28 não foi incluída, pois foi encaminhada da Diretriz I para a Diretriz II.

### Considerações Diretriz 2:

As deliberações 40, 42 e 45 não foram incluídas, por estarem contempladas na deliberação 60;

A deliberação 67 não foi incluída, pois a ação já foi realizada, considerando a avaliação feita no Relatório da III CMSAN+2;

As deliberações 43, 54, 55 e 71 não foram incluídas, por estarem contempladas na deliberação 50;

As deliberações 56 e 58 não foram incluídas, por estarem contempladas na deliberação 49;

As deliberações 62, 63 e 65 não foram incluídas, considerando a avaliação feita no Relatório da III CMSAN+2;

A deliberação 66 não foi incluída, por estar contemplada na Diretriz 1, deliberações 1, 2, 9, 10 e 11;

A deliberação 28 é advinda da Diretriz 1, seguindo avaliação feita no Relatório da III CMSAN+2.

### Considerações da Diretriz 3:

As deliberações 33 e 34 não foram incluídas, pois as ações já foram realizadas, considerando a avaliação feita no Relatório da III CMSAN+2.

### Considerações da Diretriz 4:

As deliberações 72, 73 e 74 não foram incluídas, considerando a avaliação feita no Relatório da III CMSAN+2.

### Considerações da Diretriz 5:

As deliberações 84, 87, 89, 90, 91, 93, 96, 99 e 106 não foram incluídas, pois as ações já foram realizadas, considerando a avaliação feita no Relatório da III CMSAN+2;

A deliberação 102 não foi incluída, por estar contemplada na deliberação 98;

A deliberação 107 não foi incluída, por estar contemplada nas deliberações 96, 97 e 98.

### Considerações da Diretriz 6:

As deliberações 109, 111, 112 e 114 não foram incluídas, pois as ações já foram realizadas, considerando a avaliação feita no Relatório da III CMSAN+2.

### Considerações da Diretriz 7:

A deliberação 115, única deliberação da Diretriz 7, não foi incluída, pois a ação já foi realizada, considerando a avaliação feita no Relatório da III CMSAN+2. Logo, essa Diretriz não está contemplada no PLANSAN Fortaleza 2018-2021.

### Considerações da Diretriz 8:

As deliberações 116 e 118 não foram incluídas, pois as ações já foram realizadas, considerando a avaliação feita no Relatório da III CMSAN+2.

### Considerações do Eixo SISAN MUNICIPAL:

As deliberações 122, 123, 124, 125, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 136, 137, 138, 142, 143 e 145 não foram incluídas, pois as ações já foram realizadas, considerando a avaliação feita no Relatório da III CMSAN+2.

## ANEXO I - LEI Nº 9.564, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fortaleza - e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fortaleza, instância de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, de caráter consultivo, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º - O CONSEA Fortaleza é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), assegurada a sua autonomia administrativa.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) garantir os meios necessários ao funcionamento do CONSEA Fortaleza, incluindo suporte técnico, administrativo e financeiro, com a devida previsão orçamentária.

Art. 2º - Cabe ao CONSEA Fortaleza estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Fortaleza na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação adequada e da soberania alimentar.

Art. 3º - O CONSEA Fortaleza reger-se-á pelos princípios da universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação, da preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas.

Parágrafo Único - É objetivo precípuo do CONSEA Fortaleza a participação social na formulação, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional, a partir da construção de mecanismos que garantam a participação efetiva e a transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 4º - Compete ao CONSEA Fortaleza propor e se pronunciar sobre:

I - as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser implementadas pelo Governo;

II - os projetos e ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Fortaleza;

III - as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - a organização e implementação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de

Fortaleza;

VI - instituir as bases para a constituição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar.

Art. 5º - São atribuições do CONSEA Fortaleza:

I - elaborar, aprovar e, quando necessário, modificar o próprio Regimento Interno;

II - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza, de modo consoante e articulado com a realização das Conferências Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio, de acordo com o CONSEA Nacional;

III - propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza;

IV - instituir Mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

VI - interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas dados sobre programas e projetos de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável.

Art. 6º - O CONSEA Fortaleza será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros e seus respectivos suplentes, sendo 1/3 (um terço) de representantes do poder público municipal, 1 (um) conselheiro indicado pelo chefe do Poder Legislativo Municipal e os demais pelo chefe do Poder Executivo Municipal, e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

Art. 7º - A representação do poder público municipal no CONSEA Fortaleza se dará através dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

II - Secretaria Municipal de Educação (SME);

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE);

IV - Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

V - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM);

VI - Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SDH);

VII - Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR);

VIII - Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 8º - As entidades representantes da sociedade civil no CONSEA Fortaleza deverão ter como foco de ação, direta ou indiretamente, a promoção da segurança

alimentar e nutricional no Município de Fortaleza, contemplando os seguintes segmentos sociais:

I - sindicatos de categorias profissionais e econômicas, de áreas de atividades afins;

II - associação de classes profissionais e empresariais de áreas afins;

III - representantes de populações específicas ou vulneráveis;

IV - redes e fóruns, movimentos sociais, populares, comunitários e organizações não governamentais;

V - representações de gerações (criança/adolescente/idoso);

VI - representantes de entidades e núcleos que atuam na área de nutrição;

VII - entidades de ensino e pesquisa.

Art. 9º - Poderão também compor o CONSEA Fortaleza, com direito apenas à voz, observadores e membros solidários, incluindo-se representantes dos conselhos afins de âmbito municipal.

Art. 10 - O CONSEA Fortaleza será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, eleito pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e nomeado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - As atividades dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA Fortaleza, serão consideradas serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 11 - Os representantes das entidades da sociedade civil serão eleitos entre seus pares em fórum convocado especialmente para esse fim, para um mandato de dois (2) anos, permitida a recondução apenas por um mesmo período.

§ 1º - O poder público municipal garantirá a estrutura necessária para a constituição do fórum de que trata o caput deste artigo, assegurada a autonomia das entidades e movimentos sociais dele participantes.

§ 2º - Cada entidade da sociedade civil indicará sua representação como titular e/ou suplente do mesmo segmento social para participar do CONSEA Fortaleza.

Art. 12 - O CONSEA Fortaleza se constituirá de plenário e de câmaras temáticas permanentes, instituídas de acordo com o Regimento Interno, com a função de elaborar estudos e propostas, bem como se manifestar sobre assuntos pertinentes aos assuntos de suas respectivas competências.

Art. 13 - O CONSEA Fortaleza poderá também instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 14 - O plenário do CONSEA Fortaleza se reunirá com periodicidade e quórum definidos em seu Regimento Interno.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2009.

**Luizianne de Oliveira Lins**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

## ANEXO II - LEI Nº 10.134, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, define os parâmetros para a elaboração e implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza - SISAN Fortaleza, bem como define parâmetros para elaboração e implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2 - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal e na Estadual, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no *caput* deste artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do DHAA, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 3º Ao dever do poder público soma-se a responsabilidade da sociedade civil em contribuir para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Art. 3 - Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural, e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo Único - A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas de terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4 - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização,

no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado.

Art. 5 - Soberania alimentar é condição indispensável para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada, assegurando aos diversos grupos culturais suas decisões sobre produção, processamento e consumo de alimentos, bem como a preservação da biodiversidade local.

Art. 6 - O Município de Fortaleza deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com as esferas estadual, federal, assim como internacional, instituições da sociedade civil, iniciativa privada e organizações não governamentais sem fins lucrativos, contribuindo assim para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada no Plano Municipal.

### Capítulo II - DOS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7 - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município, o SISAN Fortaleza, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A participação no SISAN Fortaleza de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e às diretrizes estabelecidos nesta Lei e a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza - CONSEA Fortaleza.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos e privados que integram o SISAN Fortaleza o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 3º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN Fortaleza.

§ 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Fortaleza será regulamentada por decreto do Poder Executivo, respeitando a legislação aplicável.

Art. 8 - O SISAN Fortaleza tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional, estimular a intersectorialidade e a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da SAN do Município.

Art. 9 - O SISAN Fortaleza reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 10 - São componentes do SISAN Fortaleza:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN), instância responsável pela indicação ao CONSEA Fortaleza das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN Fortaleza;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza - CONSEA Fortaleza, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA), é composto por:

a) Plenário;

b) Secretaria Geral;

c) Secretaria Executiva;

d) Câmaras Temáticas.

III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Fortaleza - CAISAN Fortaleza, integrada por secretários municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Fortaleza, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza, CAISAN Fortaleza, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA), e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Fortaleza.

IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).

### Capítulo III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - O Prefeito Municipal de Fortaleza editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de dezembro de 2013.

**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

## ANEXO III - DECRETO Nº 13.728, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza (CAISAN - Fortaleza) integrante do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 10.134, de 04 de dezembro de 2013, criou o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza. CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 10.134/2013 estabelece que a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza (CAISAN - Fortaleza) compõe o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza. CONSIDERANDO, ainda, que o § 4º do art. 7º da Lei Municipal nº 10.134/2013 remete a regulamentação da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza (CAISAN - Fortaleza) para Decreto do Chefe do Poder Executivo. DECRETA: Art. 1º - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Fortaleza) integra o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN Fortaleza) e tem as suas atribuições, composição e organização disciplinados na forma deste Decreto.

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Fortaleza) tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

### CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete à Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Fortaleza): I. Elaborar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Fortaleza). II. Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza (CONSEA Fortaleza) e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional. III. Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Fortaleza), necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN). IV. Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN). V. Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão pelo Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional. VI. Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de

suas atribuições. VII. Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Fortaleza) pelos órgãos de governo que compõem a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Fortaleza), apresentando relatórios periódicos. VIII. Elaborar e aprovar o seu regimento interno, observado o disposto: a) na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; b) no Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007; c) no Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007; d) no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 e; e) na Lei Municipal nº 10.134, de 04 de dezembro de 2013.

### CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Art. 4º - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Fortaleza) terá a seguinte composição:

- I. Plenário;
- II. Comitê Executivo;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comitês Técnicos.

### SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 5º - O Plenário constitui o órgão de deliberação superior e final da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Fortaleza) e será composto pelos seguintes membros: I. Secretário(a) Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA), que o presidirá; II. Secretário(a) Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE). III. Secretário(a) Municipal da Educação (SME); IV - Secretário(a) Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); V. Secretário(a) Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA); VI. Secretário(a) Municipal da Saúde (SMS). VII. Secretário(a) Municipal da Cidadania e Direitos Humanos (SCDH). VIII. Secretário(a) Municipal de Governo (SEGOV); IX. Secretário(a) Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR); X. Coordenador(a) Especial de Participação Social; XI. Coordenador(a) Especial de Políticas Públicas de Juventude.

§ 1º - Os membros que compõem o Plenário deverão indicar os seus respectivos suplentes.

§ 2º - Poderão participar das reuniões da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Fortaleza), considerando a pertinência dos temas a serem debatidos, outros convidados, por deliberação do Plenário ou de seu Presidente.

§ 3º - A reunião do Plenário da CAISAN - Fortaleza dar-se-á ordinariamente com periodicidade anual, por convocação do seu Presidente.

§ 4º - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, desde que justificadas pela Presidência da CAISAN - Fortaleza.

### SEÇÃO II DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 6º - O Comitê Executivo constitui o órgão de deliberação da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Fortaleza) e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades: I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à

Fome (SETRA), que o presidirá; II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE); III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação (SME); IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA); VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS); VII. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos (SCDH), sendo 01 (um) necessariamente representante da Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres; VIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV); IX. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR). X. 01 (um) representante da Coordenadoria Especial de Participação Social; XI. 01 (um) representante da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude.

§ 1º - Os órgãos integrantes do Comitê Executivo indicarão os seus representantes titulares e respectivos suplentes.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Fortaleza), considerando a pertinência dos temas a serem debatidos, outros convidados, por deliberação do referido Comitê ou de seu Presidente.

§ 3º - A reunião do Comitê Executivo da CAISAN - Fortaleza dar-se-á ordinariamente com periodicidade trimestral, por convocação do seu Presidente.

§ 4º - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, desde que justificadas pela Presidência do Comitê Executivo.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º - A Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Fortaleza) será exercida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA), a qual deverá garantir a sua estruturação e o seu pleno funcionamento.

### SEÇÃO IV DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 8º - O Comitê Executivo da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza (CAISAN - Fortaleza) poderá instituir Comitês Técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

### CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 9º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza (PMSAN), a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza (CAISAN - Fortaleza), com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza (CONSEA Fortaleza), a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

### CAPÍTULO V - DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 10 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN) deverá: I. Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; II.

Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual; III. Dispor sobre os seguintes temas: a) oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar; b) transferência de renda; c) educação para segurança alimentar e nutricional; d) apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais; e) fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos; f) aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques; g) mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade; h) acesso à terra; i) conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade; j) alimentação e nutrição para a saúde; k) vigilância sanitária; l) acesso à água de qualidade para consumo e produção; m) assistência humanitária internacional e cooperação Sul - Sul em segurança alimentar e nutricional; n) segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais; o) outros definidos pela Política Nacional de Segurança Alimentar; IV. Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional; V. Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação; VII. Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza (CONSEA Fortaleza) e no monitoramento da sua execução; VIII. Definir, ouvido o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza (CONSEA Fortaleza), os critérios e procedimentos de participação no Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN Fortaleza).

Art. 11 - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 12 - A CAISAN - Fortaleza poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - As deliberações do Plenário da CAISAN - Fortaleza receberão a nomenclatura de Resoluções, que serão firmadas pelo seu Presidente e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 14 - O Regimento Interno da CAISAN - Fortaleza será aprovado por Portaria do Titular da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA).

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 28 do mês de dezembro de 2015.

**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

## ANEXO IV - LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange: I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda; II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos; III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social; IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população; V - a produção de conhecimento e o acesso à informação; e VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Estado brasileiro deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com países estrangeiros, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada no plano internacional.

### CAPÍTULO II - DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA e pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser criada em ato do Poder Executivo Federal.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios: I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação; II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas; III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O SISAN tem como base as seguintes diretrizes: I - promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais; II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo; III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo; IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população; V - articulação entre orçamento e gestão; e VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 10 O SISAN tem por objetivos formular e

implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País.

Art. 11 Integram o SISAN: I - a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN; II - o CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, responsável pelas seguintes atribuições: a) convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio; b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução; c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN; e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN; f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional; III - a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras: a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; b) coordenar a execução da Política e do Plano; c) articular as políticas e planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal; IV - os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

§ 1º A Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será precedida de conferências estaduais, distrital e municipais, que deverão ser convocadas e organizadas pelos órgãos e entidades congêneres nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Nacional.

§ 2º O CONSEA será composto a partir dos seguintes critérios: I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional; II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil esco-

lhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e III - observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito federal afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Federal.

§ 3º O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Presidente da República.

§ 4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

### CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Ficam mantidas as atuais designações dos membros do CONSEA com seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. O CONSEA deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação, conforme o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
Patrus Ananias

## ANEXO V - DECRETO Nº 7.272, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, e tendo em vista o disposto no art. 6º, ambos da Constituição, e no art. 2º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006,

DECRETA:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto define as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, dispõe sobre a sua gestão, mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 2º Fica instituída a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, com o objetivo geral de promover a segurança alimentar e nutricional, na forma do art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo território nacional.

Art. 3º A PNSAN tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional; II - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos; III - instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada; IV - promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária; V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional; VI - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura; VII - apoio a iniciativas de promoção da sobe-

ria alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 2006; e VIII - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 4º Constituem objetivos específicos da PNSAN: I - identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional no Brasil; II - articular programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade; III - promover sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e que assegurem o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade da cultura alimentar nacional; e IV - incorporar à política de Estado o respeito à soberania alimentar e a garantia do direito humano à alimentação adequada, inclusive o acesso à água, e promovê-los no âmbito das negociações e cooperações internacionais.

Art. 5º A PNSAN deverá contemplar todas as pessoas que vivem no território nacional.

### CAPÍTULO III - DA GESTÃO DA POLÍTICA E DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º A PNSAN será implementada pelos órgãos, entidades e instâncias integrantes do SISAN, elencadas no art. 11 da Lei nº 11.346, de 2006, de acordo com suas respectivas competências.

Art. 7º Os órgãos, entidades e instâncias integrantes do SISAN terão as seguintes atribuições, no que concerne à gestão do Sistema e da PNSAN: I - Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: a) indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da PNSAN e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e b) avaliação da implementação da PNSAN, do Plano e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; II - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, órgão de assessoramento imediato da Presidência da República, sem prejuízo das competências dispostas no art. 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007: a) apreciação e acompanhamento da elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e manifestação sobre o seu conteúdo final, bem como avaliação da sua implementação e proposição de alterações visando ao seu aprimoramento; e b) contribuição para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e monitorar sua aplicação; III - Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sem prejuízo das competências dispostas no art. 1º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007: a) instituição e coordenação de fóruns tripartites para a interlocução e pactuação, com representantes das câmaras governamentais interseoriais de segurança alimentar e nutricional estaduais, municipais e do Distrito Federal, das respectivas polí-

ticas e planos de segurança alimentar e nutricional; b) interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Federal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e c) apresentação de relatórios e informações ao CONSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; IV - órgãos e entidades do Poder Executivo Federal responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: a) participação na Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à definição pactuada de suas responsabilidades e mecanismos de participação na PNSAN e no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; b) participação na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, nas suas respectivas esferas de atuação; c) interlocução com os gestores estaduais, distritais e municipais do seu respectivo setor para a implementação da PNSAN e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional; d) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e ao CONSEA; e e) criação, no âmbito de seus programas e ações, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada; V - órgãos e entidades dos Estados e do Distrito Federal: a) implantação de câmaras governamentais interseoriais de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional; b) instituição e apoio ao funcionamento de conselhos estaduais ou distrital de segurança alimentar e nutricional; c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e conselhos de segurança alimentar e nutricional; d) interlocução e pactuação com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nos fóruns tripartites, por meio das respectivas câmaras governamentais interseoriais de segurança alimentar e nutricional, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional; e) no caso dos Estados, instituição de fóruns bipartites para interlocução e pactuação com representantes das câmaras governamentais interseoriais de segurança alimentar e nutricional dos municípios sobre os mecanismos de gestão e de implementação dos planos estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional; f) criação, no âmbito dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada; e g) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações às respectivas câmaras governamentais interseoriais e aos conselhos de segurança alimentar e nutricional; VI - órgãos e entidades dos Municípios: a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional; b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de

participação e controle social responsável pela temática; c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional; d) interlocução e pactuação, nos fóruns bipartites, com as câmaras governamentais interseoriais de segurança alimentar e nutricional dos seus Estados, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional; e e) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações às respectivas câmaras ou instâncias governamentais de articulação intersetorial e aos conselhos de segurança alimentar e nutricional.

Art. 8º O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, resultado de pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PNSAN.

Parágrafo único. Poderão ser firmados acordos específicos entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de detalhar atribuições e explicitar as formas de colaboração entre os programas e sistemas setoriais das políticas públicas.

Art. 9º A pactuação federativa da PNSAN e a cooperação entre os entes federados para a sua implementação serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

§ 1º O pacto de gestão referido no *caput* e os outros instrumentos de pactuação federativa serão elaborados conjuntamente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, por representantes das câmaras interseoriais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e deverão prever: I - a formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional; e II - a expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas de governo.

§ 2º A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá realizar reuniões periódicas com representantes de suas congêneres estaduais, distrital e municipais, denominadas fóruns tripartites, visando: I - a negociação, o estabelecimento e o acompanhamento dos instrumentos de pactuação entre as esferas de governo; e II - o intercâmbio do Governo Federal com os Estados, Distrito Federal e Municípios para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e gestão participativa da política nacional e dos planos de segurança alimentar e nutricional.

§ 3º As câmaras interseoriais de segurança alimentar e nutricional dos Estados que aderirem ao SISAN deverão realizar reuniões periódicas com representantes dos Municípios, denominadas fóruns bipartites, visando aos objetivos definidos no § 2º.

Art. 10 Os procedimentos necessários para a elaboração dos instrumentos de pactuação, assim como definições quanto à composição e a forma de organização dos fóruns tripartites e bipartites, serão disciplinados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

após consulta ao CONSEA.

#### CAPÍTULO IV - DA ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

Art. 11 A adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN dar-se-á por meio de termo de adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes do Sistema, definidos na Lei nº 11.346, de 2006.

§ 1º A formalização da adesão ao SISAN será efetuada pela Secretaria Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º São requisitos mínimos para a formalização de termo de adesão: I - a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais; II - a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional; e III - o compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da sua assinatura, observado o disposto no art. 20.

Art. 12 A adesão das entidades privadas sem fins lucrativos ao SISAN dar-se-á por meio de termo de participação, observados os princípios e diretrizes do Sistema.

§ 1º Para aderir ao SISAN as entidades previstas no caput deverão: I - assumir o compromisso de respeitar e promover o direito humano à alimentação adequada; II - contemplar em seu estatuto objetivos que favoreçam a garantia da segurança alimentar e nutricional; III - estar legalmente constituída há mais de três anos; IV - submeter-se ao processo de monitoramento do CONSEA e de seus congêneres nas esferas estadual, distrital e municipal; e V - atender a outras exigências e critérios estabelecidos pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º As entidades sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN poderão atuar na implementação do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme definido no termo de participação.

Art. 13 A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, após consulta ao CONSEA, regulamentará: I - os procedimentos e o conteúdo dos termos de adesão e dos termos de participação; e II - os mecanismos de adesão da iniciativa privada com fins lucrativos ao SISAN.

#### CAPÍTULO V - DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA E DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE SUAS INSTÂNCIAS DE GESTÃO

Art. 14 O financiamento da PNSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Federal, assim como dos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao SISAN, e se dividirá em: I - dotações orçamentárias de cada ente federado destinadas aos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional; e II - recursos específicos para gestão e manutenção do SISAN, consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao SISAN, e o Poder Executivo Federal deverão dotar recursos nos orçamentos dos programas e ações dos diversos setores que compõem a

segurança alimentar e nutricional, compatíveis com os compromissos estabelecidos nos planos de segurança alimentar e nutricional e no pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

§ 2º O CONSEA e os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional poderão elaborar proposições aos respectivos orçamentos, a serem enviadas ao respectivo Poder Executivo, previamente à elaboração dos projetos da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, propondo, inclusive, as ações prioritárias.

§ 3º A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e as câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos Estados, Distrito Federal e Municípios, observando as indicações e prioridades apresentadas pelo CONSEA e pelos congêneres nas esferas estadual e municipal, articular-se-ão com os órgãos da sua esfera de gestão para a proposição de dotação e metas para os programas e ações integrantes do respectivo plano de segurança alimentar e nutricional.

Art. 15 A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional discriminará, por meio de resolução, anualmente, as ações orçamentárias prioritárias constantes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e proporá: I - estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável; e II - a revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 16 As entidades privadas sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, observado o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na legislação vigente sobre o tema.

#### CAPÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 17 A União e os demais entes federados, que aderirem ao SISAN, deverão assegurar, inclusive com aporte de recursos financeiros, as condições necessárias para a participação social na PNSAN, por meio das conferências, dos conselhos de segurança alimentar e nutricional, ou de instâncias similares de controle social no caso dos Municípios.

§ 1º Para assegurar a participação social, o CONSEA, além de observar o disposto no Decreto nº 6.272, de 2007, e no art. 7º, inciso II, deste Decreto, deverá: I - observar os critérios de intersetorialidade, organização e mobilização dos movimentos sociais em cada realidade, no que se refere à definição de seus representantes; II - estabelecer mecanismos de participação da população, especialmente dos grupos incluídos nos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, nos conselhos e conferências; e III - manter articulação permanente com as câmaras intersetoriais e com outros conselhos relativos às ações associadas à PNSAN.

§ 2º Os conselhos de segurança alimentar e nutricional dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que aderirem ao SISAN, deverão assumir formato e atribuições similares ao do CONSEA.

§ 3º O CONSEA disciplinará os mecanismos e instrumentos de articulação com os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional.

#### CAPÍTULO VII - DA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 18 A PNSAN será implementada por meio do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA a partir das deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 19 O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá: I - conter análise da situação nacional de segurança alimentar e nutricional; II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual; III - consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes designadas no art. 3º e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução; IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades da União integrantes do SISAN e os mecanismos de integração e coordenação daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas; V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; e VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 20 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao SISAN, deverão elaborar planos nas respectivas esferas de governo, com periodicidade coincidente com os respectivos planos plurianuais, e com base nas diretrizes da PNSAN e nas proposições das respectivas conferências.

#### CAPÍTULO VIII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 21 O monitoramento e avaliação da PNSAN será feito por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, o grau de implementação daquela Política e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O monitoramento e avaliação da PNSAN deverá contribuir para o fortalecimento dos sistemas de informação existentes nos diversos setores que a compõem e para o desenvolvimento de sistema articulado de informação em todas as esferas de governo.

§ 2º O sistema de monitoramento e avaliação utilizar-se-á de informações e indicadores disponibilizados nos sistemas de informações existentes em todos os setores e esferas de governo.

§ 3º Caberá à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional tornar públicas as informações relativas à segurança alimentar e nutricional da população brasileira.

§ 4º O sistema referido no caput terá como princípios a participação social, equidade, transparência, publicidade e facilidade de acesso às informações.

§ 5º O sistema de monitoramento e avaliação deverá organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores e contemplar as seguintes dimensões de análise: I - produção de alimentos; II - disponibilidade de alimentos; III - renda e condições de vida; IV - acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água; V - saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados; VI - educação; e VII - programas e ações relacionadas a segurança alimentar e nutricional.

§ 6º O sistema de monitoramento e avaliação deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada, consolidando dados sobre desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero.

#### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22 A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, em colaboração com o CONSEA, elaborará o primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de até doze meses a contar da publicação deste Decreto, observado o disposto no art. 19.

Parágrafo único. O primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas: I - oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar; II - transferência de renda; III - educação para segurança alimentar e nutricional; IV - apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais; V - fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos; VI - aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques; VII - mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade; VIII - acesso à terra; IX - conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade; X - alimentação e nutrição para a saúde; XI - vigilância sanitária; XII - acesso à água de qualidade para consumo e produção; XIII - assistência humanitária internacional e cooperação Sul - Sul em segurança alimentar e nutricional; e XIV - segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*Patrus Ananias*

## ANEXO VI - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de fevereiro de 2010.

## ANEXO VII - NOVAS AÇÕES NO PLANSAN FORTALEZA 2018-2021

Nº	DELIBERAÇÕES	METAS	RESPONSÁVEL	PARCEIROS
1	Garantir que a contratação de profissionais das Cozinhas Comunitárias contemple profissionais da própria comunidade.	Construir uma Cozinha Comunitária como projeto piloto, até 2020.	SDHDS	SEPOG
2	Promover e garantir a qualificação dos profissionais na área de SAN para atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, respeitando a identidade cultural de cada povo.	Construir um projeto ampliado de qualificação profissional em SAN, com possibilidade de avaliar e monitorar os profissionais, até 2019.	SDHDS	Entidades de Ensino e Pesquisa
3	Promover cursos de capacitação em SAN para os beneficiários do Programa Bolsa Família.	Construir um projeto de capacitação, até 2019.	SDHDS	Entidades de Ensino e Pesquisa
4	Garantir formação inicial e continuada para os profissionais de saúde dentro da temática de SAN.	Implantar um programa de formação inicial e continuada que contemple 100% dos profissionais de saúde, até 2019.	SMS	SDHDS e SEPOG
5	Fortalecer, dentro do Restaurante Popular, ações de EAN, enquanto processo gerador de autonomia com participação ativa dos usuários.	Formar multiplicadores de SAN em cidadania, até 2019.	-	-
6	Incluir a pesca artesanal nas compras da merenda escolar e equipamentos municipais.	-	SME	-
7	Regularizar os pescadores artesanais e marisqueiros para que possam vender seus produtos para o poder público.	-	SDE	-
8	Garantir formação profissional para a juventude das famílias pesqueiras na arte da carpintaria de jangadas.	-	SDE	-
9	Criar programas de apoio aos pescadores artesanais na compra de câmaras frigoríficas para a comercialização dos pescados a longo prazo.	-	SDE	-
10	Implantar sistema de monitoramento das feiras livres e comércios ambulantes de alimentos no município de Fortaleza.	-	REGIONAIS	-
11	Levantamento e divulgação da situação de Insegurança Alimentar e Nutricional em Fortaleza, por meio da aplicação da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar e Nutricional no nível municipal.	-	IPLANFOR	SDHDS
12	Criação e implantação do Fundo Municipal de SAN.	-	SDHDS	Gabinete do Prefeito/SEPOG CONSEA Fortaleza e Câmara Municipal de Fortaleza
13	Inclusão de usuários da Política de SAN no CONSEA Municipal, fortalecendo o exercício do controle social via democracia direta.	-	CONSEA Fortaleza	-
14	Criação de Coordenadoria Especial de SAN no município, com status de Secretaria, vinculada ao Gabinete do Prefeito, garantindo maior autonomia no desenvolvimento das ações.	-	Gabinete do Prefeito	SEPOG, Câmara Municipal de Fortaleza e CONSEA Fortaleza





# Prefeitura de Fortaleza

Secretaria Municipal dos Direitos  
Humanos e Desenvolvimento Social